## ANO XLIII Nº 109 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 68 PÁGINAS

### **SUMÁRIO**

ADITIVOS

ALDITI VOS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outros01
ATAS
Companhia Agropecuária do Arame e Outras07
AVISOS
Secretaria de Estado de Governo e Outros
BALANÇO
Instituto Nacional de Administração, Projeto e Estudos
Municipais -INAPEM15
COMUNICAÇÕES
Abraão Fernando Kolling e Outras
CONTRATOS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outros18 e 68
DECRETOS
Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão e Outro38
ERRATAS
Prefeitura Municipal de Cururupu - MA e Outras39
LEI
Prefeitura Municipal de Matões - MA40
ORDEM DE FORNECIMENTO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão65
ORDENS DE SERVIÇO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão65
PORTARIAS
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de
Amarante do Maranhão - IPSMAM e Outra66
RESOLUÇÃO
Defensoria Pública do Estado
TERMO DE RESCISÃO
Secretaria de Estado da Educação 68

#### **ADITIVOS**

# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO N° 07/2017-SEDES. PROCESSO N° 68407/2019-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, inscrito no CNPJ/MF nº 01.881.070/0001-69 e a empresa Locadora Conte Eirele-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.429/0001-83. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e reajustar o valor do Contrato nº 07/2017-SEDES, alternado as Cláusulas, Terceira, Quarta e Décima Nona, que tratam do valor total, dos recursos orçamentários e da vigência do Contrato, respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação. CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR TOTAL: 3.1 O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 17.093,50 (dezessete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total em R\$ 205.121,97 (duzentos e cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos). CLÁUSULA **QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 4.1 A despesa do presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	15000-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
UG	150903-FEAS
UO	15903-FEAS
Função	08-Assistência Social
Subfunção	244-Assistência Comunitária
Programa	0539-Proteção e Promoção Social
Fonte	0328-Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social/SUAS
Ação	4800-Serviços de Proteção Social Básica
Subação	0538-FORTFAMILIA
Natureza	3.3.90.33
da Despesa	
Valor	R\$ 205.121,97 (duzentos e cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 119.654,48 (cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para o exercício de 2019 e R\$ 85.467,49 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) correrão a conta de créditos orçamentários do exercício de 2020.
Nota de	2019NE000033
Empenho	

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA VIGÊNCIA DO CONTRA-

TO: 19.1 O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data de 03 de junho de 2019, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: São Luís (MA), 31 de maio de 2019. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA-Secretário Adjunto de Administração e Finanças-CPF nº 413.881.603-82. Pela CONTRATADA: CARLOS EDUARDO BORGES MACHADO-CPF nº 851.791.753-72. FABÍOLA DE PAULA COSTA VERAS RAMOS-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES-Matrícula nº 306911-03.

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2017 PROCESSO Nº 44348/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, nesta cidade de São Luís, neste ato representada pelo seu titular MARCELLUS RIBEIRO ALVES, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, qua-



dra 06, nº 2080, Brasília - DF, neste ato representada pelo senhor Gil Marcos Saggioro, portador do CPF nº 410.975.762-68. **OBJETO:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio de documentos de arrecadação de receitas estaduais – DARE. **PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria. São Luís, 05 de junho de 2019. **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOU-ZA Gestora Chefe-CEGPA** 

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRA-TO Nº 06/2017 PROCESSO Nº 46908/2019.CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, nesta cidade de São Luís, neste ato representada pelo seu titular MARCELLUS RIBEIRO ALVES, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. CONTRATADA: BANCO COOPERA-TIVO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 06, nº 2080, Brasília - DF, neste ato representada pelo senhor Gil Marcos Saggioro, portador do CPF nº 410.975.762-68. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da guia nacional de recolhimento de tributos estaduais – GNRE. PRAZO: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria. São Luís, 05 de junho de 2019. RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA Gestora Chefe-CEGPA

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2018-SEDUC. REF. Processo Administrativo nº 106647/2019-SEDUC. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Administração, Sr. ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA; CPF: 039.975.783-03. CONTRATADO: MESO ENGENHARIA LTDA.-EPP. CNPJ: 07.403.718/0001-78. REPRESENTANTE: JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO. CPF: 659.547.853-68. CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo aditivo consiste em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 39/2018-SEDUC, a contar de 05/06/2019. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente prorrogação é no valor global de R\$ 31.815.852,44 (trinta e um milhões oitocentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

			SUBAÇÃO			
N° DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	CÓDIGO	NOME	FONTE	NATUREZA
01	0595	3255	0574	Ampliação e Modernização da Rede Física do Ensino Médio do Estado do Maranhão (RE- ADEQUA1)	0102	33.90.39.16

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 05 de Junho de 2018. FORO: Comarca de São Luís/MA.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAAGRICULTURA FAMILIAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019 - SAF. DATA DA ASSINATURA: 04/06/2019. PROCESSO Nº 245771/2018-SAF. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF. CNPJ nº: 21.681.460/0001-00. REPRE-SENTANTE LEGAL: Welquer Lima França. CPF nº: 025.486.833-97. CONTRATADA: F C Morais Agência de Viagens e Turismo LTDA ME. CNPJ nº: 07.133.984/0001-28. REPRESENTANTE LEGAL: Francisco das Chagas Morais. CPF nº: 044.002.593-15. **OBJETO:** Redução do prazo de vigência do contrato nº 012/2019. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 012/2019-SAF, passa a ser de 07 meses a contar da assinatura do referido contrato. ASSINATURAS: O senhor representante da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, JÚLIO CESAR MENDONÇA CORREA; e o senhor representante da F C Morais Agência de Viagens e Turismo LTDA ME, FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS. WLQUER LIMA FRANÇA Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

RESENHA DE TERMO ADITIVO RESENHA № 25/2019. ASSE-JUR/SSP PROCESSO № 103664/2019 – SSP, de 16/05/2019. ES-PÉCIE: Termo Aditivo n° 004/2019 - SSP, de 31/05/2019, do CONTRATO n° 31/2016- SSP, de 01/06/2016. PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, de CNPJ n° 06.354.500/0001-08 e a EMPRESA LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, de CNPJ № 05.483.831/0001-85. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 31/2016-SSP, de 01/06/2016, previsto na Cláusula

Treze – Da Vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/06/2019 a 01/06/2020. VALOR GLO-BAL: R\$ 5.305.203,96 (cinco milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos). BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190.101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101 – SSP; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0411; Ação: 4457; Subação: 672; Plano Interno: ADMINISTRAR; Natureza de Despesa: 33.90.37; Fonte de Recurso: 0101. SIGNATÁRIOS: Jefferson Miler Portela e Silva – Secretário de Estado da Segurança Pública, de CPF nº 251.637.953-68, pela CON-TRATANTE, e o Sr. Francisco Alexandre de Souza Sales, de CPF nº 623.227.613-20, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2019. TRANSCRIÇÃO: O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 05 DE JUNHO DE 2019. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

## EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO TERCEIRO ADITIVO Nº 038/2016/03 Processo administrativo de contratação: 1358/2016. Processo administrativo do aditamento: 0607/2019. Número do Aditivo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2016/02 - EMAP. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 03.650.060/0001-48. Signatários/Contratante: Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF



013.769.717-12 a Sra. Luane Lemos Felicio Agostinho, Gerente de Meio Ambiente da EMAP, CPF sob o nº 640.874.683-72. Contratado: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO IN-DUSTRIAL EIRELI. CNPJ: 05.899.350/0001-55. Signatário(s)/ Contratado: Procurador, o Sr. Carlilson Soares Reis, portador da CNH nº 02334666527-DETRAN/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 980.602.013-87. Objeto do contrato: coleta, em bombonas, fornecidas em regime de comodato pela CONTRATADA, de Resíduos Classe I (conforme a NBR 10.004) e de Resíduos de Saúde (conforme a Resolução do CONAMA 358/08) gerados no Porto do Itaqui, em São Luís, Maranhão, e o transporte e a destinação final dos referidos resíduos. Objeto do termo aditivo: prorrogação da vigência e renovação do valor do Contrato nº 038/2016/02, com reajuste com base no índice IGP-M de aproximadamente 8,6555%, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Prazo: prorrogação por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 13.181,76 (treze mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 06 de Junho de 2019. Publique-se. São Luís, 07 de Junho de 2019. Enviado para publicação por: Genivaldo Silva Carvalho, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0303.

EXTRATO DA RESENHA DO TERCEIRO ADITIVO Nº 051/ 2017/03 Processo administrativo de contratação: 0437/2017. Processo administrativo do aditamento: 0664/2019. Número do Aditivo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2017/02 - EMAP. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 03.650.060/0001-48. Signatários/Contratante: Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12 e o Sr. Jailson Macedo Feitosa Luz, Diretor de Operações Portuárias da EMAP, CPF sob o nº 354.583.563-49. Contratado: AROMA & SABOR ALIMENTOS LTDA - ME. CNPJ: 13.386.808/0001-09. Signatário(s)/Contratado: sócio, Sr. Arthur Henrique Segalla de Carvalho Pereira, inscrito no R.G. sob o nº 083589597-1, SSP/MA, e no CPF sob o n° 937690833-34. **Objeto do** contrato: "fornecimento de alimentação pronta (transportada) para o efetivo da polícia militar, e corpo de bombeiros militares, quando em serviço no Terminal da Ponta da Espera, e Brigada de Incêndio no Porto do Itaqui, ambas no município de São Luís - MA". Objeto do termo aditivo: para acréscimo de 3,73% do valor inicialmente contratado. Valor: Pelo presente instrumento, o valor do Contrato nº 051/2017/02 fica acrescido da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que corresponde aproximadamente a 3,73% do valor inicialmente acordado [R\$ 321.760,80 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)], passando de R\$ 346.760,80 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) para R\$ 358.760,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos). Fundamento legal: art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 07/06/2019. Publique-se. São Luís, 07 de Junho de 2019. Enviado para publicação por: Genivaldo Silva Carvalho, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0303.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha: 287/2019 Aditivo nº 029/2019 Contrato nº 054/ 2015 Processo nº 0483/2019 RESENHA Nº 287/2019. QUARTO TERMO ADITIVO DE Nº 029/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2015 – PROCESSO Nº 0483/2019. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado SÃO LUIS COMUNICAÇÕES LTDA - ME. OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Prorrogação da vigência do contrato de manutenção preventiva e corretiva de sistema telefônico e , por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de junho de 2019. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG:080101; Programa de Trabalho: nº 03.092.0341.2656.000165; ND: 33.90.39-58 – Serv.

Terc. Pess. Jurídica/ Serv. Telecomunicação; FR: 0101000000. DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2019. ASSINATURA: Dr. Alberto Pessoa Bastos - Defensor Público- Geral do Estado, e, pela empresa, Sr. Alexsandro Penha de Oliveira. ARQUIVAMENTO: Pasta Resenhas – Aditivo 2019. São Luís, 07 de junho de 2019. Betânia França Alves de Almeida – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO N.º 005/2018- MOB PROCESSO n° 0096387/2019-MOB; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 0109/2017; CON-TRATO N.º 005/2018-MOB; CONTRATANTE: Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.578.592/0001-35, com sede nesta Capital, na Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Quintas do Calhau, Edificio Caracas, 1º andar, CEP: 65.046.720; CONTRATA-DA: Empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.670.085/0001-55, localizada na Av. Bernardo de Vasconcelos, n. 377, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.150-900, representada pelo Sr. GLAU-CO FERNANDES ZEBRAL, portador do CPF: 031.573.096-09; BASE LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Complementar n. 123/2006, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/1993; OBJETO: prorrogação da vigência do contrato n. 005/2018-ASJUR/MOB, bem como reajuste no valor de 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento), cujo objeto é a locação de veículos automotores de pequeno porte, sem motorista e sem combustível, nos termos do art. 57, II e §2º, c/c o art. 65, I, "b", da Lei n. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do Contrato n. 005/2018-ASJUR/MOB fica prorrogado por mais 12 meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço; CLÁUSULA TER-CEIRA - DO VALOR: O valor total a ser pago pelos serviços, no período descrito na cláusula anterior será de R\$ 84.186,33 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 005/2018 - MOB; ASSINATURAS: **CONTRATANTE**: Lawrence Melo Pereira-Presidente da MOB; CONTRATADA: Glauco Fernandes Zebral. DATA: 15/05/2019. LAWRENCE MELO PEREIRA Presidente Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 05/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA WRS HOSPITALAR. OBJETOS: Retificação da CLAUSULA SEXTA do Contrato nº 05/2019, doravante com a seguinte redação: "O valor total deste contrato é de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 049/2018-CPL/ALEMA e a totalização constante na Planilha Orçamentária integrante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, para fazer face a um período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 2.937,75 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); além da correção da CLÁUSULA SÉTIMA do referido Contrato no que se refere à dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do presente aditivo. VALOR TOTAL: R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo emitida para a cobertura das despesas relativas a este Aditivo, no presente exercício, a Nota de Empenho n.º 2019NE000517 de 03/04/2019, no valor de R\$ 20.075,00 (vinte mil e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 010101-Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 Gestão Geral; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Ação: 4628 – Atu-



ação Legislativa; Subação: 000011 Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); Natureza de Despesas: 33.90.39.25 – Reparos, conservação de aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia em geral; Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro - 0101000000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1401/2018-AL. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2019. ASSINATURA: CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e CONTRATADA - EMPRESA WRS HOSPITALAR, CNPJ nº 26.692.101/0001-64. São Luís-MA, 06 de junho de 2019. Tarcísio Almeida Araújo Procurador – Geral

## INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR-PROCON/MA

OUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 -PROCON/MAPROCESSO: Nº 93847/2019-PROCON/MA PAR-TES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E **CONSUMIDOR-PROCON/MA,** CNPJ Nº 23.284.838/0001-50 e a EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 23.921.349/0001-61. **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objeto o reajuste de valor do Contrato nº 11/2016, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta do referido contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. DO **VALOR:** Pelo presente Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato nº 11/2016 de R\$ 18.958,38 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), após acréscimo de 5%, passa a ser de R\$ 19.906,29 (Dezenove mil, novecentos e seis reais e vinte e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2019. ASSINATURAS: KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS, CPF Nº 033.945.853-40 - Presidente do PROCON/MA, OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA, CPF: 187.158.936-34, VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - Representante legal. FORO: Comarca de São Luís - Estado do Maranhão. KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON MA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO Contrato nº 002/ PP/010/2017, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA CNPJ: 06.235.006/0001-24, CONTRATANTE, e a empresa: ADTR INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 17.422.433/0001-38, CONTRATADA, resolvem aditar o prazo do contrato referente à Contratação de empresa especializada para Serviços de locação de Software para gestão de contabilidade pública, (folha, contabilidade e portal da transparência), de interesse da Prefeitura Municipal, CLAU-SULA PRIMEIRA, o prazo de vigência do contrato, fica prorrogado a contar de 21/09/2018 a 20/09/2019, CLÁUSULA SEGUNDA, Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais. Base legal - Art. 57, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, e por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, SIGNATÁRIOS: Sr. Claudiney Neves Cutrim, Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura pela Contratante e o Sro. Massau Alves de Macedo, Pela Contratada, Arquivado na prefeitura Municipal de Cedral-MA, em: 21/09/2018, Claudiney Neves Cutrim, Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO RESENHA.DO PRI-MEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, DILVA AROUCHE SANTOS, inscrita no C.P.F. nº 017.415.563-84. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel nº 89/2018, localizado na José Maria de Araújo, nº 01, Centro, Olinda Nova do Maranhão -MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento de Dependências de dependências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; DILVA AROUCHE SANTOS – Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, DULCIMAR CUTRIM COSTA, inscrita no C.P.F. nº 335.754.703-25. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 98/2018, localizado na Rua Antônio Dias nº 260, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; DULCIMAR CUTRIM COSTA—Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, EDILSON SERRA COSTA, inscrita no C.P.F. nº 134.901.763-91. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 85/2018, localizado na Rua Goncalves Dias nº 90, centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do Almoxarifado. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; EDILSON SERRA COSTA— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, EDILSON SERRA COSTA, inscrita no C.P.F. nº 134.901.763-91. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 86/2018, localizado na Rua Goncalves Dias nº 91, centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento do Almoxarifado. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; EDILSON SERRA COSTA— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, ELCIRA GOMES LINDOSO, inscrita no C.P.F. nº 494.520.293-15. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 100/2018, localizado na Rua Oseias da Mota Cutrim, SN, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento



do Almoxarifado. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; ELCIRA GOMES LINDOSO—Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, ELINE SERRA COSTA, inscrita no C.P.F. nº 046.009.043-70. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 93/2018, localizado na Rua Capitão Antônio Serra Freire nº 640, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do CAPS. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; ELINE SERRA COSTA-Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, EXPEDITO EVERTON COSTA, inscrita no C.P.F. nº 951.655.413-04. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) messes, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 94/2018, localizado na Rua Oseias da Mota Cutrim, SN, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento do CAPS da Escola de Música. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; EXPEDITO EVERTON COSTA— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, JANDELVANIO PENHA GOMES, inscrita no C.P.F. nº 746.918.563-15. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) messes, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 92/2018, localizado na Rd. MA-014, SN, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do Almoxarifado. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 03 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; JANDELVANIO PENHA GOMES—Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, JOANA AMELIA SERRÃO SILVA, inscrita no C.P.F. nº 459.605.263-87. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 97/2018, localizado na Rua José Maria de Araújo, nº 97, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da Sec.Mun. de Agric., Prod. e Meio Amb. Pesca. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; JOANA AMELIA SERRÃO SILVA— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, JOÃO FELIX MOTA SOARES, inscrita no C.P.F. nº 271.021.303-68. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 101/2018, localizado na Rua Praça, nº 100, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; JOÃO FELIX MOTA SOARES— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no C.P.F. nº 038.851.323-38. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 90/2018, localizado na Av. 01, bairro Sta. Clara, nº 46, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento de Dependências. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; LUANA DOS SANTOS FERREIRA— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, MAURICIO COSTA RODRIGUES NETO, inscrita no C.P.F. nº 849.272.243-68. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 96/2018, localizado na Rua José Maria de Araújo, SN, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento de Almoxarifado. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; MAURICIO COSTA RODRIGUES NETO— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, RAIANNA CUTRIM FERREIRA, inscrita no C.P.F. nº 065.846.883-99. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 99/2018, localizado na Rua José Maria de Araújo, nº 138, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins específico de funcionamento de Almoxarifado. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; RAIANNA CUTRIM FERREIRA—Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, RAYANNE ANDRADE SERRA, inscrita no C.P.F. nº 054.078.313-76. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 94/2018,



localizado na Rua João Gualberto, nº 253, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; RAYANNE ANDRADE SERRA – Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, VALDIR SANTOS LIMA, inscrita no C.P.F. nº 450.259.083-53. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 87/2018, localizado na Rua do Comércio, SN, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins específico de funcionamento de Almoxarifado. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; VALDIR SANTOS LIMA— Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DE OUTRO LADO, ZEFERINO RAMOS COSTA, inscrita no C.P.F. nº 041.686.883-56. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato de locação do imóvel Nº 88/2018, localizado na Capitão Antônio Serra Freire, nº 293, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA. Locado à locatária para fins especifico de funcionamento de dependências da Secretaria. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, 04 DE JUNHO DE 2019. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/Ma; ZE-FERINO RAMOS COSTA—Representante Legal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA — ME, CNPJ Nº 18.224.783/0001-52. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses período de 28.12.2018 à 28.12.2019. O contrato nº 034/2018, Pregão Presencial 034/2018 OBJETIVANDO a Contratação de empresa para a execução de montagem de barracas com estrutura metálica com fornecimento de materiais. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 28 de dezembro de 2018. ASSINATURA: Sr. Egídio Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Administração Turismo Indústria e Comércio; Sr. Igor Silva Cruz — Representante Legal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE ADITIVO. RE-SENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2017 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa CONEC-TA NETWORKS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71. DO OBJETO: O objeto do presente termo de aditivo consiste na prorrogação do prazo, previsto na Cláusula Primeira do referido contrato. DO PRAZO: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 31 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019. O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 618,84 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando

valor global de R\$ 4.331,88 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 28 de maio de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 04.122.0041.2228.0000;3 .3.90.39.00 **DA INALTERABILIDADE**: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvando o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral.**DO FORO**: Comarca de Balsas. **ASSINATURAS**: Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Ana Paula Coelho Naola (Contratada).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

EXTRATO DO CONTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2909001/2015 CONTRATANTE: PREFEITU-RA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA. OBJETO: CONSTRU-ÇÃO DE POÇO ARTESIANO E ESTRUTURA DE PÉ DE CAIXA D'ÁGUA NOS POVOADOS: CENTRO DOS CARLOS, CAPEM-BA D'ÁGUA, BOM LUGAR, VILA TIBUCIO E FOLHA LAR-GA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29/09/2015, nos termos previstos em sua CLÁU-SULA OITAVA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2019. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da cidade de João Lisboa e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Ainda, considerando a relevância do princípio da eficiência administrativa, bem como o princípio da economicidade do preço acordado no contrato como condições mais vantajosas para o Município de João Lisboa - MA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02. JOÃO LISBOA (MA), 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - VILSON SOARES FERREIRA LIMA – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.11.04/2018 CONTRATANTE: PRE-FEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA. OBJETO: SERVI-ÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/11/2018, nos termos previstos em sua CLÁUSULA OITAVA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORRO-GAÇÃO. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2019. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDA-MENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da cidade de João Lisboa e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Ainda, considerando a relevância do princípio da eficiência administrativa, bem como o princípio da economicidade do preço acordado no contrato como condições mais vantajosas para o Município de João Lisboa - MA. CLÁUSU-LA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02. JOÃO LISBOA (MA), 21 DE DEZEMBRO DE 2018 – VILSON SOARES FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA

EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios. CONTRATADO: B. E. MARANHESE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME. MODALIDADE. Pregão Presencial nº 006/2018. PROCESSO Nº: 018.006.006.2018. CON-



TRATO Nº 010/2019. OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Composição da Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Vila Nova dos Martúrios – MA. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22/05/2019. ADITIVO 01: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art. 61. O presente Termo de Aditivo tem por objeto Alteração do CONTRATO nº 010/2018. Prorrogar a vigência para termo inicial 27 de Maio de 2019 e termo final 27 de Agosto de 2019. Permanecem inalteradas as demais condições e Cláusulas do Contrato Original - Ordenadora da Despesa. LINDA MARIA CRUZ RODRIGUES.

EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios. CONTRATADO: ELETROCOL LTDA - ME. MODALIDADE. Tomada de Preços nº 004/2014. PROCESSO Nº: 07.02.0060/2014. CONTRATO Nº 021/2017. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do Município de Vila Nova dos Martírios – MA. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24/05/2019. ADITIVO 01: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art. 61. O presente Termo de Aditivo tem por objeto Alteração do CONTRATO nº 021/2017. Prorrogar a vigência para termo inicial 27 de Maio de 2019 e termo final 27 de Maio de 2020. Permanecem inalteradas as demais condições e Cláusulas do Contrato Original - Ordenadora da Despesa. JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PARTES: A Prefeitura Municipal de Cururupu/MA e a empresa M.V.S. PICANÇO COMERCIO-ME. REF. Pregão presencial

nº 03/2018- REPUBLICAÇÃO. OBJETO: contratação de serviçospara manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica na zona rural. Objeto do Aditivo: Alteração da cláusula DE-CIMA TERCEIRA, que trata do prazo de vigência do contrato: CLA USULA DECIMA TERCEIRA-O prazo de vigência será prorrogado até 31 de dezembro de 2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATI FICAÇÃO-Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2019. ASSINAM: Marcus Vinicius Silva Picanço - contratado – Rosária de Fatima Chaves – contratante.

#### **ATAS**

#### COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME

1. COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME-CNPJ Nº.08.98 2.878/0001-81.Extrato da Ata de AGO-Data, hora e local: 26/04/2019 8h, sede social na Fazenda Bonanza, sem nº, Zona Rural do Município do Arame-MA. Presença: Totalidade do capital votante. Mesa: René Feijó de Pontes Neto, Presidente e José Guilherme Dubeux Pontes, secretário. Deliberações por unanimidade: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovado os atos da diretoria e das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; b) Deliberado sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos; c) Aprovada a Reeleição da diretoria; d) Outro assuntos de interesse da sociedade. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da ata. Arame/MA, 23/05/2019. René Feijó de Pontes Neto – Presidente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 008/2019 PRO-CESSO Nº 017/2019. Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário a Sra. Fernanda Cardoso Silva, CPF n.º 007.339.403-31, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (planilha em anexo), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela empresa JOÃO PATRÍCIO PEREIRA 43786596387, inscrita no CNPJ sob o nº 33.499.750/0001-09, com sede na Avenida Candida Mafra S/N, BAIRRO Campinho, CEP 65270-000, no Município de Bacuri, neste ato representada pelo(a) Sr(a). João Patrício Pereira, CPF nº 437.865.963-87, cujas propostas foram classificadas em 1º Lugar no certame. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. DO OBJETO - O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades do município de Guimarães - MA. ORGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e DOS ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. DA VIGENCIA DA ATA: 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo credito orçamentário, a contar da sua assinatura. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Precos. FORO: Fica eleito o Foro de Guimarães - Ma para dirimir questões relativas a presente Ata. Guimarães - MA, 24 de maio de 2019 - Fernanda Cardoso Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO. João Patrício Pereira – JOÃO PATRÍCIO PEREIRA 43786596387.

OUADRO 1: PRECOS REGISTRADOS PELA EMPRESA: JOÃO PATRÍCIO PEREIRA 43786596387

	SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO				
COD	DD ITEM QUANT UND V. UNITÁRIO V. TOTAL				V. TOTAL
SF1	URNA MORTUÁRIA ADULTO (EXG) TAMANHO: MEDINDO NO MÍNIMO 2,10 m de COMPRIMENTO X 90cm de LARGURA	10	UND	R\$2.020,00	R\$ 20.200,00

RA, 11 - JUNHO - 2019		
		_
JÁRIA ADULTO, TAMANHO	: MEDINDO NO MÍNI-	_
COMPRIMENTO X 75 cm de LA	ARGURA	

TOTAL R\$ 1					
SF10	TRASLADO FÚNEBRE, QUILÔMETROS RODADOS	5.000	KM	R\$2,70	R\$ 13.500,00
SF9	<b>FORMOLIZAÇÃO:</b> CONSERVAÇÃO POR UM PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS	95	UND		R\$ 0,00
SF8	MORTALHA INFANTIL, VESTIMENTA INFANTIL (FEMININO OU MASCULINO), CONFECCIONADA EM TECIDO CETIM, COR BRANCA, DE 0 A 10 ANOS.	15	UND	R\$68,00	R\$ 1.020,00
SF7	MORTALHA ADULTO: VESTIMENTA PARA ADULTO (FEMININO OU MASCULINO), CONFECCIONADA EM TECIDO CETIM, COR BRANCA, PARA FALECIDO DE ATÉ 1,90M.	70	UND	R\$112,00	R\$ 7.840,00
SF6	URNA MORTUÁRIA NATIMORTO: MEDINDO NO MÍNIMO 0,80 m de COMPRIMENTO e 0,50 m de LARGURA	20	UND	R\$283,00	R\$ 5.660,00
SF5	URNA MORTUÁRIA RECÉM NASCIDO: MEDINDO NO MÍNIMO 1,10 m e 0,50 m de LARGURA	20	UND	R\$300,00	R\$ 6.000,00
SF4	URNA MORTUÁRIA INFANTIL, TAMANHO: MEDINDO NO MÍNI- MO 1,40 m de COMPRIMENTO X 60 cm de LARGURA	15	UND	R\$490,00	R\$ 7.350,00
SF3	URNA MORTUÁRIA ADULTO, TAMANHO: MEDINDO NO MÍNI- MO 1,90 m de COMPRIMENTO X 71cm de LARGURA	30	UND	R\$1.210,00	R\$ 36.300,00
SF2	URNA MORTUÁRIA ADULTO, TAMANHO: MEDINDO NO MÍNI- MO 2,10 m de COMPRIMENTO X 75 cm de LARGURA	30	UND	R\$1.680,00	R\$ 50.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019. PREGÃO PRE-SENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019 PROCESSO Nº 018/2019. Prefeitura Municipal de Guimarães -MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Miguelina Pereira Louzeiro, CPF n.º 248.240.463-00, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (planilha em anexo), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela empresa J. DE A SANTOS TAKABAIASHI - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.273/0001-01, com sede na Av. Guajajaras, nº 573, sala 8, São Cristovão, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.055-720, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jomar de Jesus Araujo Santos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000018925794-6 e CPF nº 428.302.303-53, cujas propostas foram classificadas em 1º Lugar no certame. FUNDAMENTAÇÃO LE-GAL: Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO** – O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material esportivo e realização de eventos esportivos no Município de Guimarães - MA. ORGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Administração e DOS ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Administração. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. DA VIGENCIA DA ATA: 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. DA VIGÊNCIA DA CON-TRATAÇÃO: até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo credito orçamentário, a contar da sua assinatura. DO CANCELAMEN-TO DO REGISTRO. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. FORO: Fica eleito o Foro de Guimarães - Ma para dirimir questões relativas a presente Ata. Guimarães - MA, 31 de maio de 2019 - Miguelina Pereira Louzeiro SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Jomar de Jesus Araujo Santos – J. DE A SANTOS TAKABAIASHI - EIRELI.

QUADRO 1: PREÇOS REGISTRADOS PELA EMPRESA: J. DE A SANTOS TAKABAIASHI - EIRELI

	LOTE 2 - SERVIÇO ESPORTIVO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VIÁRNO-	VL TOTAL		
SE1	Árbitros (jogo de 90 min, levando o acrescimo em consideração)	JOGO	70	R\$ 143,00	R\$ 10.010,00		
SE2	Gandulas (jogo de 90 min, levando o acrescimo em consideração	JOGO	60	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00		
SE3	Seguranças ( 2 pessoas / dia)	DIARIAS	70	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00		
SE4	Educador Físico p/ treinamentos (1 profissionais)	DIARIAS	70	R\$ 225,00	R\$ 15.750,00		
				TOTA	AL R\$ 37.100,00		
	LOTE 3 - ALIMENTAÇÃO	)					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VIÁRKO-	VL TOTAL		
A1	Agua mineral (48 unidades de 200 ml)	CAIXA	220	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00		
A2	Cafe da Manhã *	UND	315	R\$ 7,50	R\$ 2.362,50		
A3	Refeição almoço	UND	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00		

( 1000)
(all)

TOTAL GERAL RS					R\$ 63.262.50
		TOTAL			R\$ 26.162,50
A5	Refeições Jantar	UND	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
A4	Lanche (Refrigerante, copo de 180ml + poção de bolos de 100gm)	UND	1800	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00

#### **AVISOS**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019-CSL/SEGOV-MA. O PREGOEIRO DA SEGOV/MA torna público que será realizada às 09h e 30min (horário local) do dia 27 de junho de 2019, no Auditório do Anexo do Palácio dos Leões, localizado na Rua Djalma Dutra, nº 121, Centro, São Luís/MA, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) monitores de videowall, sendo 09 (nove) unidades para instalação imediata e 01 (uma) unidade para backup, com objetivo de substituir os 09 (nove) monitores do videowall existente na Sala de Reuniões do Gabinete do Governador, conforme descrição detalhada no anexo do Termo de Referência, regida na forma Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, aplicando subsidiariamente a da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição para consulta nos dias de expediente das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, estabelecida no Anexo do Palácio dos Leões, situado na Rua Djalma Dutra, nº 121, Centro, São Luís/MA, onde poderá ser retirado gratuitamente através da apresentação de um pen drive ou através do site: http:// www.segov.ma.gov.br. São Luís/MA, 07 de junho de 2019. Victor Augusto Ferreira da Silva Sousa. Victor Augusto Ferreira da Silva Sousa Pregoeiro da SEGOV/MA

AVISO DE REMARCAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/ 2019-CSL/SEGOV-MA. O PREGOEIRO DA SEGOV/MA torna público que a licitação em epígrafe, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de micro-ondas, frigobar, cafeteira elétrica e dispenser para copos, incluindo os serviços de entrega, para suprir as necessidades da SEGOV, regida na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, aplicando subsidiariamente a da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie, anteriormente designada para o dia 17 de junho do corrente ano, fica remarcada para as 09h e 30min (horário local) do dia 26 de junho de 2019, no Auditório do Anexo do Palácio dos Leões, localizado na Rua Djalma Dutra, nº 121, Centro, São Luís/MA. O NOVO EDITAL e seus Anexos estão à disposição para consulta nos dias de expediente das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, estabelecida no Anexo do Palácio dos Leões, situado na Rua Djalma Dutra, nº 121, Centro, São Luís/MA, onde poderá ser retirado gratuitamente através da apresentação de um pen drive ou através do site: http:// www. segov.ma.gov.br. São Luís/MA, 7 de junho de 2019. Victor Augusto Ferreira da Silva Sousa - Pregoeiro da SEGOV/MA. Victor Augusto Ferreira da Silva Sousa Pregoeiro da SEGOV/MA

# SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-CSL/ SECAP. A Pregoeira da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 005/2019-CSL-SECAP, referente ao Processo nº 0020401/2019, que tratou da Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Consumo, tipo expediente, limpeza, gêneros alimentícios, descartáveis, copa/cozinha, por lotes, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP, sagrando-se vencedora do certame para o Lote I a empresa A. E. MENDES (LIVRARIA ECONÔMI-CA), CNPJ nº. 41.472.655/0001-40, que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais) e para o Lote II a empresa VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ nº. 29.522.457/0001-48, que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 21.067,30 (vinte e um mil sessenta e sete reais e trinta centavos). São Luís, 05 de junho de 2019. Ytayatya Letícia Silva Soeiro. Pregoeira da SECAP/MA

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 002/2019. REF.: Processo nº 101802/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITA-ÇÃO - ÓRGÃO: Estado do Maranhão, através da sua Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID - OBJETO: Contratação de Curso de Auditoria Financeira e Contábil aplicada ao Setor Público. - PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão/recebimento da nota de empenho - VALOR GLOBAL: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), -AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - 3.3.90.39. - Capacitação - EMPRESA CONTRATADA: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº 35.963.479/0001-46) - RATIFI-CAÇÃO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO-Secretario Adjunto de Assuntos Metropolitanos. SAAM - SECID. São Luís (MA), 07 de Junho de 2019. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO Secretário Adjunto de Assuntos Metropolitanos Matricula. 874911 (Ato por delegação de competência -Portaria nº 070 de 08 de abril de 2019)

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o presente procedimento, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em face dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 86426/2019 e considerando a Adjudicação do Presidente da Comissão Setorial de Licitação desta Secretaria e demais documentos acostados aos autos, em favor da contratação do GRUPO ALTERNATIVO PIAÇABA, por meio do GRUPO PIAÇABA DE DANÇAS E RITMOS POPULARES DO MARANHÃO, CNPJ 05.099.622/0001-32, empresa estabelecida à Rua Afrânio Peixoto, n.º 33, Madre Deus, São Luís/MA, CEP n.º 65025-020, representada por Antônio Dantas Ribeiro Neto, CPF n.º 146.257.503-00, para show a ser realizado, na cidade de São Luís - MA, na programação do SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2019, totalizando um valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cuja dotação orçamentária é: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101



SECMA; UNIDADE GESTORA: 14.101 - SECMA; FUNÇÃO: 13 - CULTURA; SUB-FUNÇÃO: 0392- DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 0131-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL; FONTE: 0101 - RECURSOS DO TESOURO; PROJETO/ATIVIDADE: 4707 REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE GRANDE PORTE DO ESTADO; NATUREZA DA DESPESA; 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; SUBAÇÃO: 380-JUNINO.VALOR: R\$ 42.000,00. São Luís-MA, 10 de junho de 2019. DIEGO GALDINO DE ARAUJO-Secretário de Estado da Cultura CPF N° 016.580.903-57

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o presente procedimento, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em face dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 85198/2019 e considerando a Adjudicação do Presidente da Comissão Setorial de Licitação desta Secretaria e demais documentos acostados aos autos, em favor da contratação do SHOW DO ALEXANDRA NICOLAS, através do MESSIER PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 12.343.880/0001-88, empresa estabelecida à Rua F, n.º 33, n.º 37, Maranhão Novo, São Luís/MA, CEP n.º 65061-380, representada por Alexandra Nicolas de Jesus Amate Ribeiro Messier, CPF n.º 529.231.003-44, para show a ser realizado, na cidade de São Luís - MA, na programação do SÃO JOÃO DO MA-RANHÃO 2019, totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja dotação orçamentária é: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - SE-CMA; UNIDADE GESTORA: 14.101 - SECMA; FUNÇÃO: 13 - CUL-TURA; SUB-FUNÇÃO: 0392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 0131 - PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL; FONTE: 0101 - RE-CURSOS DO TESOURO; PROJETO/ATIVIDADE: 4707 - REALIZA-ÇÃO DE PROJETOS DE GRANDE PORTE DO ESTADO; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA; SUBAÇÃO: 380 – JUNINO. VALOR: R\$ 12.000,00. São Luís - MA, 10 de junho de 2019. DIEGO GALDINO DE ARAUJO-Secretário de Estado da Cultura CPF Nº 016.580.903-57

## EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.PROCESSO N.º 0802/2019 Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação do Sindicato Rural de Bacabal, para a concessão de apoio financeiro (patrocínio), visando à participação da EMAP na 14ª edição da Agrofeira de Bacabal, que ocorrerá entre os dias 19 a 23 de junho de 2019 no Recinto de Leilões da Leilonorte, Av. João Alberto de Sousa, s/nº, Bairro Areal, Bacabal/MA, no valor total de RS 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, AUTORIZO e RATIFICO a contratação do referido sindicato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no caput do art. 11 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária — EMAP. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. São Luís, 07 de junho de 2019. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO Nº 018/2019 - EMAP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019- EMAP TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO Nº 018/2019-EMAP, REFERENTE AO PROCESSO NÚMERO 0426/2018-EMAP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-EMAP, EMITIDA À EMPRESA VIP DISTRIBUIÇÃO

E LOGÍSTICA EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) EQUIPAMENTOS "NO-BREAKS" COM BATERIAS INTERNAS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES. O PRE-SIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRA-ÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 24, inciso X do Estatuto Social, e o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, HOMOLOGA a Adjudicação nº 018/2019-EMAP, emitida em favor da empresa VIP DISTRIBUI-ÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, no valor de R\$ 48.849,50 (quarenta e oito mil, oitocentos quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para aquisição de 70 (setenta) equipamentos "no-breaks" com baterias internas, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 0426/2018-EMAP, de 21/03/2019. São Luís - MA, 07 de junho de 2019. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.

## EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S/A EMARHP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 01/2019- EMARHP PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 70815/2019. O Diretor Presidente da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S/A -EMARHP, Mayco Murilo Pinheiro, homologou, em 03/06/2019, o resultado do Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de Preços de Empresa para a Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra, adjudicando o seu objeto à empresa SUPRITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.325.416/0001-33, com inscrição Estadual nº12.306843-6, com o valor total de R\$ 4.351.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e um mil reais), com arrimo na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMARHP.São Luís/MA, 05 de junho de 2019. ISAQUE RAMOS DA SILVA JÚNIOR PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HU-MANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS

## EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 043/ 2019. CSL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177 .3967/2018 - EMSERH. OBJETO: Aquisição de Uniformes específicos para categorias profissionais para Unidade de Saúde ILPI - Solar do Outono, administradas pela EMSERH. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. DATA DA ABERTURA: 26/06/2019 às 09h00min, Horário Local. Local de Realização: Auditório da Sede da EMSERH, localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelos e-mails csl@emserh.ma.gov.br e/ou stterffanny.veras@emserh.ma.gov.br ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 12 de junho de 2019. STTERFFANNY ANDRÔMEDA MIRANDA VERAS Agente de Licitação da EMSERH Matricula nº 415



AVISO DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 048/2019. CSL/EMSERH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168.274/2018. EMSERH. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pelas EMSERH. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. DATA DA ABERTURA: 27/06/2019 às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local de Realização: Sistema Licitações-e www.licitacoes-e.com.br.Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.Informações adicionais serão prestadas na CSL/EM-SERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, n° 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelos e-mails csl@emserh. ma.gov.br e/ou raulifran.emserh@gmail.com ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 07 de junho de 2019. Raulifran da Silva Costa-Agente de Licitação da EMSERH Matricula nº 3162

# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO - CRA/MA

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 /CPL/CRA/MA INEXIGIBI-LIDADE Nº 01/2019 /CPL/CRA/MA. O Presidente do Conselho Regional de Administração do Maranhão - CRA/MA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, tomando por base o TER-MO DE ADJUDICAÇÃO No. 06/2019, da Comissão Permanente de Licitação do CRA-MA CPL/CRA-MA, Processo Administrativo Nº. 10/2019 - CRA/MA, com amparo legal no Art. 25 da Lei de Licitações – No. 8.666/93, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITA-ÇÃO em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica ao CRA/ MA, ratifica em favor de AMORIM & BRAGANÇA SOCIEDA-**DES DE ADVOGADOS, CNPJ:** 23.863.009/0001-21, no valor **R\$** 36.000,00 (trinta e seis mil reais). ORIGEM DO RECURSO: RE-CEITAS CORRENTES (RECURSOS PRÓPRIOS) – CONTA No. 6.2.1.21, **DESPESA CONTA** No No 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. São Luís, 22/05/2019. ADM. JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR CRA-MA 817 – PRESIDENTE DO CRA-MA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 CRA/MA AVI-SO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 CPL/CRA/MA. O Presidente do Conselho Regional de Administração do Maranhão -CRA/MA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, tomando por base o parecer adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação CPL/CRA-MA, com amparo legal no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no. 8.666/93. - referente à dispensa de licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na organização de eventos, ratifica em favor de L. P. H SILVA & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ No. 41.520.594/0001-49, no valor R\$ 17.570,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta reais). ORIGEM DO RECUR-SO: RECEITAS CORRENTES (RECUROS PRÓPRIOS) - CON-TA No. 6.2.1.21 e DESPESA CONTA NO. 6.2.2.1.1.01.04.04.014 SERVIÇOS DE PALESTRA E CONFERÊNCIAS. São Luís, 24/05/2019. ADM. JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚ-NIOR CRA-MA 817 – PRESIDENTE DO CRA-MA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 CRA/MA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 CPL/CRA/MA. O Presidente do Conselho Regional de Administração do Maranhão – CRA/MA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, tomando por base o parecer adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação CPL/CRA-MA, com amparo legal no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no. 8.666/93. - referente à dispensa de licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza em prédios, ratifica em favor de T.M. C. AROUCHA,

CNPJ No. 31.253.588/0001-19, no valor R\$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais). ORIGEM DO RECURSO: RECEITAS CORRENTES (RECUROS PRÓPRIOS) — CONTA No. 6.2.1.21 e DESPESA CONTA NO. 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM. São Luís, 31/05/2019. ADM. JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR CRA-MA 817 — PRESIDENTE DO CRA-MA.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU/MA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº13//2019 E O PROCESSO ADMINISTRATI-VO Nº 13.13/2019. PARTES: Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu, CNPJ 01.637.450/0001-52 e a Empresa D. Aranha Bringel-CNPJ 30.314.620/0001-66, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, com base na Lei 8.666/93 no art.24, inciso II da referida Lei e suas posteriores alterações. Cujo o objeto trata a contratação de empresa especializada em serviços gráficos. PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MARANHÃO PUBLICAÇÃO DE TERCEIRO. DATA 24 DE MAIO DE 2019. ONDE SE LE: O VALOR GLOBAL: R\$ 17.428,40 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e oito centavos). Leia-se: O VALOR GLOBAL: R\$ 17.466,00( Dezessete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) Unidade Orçamentaria ; Orgão : 01 -Poder Legislativo;0110 Câmara Municipal; 01 031 001 2.001 Manutenção e func. Da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Contratante representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Zildomar Reis Vieira CPF 036.202.463-43. Conceição do Lago Açu 28 de janeiro de 2019.

## AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA №04/2019 E O PROCESSO ADMINISTRATI-

VO Nº 04.04/2019. PARTES: Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu, CNPJ 01.637.450/0001-52 e a Empresa E .Fernando da Silva Lopes - ME, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, com base na Lei 8.666/93 no art.24, inciso II da referida Lei e suas posteriores alterações. Cujo o objeto trata a contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Limpeza PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MARA-NHÃO PUBLICAÇÃO DE TERCEIRO. DATA 24 DE MAIO DE 2019.ONDE SE LE: Valor Global R\$ 17.461,50 ( Dezessete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) LEIA – SE: O VALOR GLOBAL: 17.467,25( Dezessete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco reais). Unidade Orçamentaria ; Órgão : 01 -Poder Legislativo;0110 Câmara Municipal; 01 031 001 2.001 Manutenção e func. Da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 Material de Consume. Contratante representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Zildomar Reis Vieira CPF 036.202.463-43. Conceição do Lago Açu 28 de janeiro 2019.

## AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº01//2019 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01.01/2019. PARTES: Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu, CNPJ 01.637.450/0001-52 e o Sr. Kleison Lira Bringel, CPF 961.722.073-34 no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, com base na Lei 8.666/93 no art.24, inciso X da referida Lei e suas posteriores alterações. Cujo o objeto a locação de imóvel para Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu. PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MARANHÃO PUBLICAÇÃO DE TERCEIRO. DATA 24 DE MAIO DE 2019.ONDE SE LE: Valor global R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). LEIA - SE Valor Global R\$ 22.000,00 (Vinte dois mil reais). Unidade Orçamen-



taria; Órgão: 01 –Poder Legislativo;0110 Câmara Municipal; 01 031 001 2.001 Manutenção e func. Da Câmara Municipal; 33.90.36.00 – outros Serviços de Terc. Pessoa Fisica. Contratante representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Zildomar Reis Vieira CPF 036.202.463-43. Conceição do lago Açu 22 de fevereiro 2019.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº01//2019 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01/2019. PARTES: Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu, CNPJ 01.637.450/0001-52 e o Sr. Kleison Lira Bringel, CPF 961.722.073-34 no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, com base na Lei 8.666/93 no art.24, inciso X da referida Lei e suas posteriores alterações. Cujo o objeto a locação de imóvel para Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu. PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MARANHÃO PUBLI-CAÇÃO DE TERCEIRO . DATA 24 DE MAIO DE 2019.ONDE SE LE: Valor global R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). LEIA - SE Valor Global R\$ 22.000,00( Vinte dois mil reais). Unidade Orçamentaria; Órgão: 01 - Poder Legislativo; 0110 Câmara Municipal; 01 031 001 2.001 Manutenção e func. Da Câmara Municipal; 33.90.36.00 outros Serviços de Terc. Pessoa Fisica. Contratante representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Zildomar Reis Vieira CPF 036.202.463-43. Conceição do lago Açu 22 de fevereiro 2019.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº02/2019 E O PROCESSO ADMINISTRA-TIVO Nº 02.02/2019. PARTES: Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu, CNPJ 01.637.450/0001-52 e a Empresa T Z M DOS SANTOS - COMBUSTIVEIS CNPJ 08.945.245/0001-01, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, com base na Lei 8.666/93 no art.24, inciso II da referida Lei e suas posteriores alterações. Cujo o objeto trata a contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível. PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MARANHÃO PUBLICAÇÃO DE TER-CEIRO. DATA 24 DE MAIO DE 2019. ONDE SE LE: O VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (Dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais).Leia-se: O VALOR GLOBAL: R\$ 17.468,00( Dezessete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais) Unidade Orçamentaria ; Orgão: 01 - Poder Legislativo; 0110 Câmara Municipal; 01 031 001 2.001 Manutenção e func. Da Câmara Municipal; 33.90.30.00 -Material de Consume. Contratante representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Zildomar Reis Vieira CPF 036.202.463-43. Conceição do Lago Açu 10 de janeiro de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) CONCORRÊN-CIA PÚBLICA Nº 002/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Imperatriz/MA, inclusive com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, envolvendo a gestão do cadastro informatizado do Parque de Iluminação – IP – do Município, manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, operação, reforma e obras de ampliação, além de todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. ABERTURA: 16 de julho de 2019, às 10h (dez horas). TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço. EN-

**DEREÇO**: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL**: O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, no horário das 08h às 12 e das 14h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site <a href="www.imperatriz.ma.gov.br">www.imperatriz.ma.gov.br</a>, ou mediante pagamento no valor de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Marcelo Caetano Braga Muniz - Presidente da CPL.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 - A Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.629/0001-55, com sede à Av. Vitorino Freire, snº, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao Público, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS-SIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie. O edital poderá ser consultado e obtido no endereço acima, gratuitamente. Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Av. Vitorino Freire, s/n, Centro, Olinda Nova do Maranhão, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. O credenciamento acontecerá no período de 12 a 24 de junho de 2019. OLINDA NOVA DO MARANHÃO-MA, 06 de junho de 2019. EDINOLIA DE JESUS RIBEIRO SARAIVA – Presidente da CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/CPL. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.060 - 2019 de 02 de Janeiro 2019 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 011/2019. OB-JETIVANDO: A fazer a contratação de empresa para fornecimento de conjuntos de carteiras escolares, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). DATA DA ABERTURA: 25 de Junho de 2019 às 09:10h, na sala da CPL localizada sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preco unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. A obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA e Mural de Licitações - TCE-MA, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira Sítio Novo/MA, 06 de junho de 2019 JOÃO CARVALHO DOS REIS Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - CPL/PMIM - A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio do Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às 09h:30min do dia 25 de junho de 2019, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMIM situada na Praça Gomes de Sousa s/n centro – Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é o aluguel de veículo automotor de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com base no que consta no Processo nº 087/2019 – SEMAS e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Praça Gomes de Sousa s/n Itapecuru-Mirim, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Itapecuru-Mirim, 06 de junho de 2019. Luiz Regis Furtado – Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 OR-GÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação BASE LE-GAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura. ENDE-REÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. DATA: 24/06/2019. **HORÁRIO:** 08h:00min (OITO HORAS). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Caxias - MA, 07 de junho de 2019. Othon Luiz Machado Maranhão Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019. (LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RE-SERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PE-QUENO PORTE). BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de Kits didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. ENDE-REÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. DATA: 24/06/2019. HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas)

as 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Caxias - MA, 07 de junho de 2019. Othon Luiz Machado Maranhão Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação BASE LE-GAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar de alunos incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados com motorista condutor do veículo, portador da carteira de habilitação categoria "D" e curso de condutor de transporte escolar e respectivo pagamento de todas as obrigações sociais, abastecido de combustível com toda manutenção corretiva e preventiva inclusa. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. DATA: 25/06/2019. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Caxias - MA, 07 de junho de 2019. Othon Luiz Machado Maranhão Presidente da Comissão Central de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Presencial nº 018/2019, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, de interesse do município de Dom Pedro - MA, objeto do Processo Administrativo nº 20190228.001, em favor de P C Ferreira - ME, CNPJ nº 41.624.545/0001-56, vencedor dos lotes: I, II, III, IV, V e VI, no valor total de R\$ 2.089.054,75 (dois milhões, oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Dom Pedro/MA, 06 de junho de 2019. Helder Teixeira Oliveira - Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019-O Município de Matões do Norte através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE MATÕES DO



NORTE. DATA: 01 de julho de 2019 – HORA: 14:20h. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal. REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, Avenida Dr. Antônio Sampaio, nº 100 – Centro – Matões do Norte/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, podendo ser obtido em mídia. Informações complementares, no mesmo endereço email: cplmatoesdonortema@outlook.com . Matões do Norte (MA), 06 de junho de 2019. Francisca Jackelyanne Nunes Chaves. Secretária Municipal de Administração e Finanças. CPF: 603.923.973-58. Portaria n° 106/2019-GPM.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITA-ÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão educacional aplicado ao setor público para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado, com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, capacitação, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 com abertura marcada para o dia 14/06/2019 às 14hs00min fica PROR-ROGADA para o dia 26/06/2019, às 08hs30min. LEGALIDADE: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, no local mencionado acima, de 2ª a 6ª feira, no horário: 08hs00min às 12hs00min na CPL, onde poderá ser adquirido mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00. Anajatuba (MA), 05/06/2019. Liliane de Jesus Viana Sá, Pregoeira/CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2019-CPL - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Espaço Educativo de 04 salas na Rua Principal, no Bairro Valdomiro, no município de São João do Carú - MA. ABERTURA: 28 de junho de 2019, às 13h. ENDERE-CO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITA-ÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Carú de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARÚ -MA, 06 de junho de 2019. JOSIANE PEREIRA MARQUES - Presidente da CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019-CPL - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Espaço Educativo de 06 salas na Rua Principal, no Bairro Dois Irmãos no município de São João do Carú - MA. ABERTURA: 28 de junho de 2019, às 16h. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook. com. SÃO JOÃO DO CARÚ -MA, 06 de junho de 2019. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Presidente da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2019-CPL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos do Município de São João do Carú–MA. ABERTURA: 28 de junho de 2019, às 08h. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@ outlook.com. SÃO JOÃO DO CARÚ –MA, 06 de junho de 2019, MARIA VALMIRNA MAGALHÃES – Pregoeira da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 24/2019-CPL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no Município de São João do Carú–MA. ABERTURA: 28 de junho de 2019, às 10h. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARÚ –MA, 06 de junho de 2019, MARIA VALMIRNA MAGALHÃES – Pregoeira da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019. CPL-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de exames médicos no Município de São João do Carú–MA. ABERTURA: 28 de junho de 2019, às 14h. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Carú de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARÚ –MA, 06 de junho de 2019, MARIA VALMIRNA MAGALHÃES – Pregoeira da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público a reabertura das seguintes licitações:



Pregão Presencial nº SRP 013/2019	Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de oxi- gênio medicinal para uso nas diversas atividades da Secre- taria Municipal de Saúde	25/06/2019, ás 14:30 horas
Pregão Presencial nº 038/2019	Aquisição de fogos e artigo de ornamentação de eventos festivos em interesse das Secretarias do Município de Humberto de Campos – Ma.	25/06/2019, ás 16:00 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, informações e dúvidas no E-Mail.: cplhdecampos@gmail.com,. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 07 de junho de 2019. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE — Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público a abertura das seguintes licitações:

MODALIDADE	OBJETO	DATA DE
DE LICITAÇÃO		ABERTURA
Pregão Presencial SRP nº 043/2019	Referente a Contratação de empresa para fiscalização de obras e realização de outras atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura, através de planejamento, acompanhamento de obras e serviços de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto	25/06/2019, ás 08:00 horas
Pregão Presencial SRP nº 044/2019	Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contração de empresa para fornecimento de materias esportivos para atender as necessidades da prefeitura de Humberto de Campos.	25/06/2019, ás 10:00 horas
Pregão Presencial SRP nº 045/2019	Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.	25/06/2019, ás 13:30 horas
Pregão Presencial SRP nº 046/2019	Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Dicionários e coleção de Livros para o Ensino Fundamental e educação de Jovens e Adultos	25/06/2019, ás 17:00 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou ad-

quirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, informações e dúvidas no E-Mail.: cplhdecampos@gmail.com,. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 07 de junho de 2019. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE — Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - REGISTRO DE PREÇO N. º 024/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOM JARDIM /MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo de licitação: Menor Preço por lotes, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para os veículos e motocicletas de Bom Jardim-MA. ABERTURA: 02 de julho de 2019, às 15h00min (quinze horas), no auditório da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N - Centro - BOM JARDIM /MA, onde serão recebidas e abertas os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (https://bomjardim.ma.gov. br/) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de BOM JARDIM - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente. BOM JARDIM - MA, 07 de junho de 2019. Felipe Pereira Bacelar - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - REGISTRO DE PRECO N.º 025/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOM JARDIM /MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo de licitação: Menor Preço lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados do município de Bom Jardim-MA. ABERTU-RA: 03 de julho de 2019, às 09h00min (nove horas), no auditório da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N - Centro - BOM JARDIM /MA, onde serão recebidas e abertas os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (https://bomjardim.ma.gov.br/) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de BOM JARDIM -MA, onde poderão ser consultados gratuitamente. BOM JARDIM - MA, 07 de junho de 2019. Felipe Pereira Bacelar - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – REGISTRO DE PREÇO N. º 026/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOM JARDIM /MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo de licitação: Menor Preço, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de Peças para Manutenção de Motocicletas do muni-

cípio de Bom Jardim-MA. ABERTURA: 03 de julho de 2019, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos), no auditório da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N – Centro - BOM JARDIM /MA, onde serão recebidos e abertos os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (https://bomjardim.ma.gov.br/) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de BOM JARDIM - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente. BOM JARDIM - MA, 07 de junho de 2019. Felipe Pereira Bacelar - Pregoeiro.

## AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOM JARDIM /MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Pre-

sencial. Tipo de licitação: Menor Preço, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-PECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANS-PORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM-MA. ABERTURA: 27 de junho de 2019, às 08h30 (oito horas e trinta), no auditório da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N - Centro - BOM JARDIM /MA, onde serão recebidos e abertos os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTA-ÇÃO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (https://bomjardim.ma.gov.br/) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de BOM JARDIM - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente. BOM JARDIM - MA, 07 de junho de 2019. Felipe Pereira Bacelar - Pregoeiro.

## **BALANÇO**

## INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E ESTUDOS MUNICIPAIS - INAPEM

BALANÇO PATRIMONIAL					
				EM :	31/12/2018
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE		1.034.885,70	CIRCULANTE		203.643,87
DISPONÍVEL	48.850,23		Fornecedores	32.892,53	
Caixa	3.452,00		Outras Contas a Pagar	27.379,22	
Bancos c/ movimento	45.398,23		Financiamentos	143.372,12	
CRÉDITOS	986.035,47				
Contas a receber	901.792,19				
Impostos a recuperar	84.243,28		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		869.404,99
PERMANENTE		38.163,16	Reserva Legal	869.404,99	
IMOBILIZADO	38.163,16				
Móveis e Utensílios	16.328,92				
Equipamentos de Informática	21.834,24				
TOTAL DO ATIVO		1.073.048,86			1.073.048,86

DEMONTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  EM 31/12/2018			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.843.252,10		
(-) Deduções das Receitas de Serviços	129.077,82		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.714.174,28		
(-) Custos dos Serviços Prestados	5.401.817,15		
RESULTADO BRUTO	312.357,13		
(-) Despesas Operacionais			
Tributárias	42.683,52		
Administrativas	240.027,52		
Financeiras	24.931,20		
RESULTADO OPERACIONAL	4.714,89		
(+) Receitas não Operacionais	0,00		
( -) Despesas não Operacionais	0,00		
RESULTADO LÍQUIDO	4.714,89		

Francinete de Oliveira Rodrigues Presidente Marcelino Santos de Amorim Contabilista CRC-MA: 4351



## **COMUNICAÇÕES**

## ABRAÃO FERNANDO KOLLING CPF N° 041.935. 269-41

ABRAÃO FERNANDO KOLLING, portador do CPF n° 041.935. 269-41, torna público, que recebeu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, Licença Única Ambiental – LUA n° 30073012019, para atividade Agrossilvipastoril na Fazenda Cajueiro localizada na Zona Rural de Sítio Novo-MA, conforme processo n° 228825/2018.

## AGROPECUÁRIA KAJU LTDA CNPJ: 11. 747.580/0001 - 00

AGROPECUÁRIA KAJU LTDA, inscrito no cadastro, CNPJ: 11. 747.580/0001 - 00, torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Renovação de Licença Única Ambiental – ReLUA, para Projeto de Agricultura Mecanizada de Grãos, Conforme Processo nº 119294/2019 na Fazenda Fox, localizada na Gleba Cabeceira do Rio Tem Medo, S/N, Zona Rural, Balsas – Ma.

## BORSOI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP CNPJ 03.417.242/0001-73

BORSOI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 03.417.242/0001-73. Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, o Pedido de Licença Prévia – LP, localizada na Rua 17 de abril, nº 06, quadra 59-A, bairro Entroncamento, Imperatriz – MA, conforme processo SEMMARH nº 012114/2018.

#### G.C PAIVA SOUZA CNPJ N° 12.560.298/0001-73

G.C PAIVA SOUZA, inscrito no CNPJ nº 12.560.298/0001-73, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luis (SEMMAM), a Licença de OPERAÇÃO Única, para a Oficina São Geraldo, localizado na Rua Israel, nº 124, Bairro Jardim São Cristóvão, no município de São Luís, estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 44925/2019.

#### HEITOR FERREIRA DE LAURENTYS

"HEITOR FERREIRA DE LAURENTYS" torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 28/05/2019, Autorização para Uso de Água Subterrânea ou diluição de efluentes sob as coordenadas, Latitude: S 03° 01' 32,9" Longitude: W 43° 12' 18,09" Latitude: S 03° 05' 42,5" Longitude: W 43° 13' 39,03" com vazão Média 6(m³/h) com um período de bombeamento de 2,5hs, e valido por 3 ano, situado bacia hidrográfica do rio Itapecuru, sob bacia hidrográfica do Rio Munin, na Fazenda Prata, no Povoado Jacu, Zona Rural de Urbano Santos Estado do Maranhão, para fins de Consumo humano, conforme dados constantes no e-processos:n° 286027/2018

## I. DE J. LEAL SILVA EIRELI (POSTO NG) CNPJ 33, 690.572/0001-07

A empresa I. DE J. LEAL SILVA EIRELI (POSTO NG), CNPJ 33. 690.572/0001-07, comunica que requereu e recebeu da SECRETA-RIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CHAPADINHA a Licença Prévia para venda retalhista de combustíveis localizada ROD. MA 230, KM 1, 2145, BAIRRO CORRENTE, CHAPADINHA – MA

### JAMIL JOÃO SAMARA CPF N° 001.924.309-04

JAMIL JOAO SAMARA, portador do CPF nº 001.924.309-04, torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, Licença Ambiental de Regularização (LAR), para ponto de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis, localizado na Fazenda Cacimbas, no município de Pastos Bons, estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 104763/2019.

#### LN COMBUSTÍVEIS LTDA

Comunicado LN Combustíveis LTDA torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais/SEMA, a LAR—Licença Ambiental de Regularização para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, conforme processo nº 230718/2018, localizado na Rua Lírios, nº 723, Centro do município de São Pedro dos Crentes/MA.

#### LUIZ A. S. DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS EIRELI

Luiz A. S. de Oliveira Combustíveis EIRELI torna público que recebeu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais/SEMA, a LO - Licença de Operação para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, conforme processo nº 12737/2019 localizado na Rua Nova, nº 01, povoado Boa Lembrança, município de Sítio Novo/MA.

## MOISÉS FERNANDO KOLLING CPF N° 028.608. 619-04

MOISÉS FERNANDO KOLLING, portador do CPF n° 028.608. 619-04, torna público, que recebeu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, Licença Única Ambiental – LUA n° 30074642019, para atividade Agrossilvipastoril na Fazenda Bonito localizada na Zona Rural de Formosa da Serra Negra-MA, conforme processo n° 231158/2018.

## VALE DAS OLIVEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ Nº 69.441.384/0001-84

A empresa VALE DAS OLIVEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.441.384/0001-84, torna público, que recebeu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, RELUA nº 002/2019, para atividade agrossilvipastoril com utilização do material lenhoso para carvoejamento, na Fazenda São Júlio, localizada na Zona Rural de Grajaú/Formosa da Serra Negra-MA, conforme processo nº 10650/2017.

### WEISUL AGRÍCOLA LTDA

WEISUL AGRÍCOLA LTDA torna público que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA, Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea nº Nº 0654702/2019, sob as coordenadas geográficas (03°22'8,68"S ''S e 42° 17' 28.92"W), VAZÃO AUTORIZADA: 20.0 m³/h ou 200.0 m³/dia, por um período de bombeamento de 10 hora/dia situado na Fazenda Catuai Cajui localizada em Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, com finalidade para Consumo humano conforme dados constantes do processo nº 164330/2018 (18070014060/2018).

### CLARO S/A CNPJ:40.432.544/0245-93

A Claro S/A, inscrita no CNPJ:40.432.544/0245-93, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Paço do Lumiar - SEMAP, a Licença de Operação (LO) para a atividade de telefonia móvel celular com o endereço: Rua do Pintor, Quadra 11, Lote 18, Conjunto José Sarney – Paço do Lumiar –MA (MAPDL12).



A Claro S/A, inscrita no CNPJ:40.432.544/0245-93, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença de Operação (LO) para a atividade de telefonia móvel celular com o endereço: Av. Paraíso nº 59 S, Residencial Paraíso, Vila Embratel – São Luís –MA. Através do processo nº 43194/19. (MASLSB0)

A Claro S/A, inscrita no CNPJ:40.432.544/0245-93, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença de Operação (LO) para a atividade de telefonia móvel celular com o endereço: Rua Rio Maciano s/nº, Residencial Ribeira – São Luís –MA. Através do processo nº 43191/19. (MASLSC5)

## CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE (CONSÓRCIO) CNPJ - 05.387.829/0001-02

Torna público que **RECEBEU** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 09/04/2019, a ROU – Renovação de Outorga de Água Subterrânea N° 0265704/2019 para usos diversos e eventual consumo humano, conforme **Processo nº 54948/2019**, com coordenadas geográficas do poço: Latitude 06°35'08,28"S e Longitude 47°27'06,03"W), com vazão de **14.81 m³/hora** e tempo de bombeamento de 08 horas/dia, localizado na Rodovia BR-230, km 08, UHE Estreito - Usina Hidrelétrica de Estreito, zona rural de Estreito—MA.

Torna público que **RECEBEU** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 08/05/2019, a ROU – Renovação de Outorga de Água Subterrânea Número da autorização: 0313305/2019, para usos diversos e eventual consumo humano, conforme **Processo nº 54934/2019**, com coordenadas geográficas do poço: Latitude 06°34'47,96"S e Longitude 47°26'48,90"W, com vazão de **6,99m³/hora** e tempo de bombeamento de 12 horas/dia, localizado na Rodovia BR-230, km 08, UHE Estreito - Usina Hidrelétrica de Estreito, zona rural de Estreito—MA.

Torna público que **RECEBU** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 08/05/2019, a ROU – Renovação de Outorga de Água Subterrânea, número da autorização: 0281005/2019, para usos diversos e eventual consumo humano, conforme **Processo nº 54919/2019**, com coordenadas geográficas do poço: latitude 06°34'56,68"S e longitude 47°27'36,27W), com vazão de **2,427m³/hora** e tempo de bombeamento de 12 horas/dia, localizado na Rodovia BR-230, km 08, UHE Estreito - Usina Hidrelétrica de Estreito, zona rural de Estreito—MA.

### COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ CNPJ 22. 016.026.0001-60

A COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARÉ, CNPJ 22. 016.026.0001-60 torna público, que REQUEREU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Autorização do Uso de Água Subterrânea, para o poço localizado no Condomínio Vila Pindaré, Bairro Jardim América — Açailândia - Estado do Maranhão, para fins de consumo humano, conforme dados constantes no processo nº 116899/2019.

#### **GUSA NORDESTE S/A**

GUSA NORDESTE S/A TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA, À Licença Ambiental Única – LAU, PROTOCOLADA SOB Nº 100787/2019 PARA A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO, SITUADA NA FAZENDA CACIMBAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

### **CONTRATOS**

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO CONTRATO Nº 03/2019-SEDES. PROCESSO Nº 75375/2019-SEDES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48,

e a empresa Casa dos Carimbos Distribuidor de Chaves JAS-Juciene de S. Brito-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.628.428/0001-22. **OB-JETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de confecção de carimbos e serviços de chaveiro, para atender a demanda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES. **VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.502,00 (nove mil, quinhentos e dois reais). **DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15000-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
150101-SEDES
15101-SEDES
08-Assistência Social
122-Administração Geral
0411-Apoio Administrativo
0101000000-Tesouro do Estado
4457-Administração da Unidade
000494-MANUTENÇÃO
33.90.39
R\$ 9.502,00
2019NE000226

PRAZO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará a vigência em 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. DATA DA ASSINATURA: São Luís (MA), 06 de junho de 2019. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA—Secretário Adjunto de Administração e Finanças-CPF nº 413.881.603-82. Pela CONTRATADA: JUCIENE DE SOUSA BRITO-CPF nº 620.946.883-72. FABÍOLA DE PAULA COSTA VERAS RAMOS-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES-Matrícula nº 306911-03.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE CONTRATO RESENHA Nº 42/2019 – ASSE-JUR/SSP PROCESSO Nº 230981/2017 – SSP, de 29/09/2017. ES-**PÉCIE:** CONTRATO N° 27/2019 – SSP, de 04/06/2019. **PAR-**TES: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, de CNPJ N° 06.354.500/0001-08 e a Empresa T10 FAST COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAT EIRELI, de CNPJ Nº 21.130.412/0001-16. OBJETO: Aquisição de equipamentos básicos para o atendimento dos serviços de química forense, biologia forense e análise instrumental do Instituto Laboratorial de Análises Forenses – ILAF/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 15/2018-CSL/SSP. VALOR GLOBAL: R\$ 56.975,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORCA-MENTÁRIA: Unidade Gestora: 190101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101 - SSP; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3252; Subação: 000671; Natureza da Despesa: 44.90.52.99; Fonte de Recurso: 0101. SIG-NATÁRIOS: Dr. Jefferson Miler Portela e Silva – Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/MA, de CPF nº 251.637.953-68, pela CONTRATANTE e o Sr. Felipe Pacheco Serra, de CPF nº 005.877.153-08, pela CONTRATADA. PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato e findar-se-á no ato do pagamento, conforme Cláusula Quarta, não podendo ultrapassa o exercício financeiro vigente, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado na proposta da Contratada. DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2019. TRANSCRIÇÃO: O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 05 DE JUNHO DE 2019. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA Chefe da Assessoria Jurídica / SSP



#### EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 030/2019/00 Processo administrativo: 0415/2019. Número do contrato: Contrato nº 030/2019/00-EMAP. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 03.650.060/0001-48. Signatários/Contratante: Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12 e o Sr. Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Finanças e Administração da EMAP, CPF sob o n° 023.836.653-71. Contratado: M J DESIGN COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME. CNPJ/Contratado: 22.645.921/0001-44. Signatário (s) /Contratado: sócio administrador, Sr. Miguel Angelo Correia de Souza, inscrito no R.G. sob o nº 000003762793-7 e no CPF sob o n° 508.907.353-87. **Objeto**: prestação de serviços de impressão colorida de cartões de identificação com foto digitalizada e dados variáveis (crachá) em material de PVC-CR80 (5,4 x 8,6 x 0,75 mm). Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor global do contrato: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: dotação orçamentária: Orçamento Geral da EMAP, para os Exercícios Financeiros - 2019/2024, Fonte 227 - recursos das empresas estatais - Serviços de Terceiros PJ - Serviços Especializados, conforme despacho da Gerência de Finanças da EMAP. Modalidade, tipo de licitação e regime de execução: dispensa de licitação, com esteio no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 18, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. Data da assinatura: 07/06/2019. Publique-se. São Luís, 07 de Junho de 2019. Enviado para publicação por: Genivaldo Silva Carvalho, Analista Portuário II, Matrícula nº 0303.

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 033/2019/00 Processo administrativo: 0121/2019. Número do contrato: Contrato nº 033/2019/00-EMAP. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 27.886.211/0001-20. Signatários/Contratante: Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12 e o Sr. Jailson Macedo Feitosa Luz, Diretor de Operações Portuárias da EMAP, CPF 354.583.563-49. Contratado: N. M. DO NASCIMENTO – ALIMENTOS - ME. CNPJ/Contratado: 18.825.423/0001-06. Signatário (s) /Contratado: representante legal, a Sra. Norma Martins do nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 019581492002-6, SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 459.407.543-68. Valor global do contrato: R\$ 323.820,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da respectiva data de assinatura do instrumento contratual. Dotação Orçamentária: classificação orçamentária: fonte nº 227 - recursos das empresas estatais – Materiais – Fardamento e EPI's - para exercício orçamentário de 2019/2020. Modalidade, tipo de licitação e regime de execução: exercício financeiro: 2019/2020; fonte 227 - recursos das empresas estatais - serviços de terceiros PJ - Serviços especializados. Data da assinatura: 05/06/2019. Publique-se. São Luís, 07 de Junho de 2019. Enviado para publicação por: Igor Leonardo Gomes de Albuquerque, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0298.

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO – CRA/MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 04/2019 CRA/MA. PROCESSO AD-MINISTRATIVO no. 10/2019. CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Maranhão — CRA/MA, CNPJ: 12.515.276/0001-91. CONTRATADO: AMORIM & BRAGANÇA SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CNPJ: 23.863.009/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica ao CRA/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei de Licitações — No. 8.666/93. VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORIGEM DO RECURSO: RECEITAS CORRENTES (RECURSOS PRÓPRIOS) — CONTA No. 6.2.1.21, DESPESA CONTA No

6.2.2.1.1.01.04.04.003 — SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2019. São Luís, 27/05//2019. ADM. JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR CRA-MA 817 — PRESIDENTE DO CRA-MA.

### EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 42/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SER-VIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA INSTITU-TO GASTRO DIGESTIVO E OBESIDADE DO MARANHÃO LTDA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309.148/2017/ EMSERH - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda do HOSPI-TAL DE CÂNCER – DR. TARQUINIO LOPES FILHO – VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.623.120,00 (hum milhão seiscentos e vinte e três mil cento e vinte reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4.3.02.02.38 - Serviços Médicos Oncológicos - BASE LEGAL: Licitação Presencial nº 015/2018-CSL/ EMSERH, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa INSTITUTO GASTRO DI-GESTIVO E OBESIDADE DO MARANHÃO LTDA - ASSINA-TURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva – Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sra MARLENE DAS GRAÇAS MOYSES DA SILVA. São Luís (MA), 03 de junho de 2019. RO-DRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 57/2019-DC/EMSERH OUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVI-ÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA CLINICA DE PROCTOLOGIA E COLONOSCOPIA LTDA. REF. PROCES-SO ADMINISTRATIVO Nº 309.148/2017/EMSERH - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda do HOSPITAL DE CÂNCER – DR. TARQUINIO LOPES FILHO - VALOR DO CONTRATO: R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EM-SERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente - DATA DA ASSINATURA DO CON-TRATO: 29/05/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4.3.02.02.36 -Serviços Médicos de Proctologia - BASE LEGAL: Licitação Presencial n° 015/2018-CSL/EMSERH, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa CLINICA DE PROCTOLOGIA E COLONOSCOPIA LTDA ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva – Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr YURI DIAZ YAMAN-TE. São Luís (MA), 03 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 69/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA UROMED SÃO LUIS LTDA - ME. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO



Nº 309.148/2017/EMSERH - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda do HOSPITAL DE CÂNCER - DR. TARQUINIO LOPES FILHO - VALOR DO CONTRATO: R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais) – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4.3.02.02.40 - Serviços Médicos de Urologia - BASE LEGAL: Licitação Presencial nº 015/2018-CSL/EMSERH, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa UROMED SÃO LUIS LTDA - ME - ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva -Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr LUCIO CRISTIANO PAIVA E PAIVA. São Luís (MA), 03 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 71/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVI-ÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA CPMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP. REF. PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 309.148/2017/EMSERH - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda do HOSPITAL DE CÂNCER - DR. TARQUINIO LOPES FILHO - VALOR DO CONTRATO: R\$ 826.392,00 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e dois reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EM-SERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente - DATA DA ASSINATURA DO CON-TRATO: 29/05/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4.3.02.02.39 Serviços Médicos de Cirurgia Cabeça e Pescoço e Ortopedia -.4.3.02.02.43 - Serviços Médicos de Cirurgia Bucomaxilofacial -BASE LEGAL: Licitação Presencial nº 015/2018-CSL/EMSERH, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie -CONTRATADA: Empresa CPMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP - ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva - Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr FRANCISCO CLAUDIO BARROS ABRANTES. São Luís (MA), 03 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 136/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SER-VICOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA UNI HOS-PITALAR LTDA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234. 329/2018/EMSERH - OBJETO: Fornecimento de Medicamentos Oncológicos Injetáveis necessários na assistência prestada pelo Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho, unidade esta administrada pela EMSERH- VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.220,00 (setenta e dois mil e duzentos e vinte reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EM-SERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202; UNIDADE: EMSERH; DESPESA: 4-3-02-03-17 - Medicamentos oncológicos.- BASE LEGAL: Licitação Eletrônica nº 043/2018/CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA. - ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva – Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis – Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr. MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS . São Luís (MA), 04 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 122/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA UNI-TED MEDICAL LTDA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234.329/2018/EMSERH - OBJETO: Fornecimento de Medicamentos Oncológicos Injetáveis necessários na assistência prestada pelo Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho, unidade esta administrada pela EMSERH- VALOR DO R\$ 3.410.000,00 (três milhões, quatrocentos e dez mil reais) - PRA-ZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EM-SERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/06/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202; UNIDADE: EMSERH; DESPESA: 4-3-02-03-17 - Medicamentos oncológicos.- BASE LEGAL: Licitação Eletrônica nº 043/2018/CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa UNITED MEDICAL LTDA. - ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva - Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis -Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr. CLÁUDIO CO-RACINI.São Luís (MA), 04 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 121/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA CON-QUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRO-DUTOS HOSPITALARES LTDA. REF. PROCESSO ADMINIS-TRATIVO Nº 234.329/2018/EMSERH - OBJETO: Fornecimento de Medicamentos Oncológicos Injetáveis necessários na assistência prestada pelo Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho, unidade esta administrada pela EMSERH- VALOR DO CON-TRATO: R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/06/2019 - UNIDADE OR-CAMENTÁRIA: 21202; UNIDADE: EMSERH; DESPESA: 4-3-02-03-17 - Medicamentos oncológicos.- BASE LEGAL: Licitação Eletrônica nº 043/2018/CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa CONQUIS-TA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva – Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA. São Luís (MA), 05 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA Nº 288/2019. CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 037/2019 – PROCESSO Nº 486/2019. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e LVD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI - ME. CNPJ: 30.780.665/0001-26.



OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 44 (quarenta e quatro) computadores completos e 44 (quarenta e quatro) webcams para o projeto "Fortalecimento do atendimento jurídico e implantação da visita virtual para pessoas privadas de liberdade no Estado do Maranhão" através do convênio com Ministério da Segurança Pública, e o Departamento Penitenciário Nacional com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Convênio nº 880896/2018 - SICONV. DOTA-CÃO ORCAMENTÁRIA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000166; Elemento de Despesa: 449052.07 – Equipamentos e Acessórios de Processamento de Dados; FR: 0111000003. VALOR TOTAL: O valor total estimado para o contrato é de R\$ 157.696,00 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e finalizar-se-á em 31/12/2019. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Alberto Pessoa Bastos- Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão e pela empresa LDV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - EIRELI: Marcelo Lavado. ARQUIVAMENTO: Pasta Resenhas - Contratos 2019. São Luís, 07 de junho de 2019. Betânia França Alves de Almeida - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 286/2019. CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2019 - PROCESSO Nº 404/2019. PARTES: A DEFENSO-RIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e VIP DISTRI-BUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. CNPJ: 29.552.457/0001-48. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, para o exercício de 2019, visando suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339030.22 - Material de Consumo/Material de Limpeza e Produtos de Higienização; FR: 0101000000. VALOR TOTAL: O valor total estimado para o contrato é de R\$ 2.909,40 (dois mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e finalizar-se-á em 31/12/2019, ou com a entrega total dos bens. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Alberto Pessoa Bastos- Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão e pela empresa VIP DISTRIBUIÇÃO E LO-GÍSTICA EIRELI: Daniela Gomes de Santana. ARQUIVAMENTO: Pasta Resenhas - Contratos 2019. São Luís, 07 de junho de 2019. Lívia Guanaré Barbosa Borges-Assessoria Jurídica - DPE/MA.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA

PROCESSO Nº 0059867/2019/AGED-MA. REPUBLICAÇÃO. CONTRATO Nº 008/2019. CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTA-DUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/ MA. CONTRATADO (A): L H DURANS PINHEIRO OBJETO: O contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo (água mineral sem gás) nas quantidades e especificaçãoes definidas no Termo de Referência e adesão contante no processo em epígrafe. VA-LOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 9.607,50 (nove mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual n° 9529, 23 de dezembro de 2011 e regulamentado pela Lei Estadual n°10403, de 29 de dezembro de 2015. Decreto Federal n°3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 130202: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão; 00348: ManutAGED; 33.90.30.57: Água Mineral; 0118: Recursos Diretamente Arrecadados. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Engª. Agrª. Fabiola Ewerton Kamakura Mesquita, CPF nº 658.782.303-30, Diretora Geral da AGED/MA, e o Sr. Luís Henrique Durans Pinheiro CPF nº 224.559.030-00, representante legal da Contratada. São Luís, 04 de junho de 2019.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/ 2019. PARTES: Câmara Municipal de Zé Doca - MA e F.M. CO-MÉRCIO. ESPÉCIE: Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de Material de expediente e limpeza conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: 01.01.01.031.01.2001 Manutenção da Câmara Municipal de Zé Doca - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 138.194,17 (cento e trinta e oito mil cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos). PRAZO PARA O INICIO DO SERVICO: 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique de Oliveira- Presidente da Câmara Municipal pela Contratante e Firmino Margues da Silva Neto pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2017. TRANSCRI-ÇÃO: Transcrito em livro próprio da Câmara Municipal de Zé Doca -MA, 05 de fevereiro de 2019 - Carlos Henrique de Oliveira. Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019. PARTES: Câmara Municipal de Zé Doca - MA e Gráfica Escolar. ESPÉCIE: Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de Material Gráfico conforme proposta apresentada pela CONTRATA-DA. FONTE DE RECURSO: 01.01.01.031.01.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Zé Doca - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 125.552,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais). PRAZO PARA O INICIO DO fornecimento: 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal pela Contratante e José Wilson Dutra dos Santos pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2019. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em livro próprio da Câmara Municipal de Zé Doca - MA, 05 de fevereiro de 2019 - Carlos Henrique de Oliveira. Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019. PARTES: Câmara Municipal de Zé Doca – MA e J.de Sousa Produtos Alimentícios. ESPÉCIE: Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: 01.01.01.031.01.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Zé Doca - MA. VALOR GLO-BAL: R\$ 46.073, 10 (quarenta e seis mil sententa e três reais e dez centavos). PRAZO PARA O INICIO DO FORNECIEMENTO: 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. MO-DALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal pela Contratante e José de Sousa Oliveira pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2019. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em livro próprio da Câmara Municipal de Zé Doca - MA, 05 de fevereiro de 2019 – Carlos Henrique de Oliveira. Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2019. PARTES: Câmara Municipal de Zé Doca – MA e Posto São Francisco. ESPÉCIE: Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de Combustível conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: 01.01.01.031.01.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Zé Doca - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 117.109,92 (cento e dezessete mil cento e nove reais e noventa e dois centavos).



PRAZO PARA O INICIO DO fornecimento: 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço. MODALIDADE: PREGÃO PRE-SENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique de Oliveira — Presidente da Câmara Municipal pela Contratante e José Marcos de Almeida Costa pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em livro próprio da Câmara Municipal de Zé Doca - MA, 06 de fevereiro de 2019 — Carlos Henrique de Oliveira. Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019. PARTES: Câmara Municipal de Zé Doca - MA e J.de Sousa veículos. ESPÉCIE: SERVIÇO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de veículo conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: 01.01.01.031.01.2001 -Manutenção da Câmara Municipal de Zé Doca - MA. VALOR GLO-BAL: R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais). PRAZO PARA O INICIO DO Serviço: 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal pela Contratante e José de Sousa Oliveira pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2019. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em livro próprio da Câmara Municipal de Zé Doca - MA, 11 de fevereiro de 2019 - Carlos Henrique de Oliveira. Presidente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

EXTRATO DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019 - CPL. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA- CNPJ/MF 01.621.917/0001-76; CONTRATADO: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.288.268/0001-04; **OBJETO**: Contratação de empresa para locação de programa de Software de Contabilidade, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo -MA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.720,00 (Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais); VIGENCIA: 12 (doze) meses; FUNDA-MENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II; Dispensa de Licitação Nº 001/2019-CPL; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01 Câmara Municipal / 0101 - Câmara Municipal / 01.031.0001.2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Srº Nessival Ribeiro Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 82342697-1 SSP/MA e CPF nº 641.416.403-87, residente e domiciliado na Av. Moisés Bandeira, s/nº - Centro, no município de Lajeado Novo - MA, e pelo CONTRATADO: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120 - Bairro: Fátima, no município de Fortaleza - CE, neste ato representada pela Sra Gessicléia Veras de Almeida, portadora da cédula de identidade nº 02889250225-6 SSP/CE e CPF nº 053.532.413-80; TRANSCRIÇÃO: Edna Rejane Farias Paiva – Pregoeira; Extrato Publicado no Mural na Câmara Municipal Em 21/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2019 - CPL. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA- CNPJ/MF 01.621.917/0001-76; CONTRATADO: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.529.188/0001-53; OBJETO: Contratação de empresa para locação de programa de Software de R.H, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais); VIGENCIA: 12 (doze) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II; Dispensa de Licitação Nº 002/2019-CPL; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 01 - Câmara Municipal / 01.01 - Câmara Municipal / 01.031.0001.2.001 - Manutenção dos Serviços

Administrativos / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE**: Srº Nessival Ribeiro Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 82342697-1 SSP/MA e CPF nº 641.416.403-87, residente e domiciliado na Av. Moisés Bandeira, s/nº - Centro, no município de Lajeado Novo – MA, e pelo **CONTRATADO:** IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.529.188/0001-53, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, nº 07 – Centro Empresarial Vinícius de Morais, Sala 806 – Bairro: Calhau, no município de São Luís – MA, neste ato legalmente representada pelo Srº Izaias Delfino dos Santos, portador da cédula de identidade nº 2001002133244 SSP/CE e CPF nº 979.091.903-44; **TRANSCRIÇÃO:** Edna Rejane Farias Paiva – Pregoeira; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 21/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2019 - CPL. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, CNPJ/MF 01.621.917/0001-76; **CONTRATADO:** P. MACIEL SANTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.409.276/0001-44; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais); VIGENCIA: 12 (doze) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II; Dispensa de Licitação Nº 003/2019-CPL; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 01 - Câmara Municipal / 0101 - Câmara Municipal / 01.031.0001.2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Ordenador de Despesa: o Srº Nessival Ribeiro Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 82342697-1 SSP/MA e CPF nº 641.416.403-87, residente e domiciliado na Av. Moisés Bandeira, s/nº - Centro, no município de Lajeado Novo - MA, e pelo CONTRATADO: P. MACIEL SANTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.409.276/0001-44, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 1322 - Bairro: Bacuri, no município de Imperatriz - MA, neste ato legalmente representada pelo Srº Paulo Maciel Santos, portador da cédula de identidade nº 018977792001-5 SSP/MA e CPF nº 253.682.653-87; TRANSCRIÇÃO: Edna Rejane Farias Paiva – Pregoeira; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 21/01/2019.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/PP/005/2019-CMP. DE-CORRENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019-CMP. PRO-CESSO ADMINISTRATIVO: N°. 023/2019-CMP. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA e ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI-ME, CNPJ nº. 18.565.098/0001-90. OB-JETO: Contratação de empresa para locação de veículo automotor, tipo pick-up, sem condutor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pinheiro-MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 22/05/19; Término: 22/05/20. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS (ADM). DOTA-CÃO ORCAMENTÁRIA: Poder: 01. Poder Legislativo; Órgão: 01.01. Câmara Municipal; Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função Programática: 01.031.0010.2002.0000. Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete; Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. Elizeu Rodrigues Furtado, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro-MA, pela Contratante e Sr. Evilson da Luz Silva, Procurador, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Câmara Municipal de Pinheiro-MA, em 22 de maio de 2019. Dr. Willian Vagner Rodrigues Ribeiro, OAB/MA nº. 9.053. Assessor Jurídico.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 001/2019 PROC. 199/2019 PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e E FELIX DE **SOUSA E SILVA - ME, C.N.P.J:** 07.348.873/0001-39. **OBJETO:** Realização de Evento Cultural do São João 2019, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. Conforme, proposta apresentada pela CONTRA-TADA. FONTE DE RECURSO: FPM. VALOR: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO PRESEN-CIAL FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa – Portaria 001/2017, e Anderson Medeiros da Silva – Secretário Municipal de Cultura Desporto e Lazer – Portaria 002/2017, Contratante, E FELIX DE SOUSA E SILVA - ME, por Elias Felix de Souza e Silva, CPF nº 125.018.913-68, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, e terá Vigência da data de assinatura: 07/06/2019 a 31/10/2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E ADINAEL PADILHA GOMES. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Adinael Padilha Gomes, residente no Povoado Vilinha S/N°, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 602.585.133-65. **OBJETO**: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATI-NHA E CARLOS ALBERTO BOTELHO COSTA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Carlos Alberto Botelho Costa, residente no Povoado Campinas S/Nº, Zona Rural, em Matinha/ MA, CPF sob n.º 044.252.333-52. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.462,50 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 — Manutenção de Alimentação Escolar — PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E CIRIA FERREIRA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PRE-FEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Ciria Ferreira, residente no Quilombola Graça S/Nº, Zona Rural, em Matinha/ MA, CPF sob n.º 757.218.563-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.380,50 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRI-CULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E CLEISIANE FREITAS PEREIRA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA Cleisiane Freitas Pereira, residente no Povoado Cajá S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 007.169.303-31. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VI-**GÊNCIA**: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.531,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E DAURILENE ARAÚJO GOMES. PROCESSO N° 264/2019 – Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público n° 01/2019.



BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA Daurilene Araújo Gomes, residente no Povoado Itans S/N°, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 001.551.823-07. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.035,50 (cinco mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos). DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPE-SA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E DEILSON RABELO SANTOS. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LE-GAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, **CONTRATADO**: Deilson Rabelo Santos, residente no Povoado Ilha Verde S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 010.669.673-42. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.134,20 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E DINALVA ANDRADE RIBEIRO. PROCESSO Nº 264/2019 Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA Dinalva Andrade Ribeiro, residente no Povoado Santa Maria dos Furtados S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 037.666.143-71. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATI-NHA E DOMINGOS PEREIRA TRINDADE. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Domingos Pereira Trindade, residente no Povoado Pedra Chata S/Nº, Zona Rural, em Matinha/ MA, CPF sob n.º 452.380.813-91. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E ELINALVA AIRES SOEIRO. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA Elinalva Aires Soeiro, residente no Povoado Quilombola Enseada Grande S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 608.207.093-36. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.533,30 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E GENÉSIO PEREIRA TRINDADE. PROCESSO N° 264/2019 – Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público n° 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e Resolução FNDE n° 04/2015, e pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei n° 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ n° 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG n° 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.° 686.792.543-04, CONTRATADO: Genésio Pereira Trindade, residente no Povoado Pedra Chata S/N°, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.°



285.634.092-04. **OBJETO**: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. **PRAZO VI-GÊNCIA**: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. **VALOR GLOBAL**: R\$ 3.424,20 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 — Manutenção de Alimentação Escolar — PNAE. **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. **Linielda Nunes Cunha**. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATI-NHA E GILVANDO GIL MONTEIRO SOUZA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Gilvando Gil Monteiro Souza, residente no Povoado Quilombola Cutia II S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 001.732.323-10. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/ PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 6.553,50 (seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E GUILHERME DOS SANTOS NUNES FILHO. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Guilherme dos Santos Nunes Filho, residente no Povoado Santa Isabel S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 055.251.253-23. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 6.980,70 (seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E

ITAMAR ALVES MEIRELES. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LE-GAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Itamar Alves Meireles, residente no Povoado São Jose de Bruno S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 020.370.273-54. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 8.152,70 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E JACIAURIA SERRA MENDES. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Jaciauria Serra Mendes, residente no Povoado os Patos S/N°, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 031.046.603-28. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.939,00 (três mil, novecentos e trinta e nove reais). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E JESIDALVA CUTRIM MOTA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Jesidalva Cutrim Mota, residente no Quilombola Tanque de Valencia S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 632.246.403-59. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊN-CIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VA-LOR GLOBAL: R\$ 4.139,00 (quatro mil, cento e trinta e nove reais).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DES-PESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATI-NHA E JOÃO CARLOS TRINDADE AZEVEDO. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: João Carlos Trindade Azevedo, residente no Povoado Santa Vitória S/Nº, Zona Rural, em Matinha/ MA, CPF sob n.º 601.793.063-08. **OBJETO**: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 9.472,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E JOÃO MORAES FILHO. PROCESSO Nº 264/2019 – Matinha/ MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: João Moraes Filho, residente no Povoado Santa Vitória S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 437.978.653-68. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/ PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.057,20 (cinco mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMEN-**TÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E JOSÉ HEITOR FRAZÃO RIBEIRO. PROCESSO Nº 264/2019 Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: José Heitor Frazão Ribeiro, residente na Travessa Leocádio Costa, S/Nº, Povoado Cajueiro, Matinha/MA, CPF sob n.º 332.718.103-97. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊN-CIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VA-LOR GLOBAL: R\$ 5.552,50 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATI-NHA E JOSÉ RAIMUNDO AIRES MACHADO. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: José Raimundo Aires Machado, residente no Povoado São José de Bruno Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 437.701.283-72. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATI-NHA E JOSÉ SANTOS MENDONÇA SOEIRO. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: José Santos Mendonça Soeiro, residente no Povoado Chulanga S/Nº, Zona Rural, em Matinha/ MA, CPF sob n.º 849.108.013-91. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.752,70 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). DOTAÇÃO OR-**CAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.



RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E LEIDIANE AMARAL CARDOSO DE SOUSA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: LEIDIANE AMARAL CAR-DOSO DE SOUSA, residente no Povoado Piraí S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 926.175.903-30. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/ PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.288,50 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E LUCIDALVA DINIZ TORRES. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Lucidalva Diniz Torres, residente no Povoado Quilombola Graça S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 826.496.423-00. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VI-GÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 2.617,80 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E MARCELO BERNARDINO LEITE. PROCESSO N° 264/2019 – Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público n° 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e Resolução FNDE n° 04/2015, e pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei n° 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ n° 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG n° 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.° 686.792.543-04, CONTRATADO: Marcelo Bernardino Leite, residente no Povoado Caminho do Fio S/N°, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob

n.º 046.338.934-40. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. **PRAZO VIGÊN-CIA**: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. **VALOR GLOBAL**: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 — Manutenção de Alimentação Escolar — PNAE. **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. **Linielda Nunes Cunha**. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E MARCIO ROBERTO TRINDADE AZEVEDO. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Marcio Roberto Trindade Azevedo, residente no Povoado Santa Vitória S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 604.998.873-01. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.248,70 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E MARIA DO SOCORRO MENDONÇA SOUZA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Maria do Socorro Mendonça Souza, residente no Povoado Santa Rita S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 406.843.503-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E MARIA FIRMINA VIEIRA MORAES. PROCESSO



Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Maria Firmina Vieira Moraes, residente no Povoado Santa Rita S/Nº, Zona Rural, em Matinha/ MA, CPF sob n.º 452.180.643-00. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 8.797,00 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRI-CULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E MARIA LUZIA SERRA MENDES. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Maria Luzia Serra Mendes, residente no Quilombola Graça S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 427.827.243-04. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 2.503,20 (dois mil, quinhentos e três reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRI-CULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E MARINETE CÂMARA PINHEIRO. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Marinete Câmara Pinheiro, residente no Povoado Quilombola Alto de Pedra S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 326.709.968-41. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.076,00 (sete mil e setenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 — Manutenção de Alimentação Escolar — PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E MIGUEL ARCANGELO MENDONÇA PEREIRA. PROCES-SO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: . Miguel Arcangelo Mendonça Pereira, residente no Povoado Meia Légua Velha S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 564.420.683-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 8.197,00 (oito mil, cento e noventa e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E NIVALDO AZEVEDO TRINDADE. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Nivaldo Azevedo Trindade, residente no Povoado Santa Rita S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 998.853.363-20. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊN-CIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÂRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E RAIMUNDO JOSÉ MENDONÇA. PROCESSO N° 264/2019 — Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público n° 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e Resolução FNDE n° 04/2015, e pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei n° 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA si-



tuada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Raimundo José Mendonça, residente no Povoado São José do Bruno S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 529.617.373-20. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 6.586,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E REGINALDO MENDES. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/ MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, **CONTRATADO**: Reginaldo Mendes, residente no Povoado Cutia II, S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 900.701.943-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/ PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.292,45 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). DOTA-ÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E ROBSON RUITER SILVA E SILVA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Robson Ruiter Silva e Silva, residente no Povoado Ponta Grossa S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 009.704.983-22. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.226,50 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATI-NHA E ROSIOLANDA MUNIZ DOS SANTOS. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/ MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CON-TRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Rosiolanda Muniz dos Santos, residente no Povoado Aquirí S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 039.439.063-61. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.192,95 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E ROZIVALDO FERREIRA AIRES. PROCESSO Nº 264/2019 Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Rozivaldo Ferreira Aires, residente no Povoado Quilombola Preguiça Velha S/Nº, Zona Rural, em Matinha/ MA, CPF sob n.º 842.264.803-25. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.656,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARAAALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E VIRLENE SERRA MENDONÇA. PROCESSO N° 264/2019 – Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público n° 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e Resolução FNDE n° 04/2015, e pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei n° 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ n° 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG n° 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.° 686.792.543-04, CONTRATADA: Virlene Serra Mendonça, residente no Quilombola Graça S/N°, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.° 727.909.543-72. OBJETO: Aquisi-



ção de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.418,70 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 — Manutenção de Alimentação Escolar — PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E WALLACE SERRA MENDONÇA. PROCESSO Nº 264/2019 Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Wallace Serra Mendonça, residente no Povoado Santa Maria S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 331.030.203-25. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VI-**GÊNCIA**: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 8.657,20 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTU-RA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA** E ZILDA SANTANA TRINDADE MENDONÇA. PROCESSO Nº 264/2019 - Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADA: Zilda Santana Trindade Mendonça, residente no Quilombola Graça S/Nº, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 937.546.803-82. **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊN-CIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.051,00 (três mil e cinquenta e um reais). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E ZOZIMO FERREIRA GOMES. PROCESSO Nº 264/2019 – Matinha/MA. Decorrente da Chamamento Público nº 01/2019. BASE

LEGAL Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009. CON-TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular a Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, CONTRATADO: Zozimo Ferreira Gomes, residente no Povoado Sembal S/N°, Zona Rural, em Matinha/MA, CPF sob n.º 279.144.533-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. PRAZO VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019. VALOR GLO-BAL: R\$ 9.126,00 (nove mil, cento e vinte e seis reais). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**: 02.07.01.12.361.0018.2029.0000 – Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 31 de maio de 2019. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 017/2019 - Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.030.215/2019, firmado em 20/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) - Contratante, e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Contratante, e a empresa R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP CNPJ nº 05.577.401/0001-22; b) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) Processo: 215/2018; e) Cobertura Orçamentária: UNIDADE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AD-MINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MANUTENÇÃO E FUNCIO-NAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04 061 0021 1002 0000, **MATERIAL DE CONSUMO** – 3.3.90.30.00; UNIDADE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MA-NUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE **SAÚDE** – 10 122 0021 2030 0000, **MATERIAL DE CONSUMO** - 3.390.30.00; UNIDADE 07 - FMS, MANUTENÇÃO E FUN-CIONAMENTO DO FMS - 10 122 0021 2032 0000, MATERIAL **DE CONSUMO** – 3.390.30.00; CONFORME ; **f) Valor:** R\$ 95.484,60 (noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); g) Vigência: a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2019. g) Signatários: pelo Contratante, Suely da Silva Sousa, pela Contratada Alan Pablo Ribeiro Martins. Igarapé do Meio - Ma. Suely da Silva Sousa Secretaria Municipal de Saúde-Lourival Sousa Soares Secretária Municipal de Administração e Finanças

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 017/2019 - Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.029.215/2019, firmado em 20/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) - Contratante, e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Contratante, e a empresa BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E **HOSPITALARES LTDA – EPP** CNPJ nº 15.377.501/0001-69; b) **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) Processo: 196/2018; e) Cobertura Orçamentária: UNIDADE 02 – SE-CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO** – 04 061 0021 1002 0000, **MATERIAL DE** CONSUMO - 3.3.90.30.00; UNIDADE 06 - SECRETARIA MU-NICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO



DA SECRETARIA DE SAÚDE – 10 122 0021 2030 0000, MATERIAL DE CONSUMO – 3.390.30.00; UNIDADE 07 – FMS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS – 10 122 0021 2032 0000, MATERIAL DE CONSUMO – 3.390.30.00 CONFORME; f) Valor: R\$ 88.296,00 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais); g) Vigência: a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2019. g) Signatários: pelo Contratante, Suely da Silva Sousa, pela Contratada Carlos André Silva Brandão. Igarapé do Meio – Ma. Suely da Silva Sousa Secretaria Municipal de Saúde Lourival Sousa Soares Secretária Municipal de Administração e Finanças

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 019/2019 - Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.033.226/2019, firmado em 24/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) - Contratante, junto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Contratante, e a empresa E. S. ROCHA & CIA LTDA - ME CNPJ nº 03.717.785/0001-06; b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório para atender as necessidades das Secretarias Municipais; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) Processo: 226/2019; e) Cobertura Orçamentária: UNI-DADE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SE-CRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 061 0021 1002 0000, **OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00**; UNIDADE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANU-TENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚ-**DE** – 10 122 0021 2030 0000, **OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA** JURÍDICA – 3.3.90.39.00; UNIDADE 07 – FMS, MANUTEN-**CÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS** – 10 122 0021 2032 0000, **OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00** CONFORME; f) Valor: R\$ 211.587,50 (duzentos e onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); g) Vigência: a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2019. g) Signatários: pelo Contratante, Suely da Silva Sousa, pela Contratada Espedito Firmo de Andrade. Igarapé do Meio - Ma. Suely da Silva Sousa Secretaria Municipal de Saúde Lourival Sousa Soares Secretária Municipal de Administração e Finanças

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 016/2019 - Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.037.196/2019, firmado em 29/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) - Contratante, e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Contratante, e a empresa J M DE JESUS ASSAD MACIEL PAREN-TES – ME CNPJ nº 20.461.187/0001-38; b) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares para atender as necessidades das Secretarias Municipais; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) Processo: 196/2018; e) Cobertura Orçamentária: UNIDADE 02 – SE-CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO** - 04 061 0021 1002 0000, **MATERIAL DE** CONSUMO - 3.3.90.30.00; UNIDADE 06 - SECRETARIA MU-NICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 10 122 0021 2030 0000, MA-**TERIAL DE CONSUMO** – 3.3.90.30.00; **UNIDADE 07** – FMS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS - 10 122 0021 2032 0000, MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00; MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – 10 302 0028 2042 0000, MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00 CONFORME ; f) Valor: R\$ 170.657,06 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos); g) Vigência: a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2019. g) Signatários: pelo Contratante, Suely da Silva Sousa, pela Contratada Vinicius Rodrigues Assad Maciel Parente. Igarapé do Meio - Ma. Suely da Silva Sousa Secretaria Municipal de Saúde Lourival Sousa Soares Secretária Municipal de Administração e Finanças

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 016/2019 - Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.038.196/2019, firmado em 29/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) - Contratante, e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Contratante, e a empresa PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP CNPJ nº 17.149.510/0001-28; b) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares para atender as necessidades das Secretarias Municipais; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) Processo: 196/2018; e) Cobertura Orçamentária: UNIDADE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MANUTENÇÃO E FUN-CIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 061 0021 1002 0000, **MATERIAL DE CONSUMO** – 3.3.90.30.00; UNIDADE 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MA-NUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 10 122 0021 2030 0000, MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; UNIDADE 07 - FMS, MANUTENÇÃO E FUN-**CIONAMENTO DO FMS - 10 122 0021 2032 0000, MATERIAL** DE CONSUMO – 3.3.90.30.00; MANUTENÇÃO DA FARMÁ-CIA BÁSICA – 10 302 0028 2042 0000, MATERIAL DE CONSU-MO – 3.3.90.30.00 CONFORME; f) Valor: R\$ 158.983,92 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos); g) Vigência: a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2019. g) Signatários: pelo Contratante, Suely da Silva Sousa, pela Contratada Edinaldo Galvão Cunha. Igarapé do Meio - Ma. Suely da Silva Sousa Secretaria Municipal de Saúde Lourival Sousa Soares Secretária Municipal de Administração e Finanças

Resenha de Contrato Pregão Presencial nº 016/2019 - Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - Ma. a) Espécie: Contrato nº 01.039.196/2019, firmado em 29/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) - Contratante, e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Contratante, e a empresa R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO CNPJ  $n^{o}$ 05.577.401/0001-22; <br/>  $\boldsymbol{b})$  Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares para atender as necessidades das Secretarias Municipais; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) Processo: 196/2018; e) Cobertura Orçamentária: UNIDADE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MANUTENÇÃO E FUN-CIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 061 0021 1002 0000, **MATERIAL DE CONSUMO** – 3.3.90.30.00; UNIDADE 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MA-NUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE **SAÚDE** – 10 122 0021 2030 0000, **MATERIAL DE CONSUMO** - 3.3.90.30.00; UNIDADE 07 - FMS, MANUTENÇÃO E FUN-**CIONAMENTO DO FMS - 10 122 0021 2032 0000, MATERIAL** DE CONSUMO – 3.3.90.30.00; MANUTENÇÃO DA FARMÁ-CIA BÁSICA – 10 302 0028 2042 0000, MATERIAL DE CONSU-MO – 3.3.90.30.00 CONFORME; f) Valor: R\$ 154.232,01 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e um centavo); g) Vigência: a partir da assinatura do contrato até do 31 de dezembro de 2019. g) Signatários: pelo Contratante, Suely da Silva Sousa, pela Contratada Alan Pablo Ribeiro Martins. Igarapé do Meio - Ma. Suely da Silva Sousa Secretaria Municipal de Saúde Lourival Sousa Soares Secretária Municipal de Administração e Finanças



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2019-PMP - REF.: Processo nº 4.218/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 SRP - PAR-TES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua SECRETA-RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa LEONARDO OLI-VEIRA PINHEIRO COSTA - ME - OBJETO: Execução dos serviços efetivos e regulares, de forma parcelada, de limpeza de fossas sépticas, de interesse da Administração Pública do município de Pinheiro - MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 PREFEI-TURA, UNIDADE: 25 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, SUB UNIDADE: 00 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0311 1751 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL-FUN-DEB 40%, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; ORGÃO: 02 PREFEITURA, UNIDADE: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUB UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0011 1726 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VI-GÊNCIA: Início: - 04/06/2019; Término: 04/06/2020 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CON-TRATANTE e Leonardo Oliveira Pinheiro Costa, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 04 de junho de 2019. Tibério Mariano Martins Filho - OAB/MA 10.640 - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2019-PMP - REF.: Processo nº 4.212/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2010 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa D. M. C. DOS REIS - ME - OBJETO: Fornecimento de artigos de malharia para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pinheiro-MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 198.100,00 (cento e noventa e oito mil e cem reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Prefeitura; Unidade: 28 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social FMAS; Projeto/Atividade: 08.122.0011.1762.0000 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Outros Materiais de Consumo; Órgão: 02 - Prefeitura; Unidade: 28 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social -FMAS; Projeto/Atividade: 08.244.0343.1761.0000 - Manut. e Func. da Média Complexidade - PETI; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Outros Materiais de Consumo; Órgão: 02 – Prefeitura; Unidade: 28 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS; Projeto/Atividade: 08.243.0342.2253.0000 - Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social-CRAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Outros Materiais de Consumo; Órgão: 02 - Prefeitura; Unidade: 28 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Sub-Unidade: 00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS; Projeto/Atividade: 08.243.0342.2311.0000 – Centro de Ref. Esp. De A. Social-CREAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo; Órgão: 02 - Prefeitura; Unidade: 28 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS; Projeto/Atividade: 08.243.0342.2258.0000 - Manut. e Func. dos Programas Bolsa Familia-PBF-CAD-ÚNICO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo; Órgão: 02 – Prefeitura; Unidade: 28 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Sub-Unidade: 00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS; Projeto/Atividade: 08.243.0342.2261.0000 - Manut. do Programa Primeira Infância; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo- PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 04/06/2019; Término: 31/12/2019 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 – SIGNATÁRIOS: Selma Maria Rodrigues Durans pela CONTRATANTE e Dina Maria Caxias dos Reis, pela CONTRATA-DA. Pinheiro (MA), 04 de junho de 2019. **Tibério Mariano Martins Filho** - OAB/MA 10.640 - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2019-PMP - REF.: Processo nº 4.212/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019 SRP - PAR-TES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua PREFEI-TURA MUNICIPAL e a empresa DISTRIBUIDORA COSTA LTDA -EPP - OBJETO: Fornecimento de artigos de malharia para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pinheiro-MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Prefeitura; Unidade: 28 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS; Projeto/Atividade: 08.243.0342.2253.0000 - Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social-CRAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Outros Materiais de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 04/06/2019; Término: 31/12/2019 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 -SIGNATÁRIOS: Selma Maria Rodrigues Durans pela CONTRA-TANTE e José Maria Tavares Costa, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 04 de junho de 2019. Tibério Mariano Martins Filho - OAB/ MA 10.640 - Procurador Geral do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

Extrato de Contrato Nº 342/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP Nº 013/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, através do FUNDO MUNI-CIPAL DE SAÚDE com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ  $n^{\circ}$  11.982.875/0001-52, e a empresa: LUIZ COELHO FILHO-ME, CNPJ: 18.358.537/0001-93. OBJETO: prestação de Serviços de Hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousadas, de interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. FONTE DE RECURSO: 02.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0019.2080.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMEN-TO DO FMS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEI-ROS - PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0.1.00.0-001 001 (ORDINÁRIO). VALOR GLOBAL: R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRESEN-CIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIG-NATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 - Contratante a empresa: LUIZ COELHO FILHO- ME. Representada pela Sr Luiz Coelho Filho, RG Nº: 849757 SSP/MA, CPF Nº: 665.154.328-87- Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Junho 2019 - Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato N° 343/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP N° 013/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 012/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, através do FUNDO MUNICI-



PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na Praça Parsondas de Carvalho, nº 01, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão /MA, inscrito no CNPJ nº 15.470.454/0001-01, e a empresa: LUIZ COELHO FILHO- ME, CNPJ: 18.358.537/0001-93. OBJETO: prestação de Serviços de Hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousadas, de interesse do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. FONTE DE RECURSO: 02.15.02 - SECRETARIA MU-NICIPAL DE ACÃO SOCIAL 08.244.0020.2013.0000 - MANU-TENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0.1.00.0-001 001 (ORDINÁRIO). VALOR GLOBAL: R\$5.020,00 (cinco mil e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUN-DAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 - Contratante a empresa: LUIZ COELHO FILHO-ME. Representada pela Sr Luiz Coelho Filho, RG Nº: 849757 SSP/MA, CPF Nº: 665.154.328-87- Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CON-TRATO: 03 de Junho 2019 – Joab da Silva Santos – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 344/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP Nº 013/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, e a empresa: LUIZ COELHO FILHO- ME, CNPJ: 18.358.537/0001-93. OBJETO: prestação de Serviços de Hospedagem, na categoria Hotel e/ou Pousadas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. FONTE DE RECURSO: 02.10.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCA-ÇÃO, ESPORTE E LAZER 12.122.0002.2009.0000 - MANU-TENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0.1.00.0-220 000 (ORDINÁRIO). VALOR GLOBAL: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRE-SENCIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 - Contratante a empresa: LUIZ COELHO FILHO- ME. Representada pela Sr Luiz Coelho Filho, RG Nº: 849757 SSP/MA, CPF Nº: 665.154.328-87-Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Junho 2019 - Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 345/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP Nº 013/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, e a empresa: LUIZ COELHO FILHO- ME, CNPJ: 18.358.537/0001-93. OBJETO: prestação de Serviços de Hospedagem, na categoria Hotel e/ou Pousadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. FONTE DE RECURSO: 02.03.01 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINIS-TRAÇÃO 04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUN-CIONAMENTO DA SEC . ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI-CA FONTE DE RECURSO: 0.1.00.0-001 001 (ORDINÁRIO). VALOR GLOBAL: R\$ 19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNA- TÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 - Contratante a empresa: LUIZ COELHO FILHO- ME. Representada pela Sr Luiz Coelho Filho, RG Nº: 849757 SSP/MA, CPF Nº: 665.154.328-87- Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Junho 2019 - Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 346/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP Nº 012/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, e a Pessoa Física: Lucinéia Rotta, CPF: 030.273.139-32. OBJETO: prestação de serviço de preparação e fornecimento de refeições prontas, tipo self service e marmitex, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 02.13.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0019.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUN-CIONAMENTO DA SEC. DE SAUDE 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA FONTE DE RECURSO: 0.1.02.0-002 011 (VINC. À SAÚDE). VALOR GLO-BAL: R\$ 5.016,10 (cinco mil, dezesseis reais e dez centavos). VI-GÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 – Contratante a pessoa física: Lucinéia Rotta, RG Nº 038127032009-7 SESC/MA, CPF: 030.273.139-32- Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Junho 2019 -Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 347/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP Nº 012/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, e a Pessoa Física: Lucinéia Rotta, CPF: 030.273.139-32. OBJETO: serviços de preparação e fornecimento de refeições prontas, tipo self service e marmitex, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. FONTE DE RECURSO: 02.10.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ES-PORTE E LAZER 12.122.0002.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMETO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPEORTE E LAZER 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEI-ROS - PESSOA FISICA FONTE DE RECURSO: 0.1.00.0-220 000 (ORDINARIO). VALOR GLOBAL: R\$ 5.009,15 (cinco mil, nove reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 - Contratante a pessoa física: Lucinéia Rotta, RG Nº 038127032009-7 SESC/MA, CPF: 030.273.139-32- Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Junho 2019 - Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato N° 348/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP N° 012/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 010/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n° 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ n° 05.282.801/0001-00, e a Pessoa Física: Lucinéia Rotta, CPF: 030.273.139-32. OBJETO: serviços de preparação e fornecimento de refeições prontas, tipo self service e marmitex, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. FONTE DE RECURSO: 02.03.01 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMI-



NISTRAÇÃO 04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUN-CIONAMENTO DA SEC ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 - OU-TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA FONTE DE RECURSO: 0.1.00.0-001 001 (ORDINARIO). VALOR GLO-BAL: R\$ 5.014,50 (cinco mil, quatorze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUN-DAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/ MA, CPF nº 735.165.973-72 – Contratante a pessoa física: Lucinéia Rotta, RG Nº 038127032009-7 SESC/MA, CPF: 030.273.139-32-Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Junho 2019 - Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 349/2019. REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP Nº 012/2019-CPL/PMR e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2019-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, e a Pessoa Física: Lucinéia Rotta, CPF: 030.273.139-32. OBJETO: serviços de preparação e fornecimento de refeições prontas, tipo self service e marmitex, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. FONTE DE RECURSO: 02.06.01 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRU-TUTURA 04.451.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIO-NAMENTO DA SEC INFRAESTRUTURA 3.3.90.36.00 - OU-TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA FONTE DE RECURSO: 0.1.00-001 001 (ORDINARIO). VALOR GLO-BAL: R\$ 5.044,45 (cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 - Contratante a pessoa física: Lucinéia Rotta, RG Nº 038127032009-7 SESC/MA, CPF: 030.273.139-32- Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Junho 2019 - Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA

EXTRATO DO CONTRATO REF.: Processo nº 2488/2019 -PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SE-CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENEDINA GO-MES RODRIGUES - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no povoado Barreirinha, s/n, zona rural, Grajaú/MA, CEP – 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)- DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 2 02 02 39 023900 12 12 <u>361 12 361 0011 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.36.00; 2 02 02 39</u> <u>023900 12 12 361 12 361 0081 12 361 0081 2276 0000 3.3.90.36.00;</u> <u>3 02 02 26 022600 12 12 365 12 365 0024 12 365 0024 2109 0000</u> 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura - BASE LEGAL: 24, inciso X, da Lei 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: KLEBER BARROS ALBUQUER-QUE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CON-TRATANTE e ENEDINA GOMES RODRIGUES, pela CONTRA-TADA. Grajaú (MA), 04 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO REF.: Processo nº 2487/2019 - PAR-TES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRE-TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANA ARLETE GO-MES ARAÚJO GRACIANO - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no povoado Bom Dia, s/n, zona rural, Grajaú/ MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos

reais)- DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 2 02 02 39 023900 12 12 361 12 361 0011 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.36.00; 2 02 02 39 023900 12 12 361 12 361 0081 12 361 0081 2276 0000 3.3.90.36.00; 3 02 02 26 022600 12 12 365 12 365 0024 12 365 0024 2109 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura - BASE LEGAL: 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: KLEBER BARROS ALBUQUERQUE - SE-CRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e ANA ARLETE GOMES ARAÚJO GRACIANO, pela CON-TRATADA. Grajaú (MA), 04 de junho de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019, PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 039/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa IMPERIAL AUTO CENTER LTDA ME CNPJ: 25.108.781/0001-63, OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças automotivas e pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria de Administração de Nova Olinda – MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, VALOR DO CONTRATO: R\$ 416.807,60 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e sete reais e sessenta centavos). MODALIDADE: Pregão Presencial, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Orgão:03:00-Poder Executivo; Unidade:03:01-Manutenções das Atividades da Secretaria de Administração; 04.122.084-2.305-3.3.90.30.00-material de consumo; Orgão:06.00 Poder Executivo; Unidade: 06.01 Manut das Atividades da Sec de Cultura; 13.392.0470-2.601-3.3.90.30.00-material do consumo; Orgão:08.00 Poder Executivo; Unidade: 08.01 Manut das Ativ do setor de Transportes; 26.782.0840-2.809-3.3.90.30.00-material do consumo; Orgão:09.00 Poder Executivo; Unidade: 09.01 Manut.das ativ da Sec de Agricultura; 20.122.0840-2.910-3.3.90.30.00-material do consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. 05/06/2019. ELY SILVA LINHARES – Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2019, PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 039/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa IMPERIAL AUTO CENTER LTDA ME CNPJ: 25.108.781/0001-63, OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria de Assistência Social de Nova Olinda - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, VALOR DO CONTRATO: R\$ 133.767,28 (cento e trinta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Pregão Presencial, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Orgão:10.00 Poder Executivo; 08..122.0840-2.101-3.3.90.30.00-material do consumo; Unidade: 10.01 Manut das ativ gerais de Assist Social. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. 05/06/2019. MARLON VALE CUTRIM - Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2019, PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 039/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa IMPERIAL AUTO CENTER LTDA ME CNPJ: 25.108.781/0001-63, OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria de Educação de Nova Olinda - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, VALOR DO CONTRA-TO: R\$ 668.187,45 (seiscentos e sessenta e oito reais cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Presencial, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Orgão:05.00-Poder Executivo; Unidade: 05.01 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental; 12.361.0830-2.504-3.3.90.30.00-material de consumo; Orgão:05.00 Poder Executivo; Unidade: 05.01 Coord. Dos Gastos com Quotas do Salario Educação-QSE; 12.361.0490-2.507-3.3.90.30.00-material do consumo; Orgão:05.00 Poder Executivo; Unidade: 05.02



Manut das Ativ Admin do Ensino Fundamental 40%; 12.361. 0830-2.520-3.3.90.30.00-material do consumo.. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. 05/06/2019. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019, PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 039/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa IMPERIAL AUTO CENTER LTDA ME CNPJ: 25.108.781/0001-63, OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria de Saúde de Nova Olinda – MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.710,00 (cinquenta e oito mil setecentos e dez reais). MODALIDADE: Pregão Presencial, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Orgão:07.00 Poder Executivo; Unidade: 07.01 Manut.das Atividades da Sec de Saúde; 10.301.0840-2.701-3.3.90.30.00-material do consumo; Orgão:07.00 Poder Executivo; Unidade: 07.02 Manut.das Ativ Admin do FMS; 10.301.0470-2.703-3.3.90.30.00-material do consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. 05/06/2019. CRISTINA DE SOUSA COELHO – Secretária Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa R DO CARMO DA COSTA CNPJ: 23. 944.159/0001-60. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços diários de limpeza pública, coleta, afastamento de lixo e operação do destino final no município de Brejo de Areia MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogável de acordo com a lei 8.666/93 art. 57 inciso II. VALOR DO CONTRATO: R\$ 728.400,00 (setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais). MODALIDADE: Tomada de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. RECURSOS: 15.452.0163.2011.0000 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA; 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 18/01/2019. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 – Procurador Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 19/2019-SE-AMO, firmado em 04/06/2019, com a empresa C R COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de Material de Permanente (Mobília em Geral), para atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral). REFERÊNCIA: Processo Administrativo 14.001.1049/2018-SEAMO. MODALIDADE: Pregão Presencial 031/2019 - CPL. VALOR: R\$ 6.393,60 (Seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA: 02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização 02.04.00.04.122.0029.2077 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 377 Fonte: 00 DATA DE ASSINATURA: 04/06/2019. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ ANTÔ-NIO SILVA PEREIRA, RG nº. 338294945 SSP/MA e CPF/MF nº. 269.739.603-91 e, pela Contratada, FRANCISCO EVILÁ-SIO TEIXEIRA DE MELO, RG nº 680.728 SSP MA e CPF/MF nº 057.167.212-49. Imperatriz - MA, 04 de junho de 2019. José Antônio Silva Pereira Secretário de Administração e Modernização

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 020/2019 - SEAMO, firmado em 04/06/2019, com a empresa IMPEL IMPERA-TRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Mobília em Geral) para atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral). REFE-RÊNCIA: Processo Administrativo 14.001.1049/2018 - SEAMO.

MODALIDADE: Pregão Presencial 031/2019 – CPL. VALOR: R\$ 1.372,50 (Um mil. trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização 02.04.00.04.122.0029.2077 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha: 377 Fonte: 00 - Tesouro Municipal DATA DE ASSINATURA: 04/06/2019. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, RG nº. 338294945 SSP/MA e CPF/MF nº. 269.739.603-91 e, pela Contratada, JOSÉ ANCELMO DE SOUZA, RG nº 056920132015-0 SSP MA e CPF/MF nº 060.098.831-72. Imperatriz - MA, 04 de junho de 2019. José Antônio Silva Pereira Secretário de Administração e Modernização

EXTRATO DE CONTRATO 1. ESPÉCIE: Contrato nº 21/2019 - SEAMO, firmado em 05/06/2019, com a empresa OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. 2. OBJE-TO: Aquisição de Material de Consumo (Material de limpeza e produção de higienização, material de copa e cozinha, gêneros de alimentação perecível e não perecível e material de expediente - escritório, para atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral). 3. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 14.001.0057/2019-SEAMO. 4. MODALIDADE: Pregão Presencial 016/2019 - CPL. 5. VALOR: R\$ 23.623,84 (Vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). 6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização 02.04.00.04.122.0029.2077 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha: 368 Fonte: 001 7. DATA DE ASSI-NATURA: 05/06/2019. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, RG nº. 338294945 SSP/MA e CPF/ MF nº. 269.739.603-91 e, pela Contratada, LEONARDO DAMA-CENO CASTRO, RG nº 054967462015-0 SESP MA e CPF/MF nº 651.572.223-00. Imperatriz - MA, 05 de junho de 2019. José Antônio Silva Pereira Secretário de Administração e Modernização

EXTRATO DE CONTRATO 1. ESPÉCIE: Contrato nº 22/2019 - SEAMO, firmado em 06/06/2019, com a empresa F L SAMPAIO DE ABREU - EPP. 2. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Material de limpeza e produção de higienização, material de copa e cozinha, gêneros de alimentação perecível e não perecível e material de expediente - escritório, para atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral). 3. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 14.001.0057/2019-SEAMO. 4.MODALIDADE: Pregão Presencial 016/2019 - CPL. 5. VALOR: R\$ 13.658,78 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). 6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização 02.04.00.04.122.0029.2077 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 368 Fonte: 001 7. DATA DE ASSI-NATURA: 05/06/2019. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, RG nº. 338294945 SSP/MA e CPF/ MF nº. 269.739.603-91 e, pela Contratada, FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU, RG nº 3.008.371 SSP-PI e CPF/MF nº 044.665.523-63. Imperatriz - MA, 06 de junho de 2019. José Antônio Silva Pereira Secretário de Administração e Modernização

EXTRATO DE CONTRATO 1. ESPÉCIE: Contrato nº 001/2019 - GMI, firmado em 06/06/2019, com a empresa RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA- ME. 2. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (botas para composição de fardamento), para atender as necessidades da Administração Municipal (Guarda Municipal de Imperatriz), conforme especificações constantes no Termo de Referência, nas especificações técnicas — Anexos I e nas Planilhas de Composição de Preços — Anexo II. 3. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 11.012.002/2018-GMI. 4. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2019 — CPL 5. VI-

GÊNCIA: 06/06/2019 à 06/06/2020. 6. VALOR: R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais) 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.09.06.122.0019 — Manutenção das Atividades e Projetos da Guarda Municipal. Natureza: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo-Ficha: 158 Fonte: 0.1.00.0-001-001 — RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 8. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2019. 9. SIGNA-TÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº. 145029 SSP/MA e CPF/MF nº. 386.815.957-68 e MARCELO MARTINS DE SOUSA, RG nº 0410679920105 SSP/MA e CPF/MF nº 328.317.903-44 e, pela Contratada, HUGO LEONARDO RIBEIRO, RG nº MG-7729414 SSP/MG e CPF/MF nº 059.353.956-73 E MURILO DELIÃO COSTA, RG nº 32901088-1 SSP/SP e CPF/MF nº 323.958.008-05. Imperatriz - MA, 06 de junho de 2019. Marcelo Martins de Sousa Guarda Municipal de Imperatriz

EXTRATO DE CONTRATO 1. ESPÉCIE: Contrato nº 003/2019 - GMI, firmado em 06/06/2019, com a empresa MOTA BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME. 2. OBJETO: Aquisição de fardamento (Material de Consumo), para atender as necessidades da Administração Municipal (Guarda Municipal de Imperatriz) de forma parcelada. **3. REFERÊNCIA:** Processo Administrativo 02. 01.09.007/2019-GMI. 4. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 033 /2019 – CPL **5. VIGÊNCIA:** 06/06/2019 à 31/12/2019 **6. VALOR:** R\$ 68.110,00 (Sessenta e oito mil e cento e dez reais) 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.09.06.122.0019 – Manutenção das Atividades e Projetos da Guarda Municipal. Natureza: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo Ficha: 158 Fonte: 0.1.00.0-001-001 - RECUR-SOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 8. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2019. 9. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº. 145029 SSP/MA e CPF/MF nº. 386.815.957-68 e MARCELO MARTINS DE SOUSA, RG nº 0410679920105 SSP/MA e CPF/MF nº 328.317.903-44 e, pela Contratada, MI-GUEL FRANCISCO MOTA, RG nº 71779596-9 SSP/MA e CPF/MF nº 412.713.513-15. Imperatriz - MA, 06 de junho de 2019. Marcelo Martins de Sousa Guarda Municipal de Imperatriz

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019/0896/2018 - PROCES-SO ADMINISTRATIVO Nº 0896/2018 - PREGÃO PRESEN-CIAL Nº 030/2018. PARTES: A Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.505.334/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA - EPP, CNPJ: 05.592.219/0001-40. OBJETO: aquisição de material de expediente para atender as necessidades do município de Guimarães. VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R\$ 1.199,92 (um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período da contratação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUN-DAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇA-MENTÁRIA: 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 0006 2.029: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CON-SUMO FONTE: 0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS VA-LOR: R\$ 1.199,92. Guimarães - MA, 03 de junho de 2019. Rosiane Araújo Marinho – Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019/0896/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0896/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Guimarães, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.291.712/0001-23, neste ato, representada por Rosiane Araújo Marinho, Secretária Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA - EPP, CNPJ: 05.592.219/0001-40. OBJETO: aquisição de material de expediente para atender as necessidades do município de Guimarães.

VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R\$ 4.942,23 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) para o período da contratação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMEN-TAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO: ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE ORÇA-MENTÁRIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10 122 0006 2.030: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO FON-TE: 0102000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. VINCULADO À SAÚDE VALOR: R\$ 1.223,62. ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE ORÇAMEN-TÁRIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 0024 2.032: PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114000001 TRANSFERÊNCIA DO SUS - BLOCO CUSTEIO VALOR: R\$ 3.718,61 Guimarães - MA, 03 de junho de 2019. Rosiane Araújo Marinho - Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019/0896/2018 - PROCES-SO ADMINISTRATIVO Nº 0896/2018 - PREGÃO PRESEN-CIAL Nº 030/2018. PARTES: A Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.505.334/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL **FERROPLASTMA - EPP,** CNPJ: 05.592.219/0001-40. OBJETO: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Guimarães. VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.799,55 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o período da contratação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE 10 122 0006 2.029: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS VALOR: R\$ 2.799,55. Guimarães - MA, 03 de junho de 2019. Rosiane Araújo Marinho - Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019/0896/2018 - PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 0896/2018 - PREGÃO PRE-SENCIAL Nº 030/2018. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Guimarães, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.291.712/0001-23, neste ato, representada por Rosiane Araújo Marinho, Secretária Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA - EPP, CNPJ: 05.592.219/0001-40. OBJETO: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Guimarães. VI-GENCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R\$ 11.040,70 (onze mil, quarenta reais e setenta centavos) para o período da contratação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO: ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 122 0006 2.030: MANUTEN-ÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. VINCULADO À SAÚDE VA-LOR: R\$ 3.020,55. ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 0024 2.032: PROGRAMA DA ATEN-CÃO BÁSICA - PAB FIXO 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSU-MO FONTE: 0114000001 TRANSFERÊNCIA DO SUS - BLOCO CUSTEIO VALOR: R\$ 8.020,15 Guimarães - MA, 03 de junho de 2019. Rosiane Araújo Marinho – Secretaria Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019/0896/2018 - PROCES-SO ADMINISTRATIVO Nº 0896/2018 - PREGÃO PRESEN-CIAL Nº 030/2018. PARTES: A Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.505.334/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL FER-ROPLASTMA - EPP, CNPJ: 05.592.219/0001-40. OBJETO: aquisição de material, tipo utensílios para atender as necessidades do município de Guimarães. VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R\$ 1.208,75 (um mil, duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos) para o período da contratação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTA-ÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO: 06 SECRE-TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 0006 2.029: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRE-TARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS VALOR: R\$ 1.208,75. Guimarães - MA, 03 de junho de 2019. Rosiane Araújo Marinho – Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019/0896/2018 - PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 0896/2018 - PREGÃO PRE-SENCIAL Nº 030/2018. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Guimarães, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.291.712/0001-23, neste ato, representada por Rosiane Araújo Marinho, Secretária Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA - EPP, CNPJ: 05.592.219/0001-40. OBJETO: aquisição de material, tipo utensílios para atender as necessidades do município de Guimarães. VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R\$ 4.997,50 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o período da contratação. MO-DALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO: ORGÃO: 07 FUN-DO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS UNIDADE ORÇAMENTÁ-RIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10 122 0006 2.030: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. VINCULADO À SAÚDE VALOR: R\$ 1.433,75. ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 0024 2.032: PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114000002 TRANSFERÊNCIA DO SUS -BLOCO CUSTEIO VALOR: R\$ 3.563,75. Guimarães - MA, 03 de junho de 2019. Rosiane Araújo Marinho – Secretaria Municipal de Saúde.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 021/2019 - PARTES: AMARANTE DO MA-RANHÃO (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa A. F DE ABREU COMERCIO, CNPJ nº 11.021.029/0001-76 - OBJETO: aquisição de pães para merenda escolar para atender as necessidades do Município de Amarante do Maranhão - VALOR GLOBAL: R\$ 153.00,00 (cento e cinquenta e três mil reais) - DO-TAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0251.2.052 - Manutenção do Programa PNAE 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, por seu Secretária Municipal de Educação, Edilson da Silva Viana e Sra Ana Amélia Marinho de Abreu, pela CONTRATANTE e o Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, pela CONTRATADA A. F DE ABRU COMER-CIO, 05 de junho de 2019. Edilson da Silva Viana – Secretário Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 022/2019 - PARTES: AMARANTE DO MA-RANHÃO (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa B GOMES LOBATO-ME, CNPJ nº 09.195.106/0001-62 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de espaço para publicidade pra veiculação de mídia digital e divulgação dos atos apresentados pela Prefeitura Município de Amarante do Maranhão, por seu secretário municipal de fazenda e gestão orçamentária - VALOR GLOBAL: R\$ 320.866,70 (trezentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2.022 - Manutenção da Secretaria de Administração - 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores – DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, por seu Secretária Municipal de fazenda e gestão orçamentária, Heron dos Reis Gomes Junior e Sra. Beilane Gomes Lobato, pela CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, pela CONTRATADA, B GOMES LOBATO-ME, 05 de junho de 2019. Heron dos Reis Gomes Junior - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 025/2019 - PARTES: AMARANTE DO MARA-NHÃO (MA), através de sua FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-TENCIA SOCIAL e a empresa M. DO N. PAULA COMERCIO E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 04.545.163/0001-00 -OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar cursos referentes ao Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social - VALOR GLOBAL: R\$ 34.625,80 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais, Oitenta Centavos) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0124.2-153 Manutenção do Programa Criança Feliz - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATU-RA: 20 de maio de 2019. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, por seu Secretária Municipal de Assistência Social Fátima Jorgina Oliveira Marinho e Sra. Marcelo do Nascimento Paula pela CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Assistência Social pela CONTRATADA M. DO N. PAULA COMERCIO E EVENTOS EIRELI - ME, 05 de junho de 2019. Fátima Jorgina Oliveira Marinho Secretária Municipal de Assistência Social de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 026/2019 - PARTES: AMARANTE DO MA-RANHÃO (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.031.197/0001-54 - OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Amarante do Maranhão - VALOR GLOBAL: R\$ 202.589,80 (Duzentos e Dois mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais, Oitenta Centavos) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2.022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores – **DATA DA ASSINATU**-RA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA por sua responsável Joice Oliveira Marinho Gomes - Prefeita Municipal e Sr. Wellington de Sousa Silva pela CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA pela CONTRATADA. T. T. T. Distribuidora Eireli - ME, 05 de junho de 2019. Joice Oliveira Marinho Gomes - Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056.1/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 026/2019 - PARTES: AMARANTE DO MARANHÃO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME,



*CNPJ nº* 19.031.197/0001-54 - **OBJETO**: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Amarante do Maranhão - VALOR GLOBAL: R\$ 506.474,50 (Quinhentos e Seis mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais, Cinquenta Centavos) -**DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA:** 10.301.0052.2.090 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINA-TURA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Amarante do Maranhão/MA por sua responsável Heryland Duailibe Barros Gomes Martins - Secretário Municipal de Saúde e Sr. Wellington de Sousa Silva pela CONTRATANTE a Secretaria Municipal de Saúde pela CONTRATADA T. T. T. Distribuidora Eireli - ME, 05 de junho de 2019. Heryland Duailibe Barros Gomes Martins - Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056.2/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 026/2019 - PARTES: AMARANTE DO MA-RANHÃO (MA), através de sua SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, *CNPJ nº* 19.031.197/0001-54 - **OBJETO**: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Amarante do Maranhão - VALOR GLOBAL: R\$ 303.884,70 (Trezentos e Três mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos) - DOTA-ÇAO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0471.2.060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 12.361.0403.2.081 - Manutenção do FUNDEB 40%, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores -DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA por sua responsável Edilson Da Silva Vieira - Secretário Municipal de Educação e Sr. Wellington de Sousa Silva pela CONTRATANTE a Secretária Municipal de Educação pela CONTRATADA T. T. T. Distribuidora Eireli - ME, 05 de junho de 2019. Edilson Da Silva Vieira - Secretário Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 027/2019 - PARTES: AMARANTE DO MA-RANHÃO (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.031.197/0001-54 - OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município de Amarante do Maranhão - VALOR GLOBAL: R\$ 524.433,72 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois Centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2.022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA por sua responsável Joice Oliveira Marinho Gomes - Prefeita Municipal e Sr. Wellington de Sousa Silva pela CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA pela CONTRATADA T. T. T. Distribuidora Eireli - ME, 28 de maio de 2019. Joice Oliveira Marinho Gomes -Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057.1/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 027/2019 - PARTES: AMARANTE DO MARANHÃO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, *CNPJ nº* 19.031.197/0001-54 - **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município de Amarante do Maranhão - VALOR GLOBAL: R\$ 524.660,21 (Quinhentos e e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e um Centavos) -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0052.2.090 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 - Material de Consu-

mo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores – DATA DA ASSINA-TURA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Amarante do Maranhão/MA por sua responsável Heryland Duailibe Barros Gomes Martins - Secretária Municipal de Saúde e Sr. Wellington de Sousa Silva pela CONTRATANTE a Secretaria Municipal de Saúde pela CONTRATADA T. T. T. Distribuidora Eireli - ME, 05 de junho de 2019. Heryland Duailibe Barros Gomes Martins - Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057.2/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 027/2019 - PARTES: AMARANTE DO MARANHÃO (MA), através de sua SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRE-*LI - ME, CNPJ nº* 19.031.197/0001-54 - **OBJETO**: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município de Amarante do Maranhão - VALOR GLOBAL: R\$ 701.067,63 (setecentos e um mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0471.2.060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 12.361.0403.2.081 - Manutenção do FUNDEB 40%, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA por sua responsável Edilson Da Silva Vieira – Secretário Municipal de Educação, e Sr. Wellington de Sousa Silva pela CONTRA-TANTE a Secretária Municipal de Educação pela CONTRATADA T. T. T. Distribuidora Eireli - ME, 05 de junho de 2019. Edilson Da Silva Vieira - Secretária Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 028/2019 - PARTES: AMARANTE DO MA-RANHÃO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, CNPJ  $n^{o}$  10.554.289/0001-44 - **OBJETO:** Contrato de fornecimento de medicamentos e material correlato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - VALOR GLOBAL: R\$ 4.888.744,44 (Quatro Milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - DOTA-ÇAO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0230.2.095 - Manutenção do Programa Farmácia Básica - 10.301.0230.2.096 - Manutenção do Programa Farmácia Hospitalar - 10.301.0230.2.097 - Manutenção de Insumo de Diabetes - 10.301.0230.2.098 - Manutenção da Farmácia Básica - 10.301.0230.2.105 - Manutenção dos Postos de Saúde -10.301.1315.2.106 - Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar -10.301.1315.2.113 - Manutenção do PAB-FIXO - 10.301.1316.2.161 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1316.2.178 - Manutenção do Hospital Municipal - 10.302.1316.2.179 - Manutenção/Ampliação do Programa SAMU - 10.423.1316.2.186 - Manutenção IAE-PI Incentivo da Atenção Especializada Dos Povos Indígenas - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019. SIGNATÁ-RIOS: Heryland Duailibe Barros Gomes Martins - Secretária Municipal de Saúde e Sr. Wellington de Sousa Silva pela CONTRATANTE a Secretaria Municipal de Saúde pela CONTRATADA T. T. T. Distribuidora Eireli - ME, 05 de junho de 2019. Heryland Duailibe Barros Gomes Martins - Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA.

### **DECRETOS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO **MARANHÃO**

DECRETO Nº 214, DE 30 DE MAIO DE 2019 "Exonera, a pedido, o servidor Sebastião dos Santos Alencar, do cargo de provimento efetivo de Professor e dá outras providências." O PREFEITO MUNI-CIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,



VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor SEBASTIÃO DOS SANTOS ALENCAR, matrícula nº 1.889, portadora do documento de identidade RG nº 027771394-3 SSP/MA e CPF nº 73893005315, do cargo de provimento efetivo de vigia do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019. VALMIR DE MORAIS LIMA Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 215, DE 30 DE MAIO DE 2019 "Exonera, a pedido, o servidor Bismarck Fernandes de Alencar, do cargo de Presidente da Comissão de Licitação" O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor Bismarck Fernandes de Alencar, portador do documento de identidade RG nº 032268382006-7 SESP/MA e CPF nº 062.400.683-22, do cargo de Presidente da Comissão de Licitação, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão — MA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019. VAL-MIR DE MORAIS LIMA Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 216, DE 31 DE MAIO DE 2019 "Nomeia-se, a pedido, o servidor Bismarck Fernandes de Alencar, ao cargo de Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade" O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica nomeado, a pedido, o servidor Bismarck Fernandes de Alencar, portador do documento de identidade RG nº 032268382006-7 SESP/MA e CPF nº 062.400.683-22, ao cargo de Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade, ao quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019. VALMIR DE MORAIS LIMA Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 217, DE 31 DE MAIO DE 2019 "Nomeia-se, a pedido, a servidora Amanda Ribeiro de Sousa Silva, ao cargo de Presidente da Comissão de Licitação" O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica nomeada, a pedido, a servidora Amanda Ribeiro de Sousa Silva, portadora do documento de identidade RG nº 0265285520033 SSP/MA e CPF nº 062.336.453-01, ao cargo de Presidente da Comissão de Licitação, ao quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019. VAL-MIR DE MORAIS LIMA Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA

DECRETO Nº 004 DE 27 DE MAIO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CASOS DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE LAJEADO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Constituição Federal, em especial o art. 37, incisos XVI e XVII e na Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as hipóteses de acumulação devidas de cargos públicos admitidas pela Constituição Federal constantes no art. 37, incisos XVI e XVII; CONSIDE-RANDO os indícios de acumulação indevida de cargos de servidores públicos do Município de Lajeado Novo constantes da relação extraída do Módulo Folha de Pagamento do Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CON-SIDERANDO o teor da Portaria nº 360, de 03 de abril de 2019 que regulamenta os arts. 6°, 7° e 8° da Instrução Normativa n.º 55, de 06 de junho de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, definindo os prazos de implantação do Módulo Painel de Vínculos e dá outras providências; CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como pela organização administrativa do seu quadro funcional, dando cumprimento às leis de regência, sobretudo, às disposições constitucionais; RESOLVE: Art. 1°. Determinar a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR de todos os servidores públicos municipais e/ou empregados públicos (efetivos/comissionados/contratados) que constam na relação do Módulo Painel Vínculos na competência 10/2018, para se manifestar sobre o possível acumulo ilegal de cargos públicos apontado pelo Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Parágrafo único. A determinação constante no caput ficará a cargo do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo. Art. 2°. Sendo ausente ou insuficiente a manifestação a que alude o art. 1º, determinar de imediato a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os casos de acumulação indevida de cargos dos servidores públicos do Município de Lajeado Novo constante da relação do Painel de Vínculos extraído do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Parágrafo único. A comissão processante será nomeada por meio de Portaria na forma da legislação de regência. Art. 3º. Este decreto entra em vigor data de sua publicação. Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê - se ciência. Publique-se. Cumpra se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019 - RAIMUN-**DINHO GOMES BARROS - Prefeito Municipal.** 

### **ERRATAS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Cururupu através da Comissão Permanente de Licitação torna publico que na publicação realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 03 de junho de 2019, pag 17 PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS, referente ao Pregão Presencial nº 07/2019, ONDE LÊ-SE: 17/06/2019. LEIA-SE: 24/06/2019. Maria helena Andrade - Pregoeira. Cururupu, 5 de junho de 2019.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019 – CPL AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello /Ma, na forma da Lei Federal n• 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n• 8.666/93 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do Extrato de Contrato do Pregão Presencial n° 007/2019, realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, publicação de Terceiros, Edição 94, dia 21/05/2019 página 42, Referente ao Contrato n° 01.192.07/2019 ONDE SE LÊ: "PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019", LEIA-SE: "PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019". Base Legal Lei n° 8.666/93 e seus Articulados. Governador Newton Bello, 05 de junho de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

ERRATA-O pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIO-SES - (MA), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão-Edição nº 107, de 07 de junho de 2019,-referente ao Pregão Presencial nº 013/2019, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: AQUI-SIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS CARROS E MOTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAIO-SES/MA. COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, ONDE SE LÊ: "... DATA DE ABERTURA: as 09:00h do dia 19/06/2019..."; LEIA-SE: "... DATA DE ABERTURA: 09:00h do dia 24/06/2019 ...".

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CON-TRATOS Nº: 172/2019, 173/2019, 174/2019, 175/2019, 176/2019, 177/2019, 178/2019, 179/2019, 180/2019, 181/2019, 182/2019 e 183/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - CPL. Processo Administrativo 031/2018 - Contratos publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 09 de Maio de 2019, Publicação de Terceiros, ano XLIII nº 086, Página 60. OBJETO DOS CONTRA-TOS: aquisição de materiais gráficos, para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (manutenção e funcionamento do Hospital), FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (Vigilância Sanitária), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS), Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL (manutenção e desenvolvimento do FMAS), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Vigilância Epidemiológica), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (manutenção da estratégia da saúde da família PSF), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (manutenção e funcionamento do NASF) e FUNDEB 40%. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que: Referente aos CONTRATOS Nº 172/2019, 173/2019, 174/2019, 175/2019, 176/2019, 177/2019, 178/2019, 179/2019, 180/2019, 181/2019, 182/2019 e 183/2019: **ONDE SE LÊ**: "3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO". LEIA-SE: "3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica". Permanecem inalteradas e válidas as demais informações dos referidos Contratos publicados anteriormente. Riachão (MA), 04 de Junho de 2019. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2019.. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que <u>RETIFICA</u>, na publicação do Extrato de Contrato realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicação de Terceiros, do dia 24/04/2019, pags.53 e 54, <u>ONDE SE LÊ</u>: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2019. Pregão Presencial Nº 006/2019. Proc. Adm. nº 044/2019". <u>LEIASE</u>: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2019. Pregão Presencial Nº 007/2019. Proc. Adm. nº 044/2019". As demais informações permanecem inalteradas. Anajatuba (MA), 30/05/2019. Liliane de Jesus Viana Sá, Pregoeira/CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PRE-ÇO Nº 002/2019. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através de seu Presidente da CPL toma público para conhecimento dos interessados, que o aviso em referência publicado no DOM, Ano IV edição nº 211 de 05/06/2019, no DOE, ano XLIII, Nº 106, de 06/06/2019 e Jornal Estado do Maranhão no dia 06/06/2019 deve ser considerado da seguinte maneira: Onde se lê: "ABERTURA: 21 de junho de 2019", leia-se: "ABERTURA: 25 de junho de 2019" as demais informações mantêm-se inalteradas. Governador Edison Lobão – MA, 06 de junho de 2019. Vanderson Campelo dos Santos – Presidente da CPL.

### PREFEITURAMUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

ERRATA. PREGÕES PRESENCIAIS Nos. 010/2019, 011/2019 E 012/2019. A Prefeitura Municipal de Bequimão — MA. Através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que nas publicações feitas no DOE do dia 31/05/2019 Publicação de Terceiro, Página 33 Onde se lê "Datas de Abertura 12/06/2019 leia-se" Datas de abertura 14/06/2019", mantido os mesmos horários. Demais informações na Comissão Permanente de Licitação - CPL no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, de segunda a sexta feira, horário de expediente. Bequimão — MA. 03 de junho de 2019. Renan Lemos Gomes. Pregoeiro.

### LEI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

LEI N.º 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000. Dispõe sobre o Código. Tributário do Município de Matões e dá outras providências. O PRE-FEITO MUNICIPAL DE MATÕES, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: LIVRO PRIMEI-RO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO ÚNI-CO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1.°. Esta Lei disciplina a atividade Tributária do Município de Matões e estabelece normas de direito tributário e ela relativa. Art. 2.°. A competência legislativa do Município em matéria tributária é assegurada pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei de Organização do Município de Matões e é exercida pelo Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. Integram o Sistema Tributário Municipal: I. Imposto: a) Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; b) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; c) Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI. II. Taxas: a) decorrentes do exercício regular do poder de polícia; b) da utilização efetiva ou potencial, de serviços municipais específicas e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. III. Contribuição de Melhoria: §1.°. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado á administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. §2.°. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. CAPÍTULO II - DAS LIMITAÇÕES DA **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA Art. 3.º.** Ao Município é vedado: I. instituir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça; II. instituir impostos sobre: a) templos de qualquer culto; b) patrimônio, renda ou serviço dos partidos, políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. §1.º. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, no valor monetário da respectiva base de cálculo. §2.°. A vedação do inciso II, "a", extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. §3.º. As vedações do inciso II, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, á renda e os serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário. §4.º. O disposto no inciso II deste artigo não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhe caibam reter na fonte, bem como a dispensa da prática de atos assegurados do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista pela lei. §5.°. O reconhecimento da imunidade de que trata a aliança "c" do inciso II, deste artigo, é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas: I. não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos seus resultados; II. aplicar integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e III. manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. §6.º. Na observância do disposto nos parágrafos 2.ºe 4.º artigos pelas entidades referidas no inciso II, alínea "c", a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício. §7.º. Os serviços a que se refere à alínea "c" do inciso II, deste artigo, são aqueles relacionados diretamente com os objetivos institucionais daquelas entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitucionais. LIVRO SEGUNDO DAS INFRA-ÇÕES E PENALIDADES Art. 4.°. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância por parte do sujeito passivo de norma estabelecida na legislação tributária do Município. Art. 5.°. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrem para a sua prática ou dela se beneficiarem. Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independente do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato. Art. 6.º. O regulamento e os atos administrativos não poderão definir infrações ou cominar penalidades que não estejam autorizadas ou previstas em leis. Art. 7.º. Os que, antes do inciso de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente, para sanar irregularidade, serão atendidos independentemente de penalidades, salvo se tratar de falta de lançamento ou recolhimento de tributos. Art. 8.°. As infrações à legislação tributária serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: I. multa; II. proibição de transacionar com as repartições públicas municipais e suas autarquias; III. apreensão de documento e interdição do estabelecimento; IV. suspensão ou cancelamento de beneficios fiscais; V. sujeição a regime especial de fiscalização. §1.º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da correção monetária, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável. §2.º Quando não recolhido no prazo legal, o débito ficará sujeito aos seguintes acréscimos: I. multa de mora de 10% (dez por cento), na hipótese de recolhimento espontâneo do débito; II. multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada através de auto de infração; III. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. §3.º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada no inciso de qualquer procedimento fiscal administrativo relacionado com a infração. LIVRO TERCEIRO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL-TÍTULO I-DO IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA-ISSON-CA-PÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL SEÇÃO I DA INCI-DÊNCIA E DO FATO GERADOR Art. 9.º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviço, por empresa ou profissional autônomo, que exerça qualquer das atividades previstas na lista abaixo: (Alterado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). Art. 9.º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos municípios, tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (Alterado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). H. médicos, inclusive, análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres; H. hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; HH: bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres; IV: en-

fermeiros, obstetra, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária); V. assistência médica e congêneres previsto nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados, através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresa para assistência e empregados; VI. planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída desta lista no item 5 e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratos pela empresa ou apenas por esta, mediante indicação do beneficio do plano; VH. médicos veterinários; VHI. hospitais veterinários, clinicas veterinárias e congêneres; XIX. guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais; X. barbeiros, cabeleireiros, tratamento de pele, depilação e congêneres; XI: banho, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres; XH. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo; XIII: limpeza e drenagem de portos, rios e canais; XIV. limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins; XV. desinfecção, imunização, higienizarão, desratização congêneres; XVI. controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos; XVH. incineração de resíduos quaisquer; XIII. limpeza de chaminés; XIX: saneamento ambiental e congêneres; XX. assistência técnica. XXI. assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista organização, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. XXH. planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. XXIII. análise, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. XXIV. contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. XXV. perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. XXVI. traduções e interpretações. XX-VII. avaliações de bens. XVIII. datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. XXIX. projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. XXX. acrofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. XXXI. execução, por administração, empreitada ou subempreitadas, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). XXXII. demolição. XXXIII. reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). XXXIV. pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural. XXXV. florestamento e reflorestamento. XXXVI. escoamento e contenção de encostas e serviços congêneres. XXXVII. paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS). XXXVIII. raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. XXXIX. ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza. XL. planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. XLI. organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS). XLH. administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. XLHI. administração de fundos mútuos (exceto e realizada por instituições autorizadas pelo Banco Central). XLIV. agenciamento, corretagem, ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada. XLV. agenciamento, corretagem ou de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizada a funcionar pelo Banco Central. XLVI. agenciamento, corretagem ou intermediações de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. XLVH. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de faturação (factoring) (executam-se os serviços prestados por instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central). XLVIII. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, gerais de turismo e congêneres. XLIX. agenciamento, corretagem ou interme-



diações de bens móveis não abrangidos nos termos 45, 47 48. L. despachantes. LI. agentes de propriedades industrial. LH. agentes da propriedade artística ou literária. LHH. leilão. LHV. regulação de sinistros cobertos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia. LV. armazenamento, depósito, carga, descarga arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto deposito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). LVI. guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. LVH. vigilância ou segurança de pessoas e bens ou valores, dentro do território do Município. LVHI. diversos públicos: - diversões públicas: - einemas "táxi dancing" e congêneres; - exposições, com cobrança de ingressos; - bailes, shows, festivais, receitas e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direito para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; - jogos eletrônicos; - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação dos espectadores, inclusive a venda de direito s a transmissão pelo rádio ou pela televisão; - execução de música, individualmente ou por conjuntos. LIX. distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. LX. fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônica ou de televisão). LXI. gravação e distribuição de filmes e vídeos-tapes. LXH. fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem e mixagem sonora. LXHI. fonografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. **LXIV.** produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres. LXV. colocação de tapetes e cortinas, com o material fornecido pelo usuário ao final do serviço. LXVI. lubrificação, limpeza e revisão de maquinas, veículos, aparelhos e aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS). LXVH. conserto, restauração, manutenção e conservação de maquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS). LXVIII. recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS). LXIX. recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. LXX. recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficamente, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objeto não destinado à industrialização ou comercialização. LXXI. lustração de bens móveis quando o serviço for prestação para usuário final do objeto lustrado. LXXII. instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, prestados ou usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. LXXIII. montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. LXXIV. cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos. LXXV. composição gráfica, fotocomposição, clicheria, litografia e fotolitografia. LXXVI. colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. LXXVII. locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. LXXVIII. funerárias. **LXXIX.** alfaiataria e costura, quando o material pelo usuário final, exceto aviamento. LXXX. tinturaria e lavanderia. LXXXI. taxidermia. LXXXII. recrutamento, agenciamento, seleção, locação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou trabalhadores avulsos por ele contratados. LXXXIII. propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de penalidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). LXXXIV. veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidades, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão). LXXXV. serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroportos; atração; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios;

movimentação de mercadoria fora do cais. LXXXVI. advogados. **LXXXVII.** engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. **LXXX-**VIII. dentistas. LXXXIX. economistas. XC. psicólogos. XCI. assistência sociais. XCH. relações sociais. XCHI. cobranças e recebimentos por conta terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posições de cobrança ou rendimento e serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). XCIV. instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de cofres; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições, financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação do serviço). XCV. transporte de natureza estritamente municipal. XCVI. comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. XCVH. hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço). XCVIII. distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. (Revogados pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). §1.º. Para efeito de incidência do imposto, consideram-se tributáveis os serviços decorrentes de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvados as exceções contidas na lista a que se refere este artigo. §2.º. O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas neste artigo, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo. §3.º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. (Acrescentado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). §4.º. Os serviços não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. (Acrescentado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). §5.º. O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (Acrescentado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). §6.º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. (Acrescentado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). Lista de serviços 1 – Serviços de informática e congêneres. 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 – Programação. 1.03 – Processamento de dados e congêneres. 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 -Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 – (VETADO) 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 – Medicina e biomedicina. 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 – Instrumentação cirúrgica. 4.05 – Acupuntura. 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 – Serviços farmacêuticos. 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 - Nutrição. 4.11 - Obstetrícia. 4.12 - Odontologia. 4.13 – Ortóptica. 4.14 – Próteses sob encomenda. 4.15 – Psicanálise. 4.16 – Psicologia. 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.5 -Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 -Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médicoveterinária. 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades fisicas e congêneres. 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 – Demolição. 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 - Calafetação. 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 - (VETADO) 7.15 - (VETADO) 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8 -Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 - Guias de turismo. 10 - Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 – Agenciamento marítimo. 10.07 – Agenciamento de notícias. 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 - Distribuição de bens de terceiros. 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 – Espetáculos teatrais. 12.02 – Exibições cinematográficas. 12.03 - Espetáculos circenses. 12.04 - Programas de auditório. 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 - Corridas e competições de animais. 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 - Execução de música. 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, bal-



let, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 (VETADO) 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. 14 - Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 - Assistência técnica. 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 - Colocação de molduras e congêneres. 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 - Tinturaria e lavanderia. 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 - Funilaria e lanternagem. 14.13 - Carpintaria e serralheria. 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 -Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 16 - Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mãode-obra. 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 - (VETADO) 17.08 -Franquia (franchising). 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 - Leilão e congêneres. 17.14 - Advocacia. 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 – Auditoria. 17.17 – Análise de Organização e Métodos. 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 - Estatística. 17.22 – Cobrança em geral. 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 18 - Serviços de



regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, servicos acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 -Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 - Serviços de exploração de rodovia. 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 25 - Serviços funerários. 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 – Planos ou convênio funerários. 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 27 - Serviços de assistência social. 27.01 – Serviços de assistência social. 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 - Serviços de biblioteconomia. 29.01 – Serviços de biblioteconomia. 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, de-

tetives e congêneres. 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 36 – Serviços de meteorologia. 36.01 – Serviços de meteorologia. 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 - Serviços de museologia. 38.01 – Serviços de museologia. 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda. (Acrescentados pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). Art. 10. A incidência do imposto independe: I. da existência de estabelecimento fixo; II. do cumprimento das exigências constantes de lei, decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis. III. do resultado financeiro obtido no exercício da atividade. SEÇÃO II - DA INCIDÊNCIA Art. 11. O imposto não incide sobre os serviços: I. prestados em relação de emprego; II. prestados por diretores, administradores, sócios-gerentes e membros de conselho consultivos e fiscais de sociedade, em razão de suas atribuições. SEÇÃO III - DA ISENÇÃO Art. 12. São isentos do imposto: I. Os pequenos artíficieis, como tais considerados aqueles que em sua própria residência e sem propaganda de qualquer espécie prestam serviço por conta própria e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e cônjuge do responsável; II. Os profissionais autônomos não liberais que exercem as atividades de: III. Amolar ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, costureira, bordadeira, carregador, cerzideira, jardineiro, manicure, pedicure, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volume, limpador de imóveis e barbeiro, desde que comprovadamente aufiram, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFM. Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos deste artigo não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhe caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízos das cominações legais. Art. 13. As isenções previstas no artigo anterior dependerão de reconhecimento pela autoridade competente, na forma em que dispuser o regulamento. SE-ÇÃO IV - DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS Art. 14. Contribuinte do imposto é o prestador de serviço. Parágrafo único. Prestador de serviço é o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, qualquer das atividades constantes da lista de serviços. Art. 15. Para os efeitos do imposto, entende-se: I. por empresa. a) a pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que exerça atividade econômica de prestação de serviço; b) a firma individual que exerça atividade econômica de prestação de serviço. II. por profissional autônomo: a) o profissional liberal, assim considerado aquele que desenvolve atividade intelectual, de nível universitário ou a este equipamento, de forma autônomo; b) o profissional não liberal que desenvolve atividade de nível não universitário de forma autônomo. Art. 16. Considera-se solidariamente responsável pelo imposto o tomador do serviço sob a forma de trabalho remuneração, quando: I. o prestador de serviço não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes; II. o prestador de serviço obrigado à emissão de Nota Fiscal, deixar de fazê-lo; III. a execução de serviços de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora deste Município. §1.º. Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável reter na fonte, o valor correspondente ao imposto devido. §2.º. Caso não seja efetuado o desconto na fonte a que seja sujeito, o responsável ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado. Art. 17. O titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, é solidariamente responsável pelo imposto referente a exploração destes equipamentos. Parágrafo único. A solidariamente de que trata este artigo compreende também juros e correção monetária, na hipótese, na hipótese de imposto vir a ser recolhido com atraso. Art. 18. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excessos de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto: I. os diretores administradores, sócios gerentes ou representante de pessoas jurídicas de direito privado; II. os mandatários, prepostos e empregados. SEÇÃO V - DO LOCAL DA PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇO Art. 19. Considera-se local de prestação de serviço: I. o do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, o do prestador do serviço; II. o local onde se efetuar a prestação do serviço, no caso de construção civil. SEÇÃO VI - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS Art. 20. A base de cálculo do imposto é o preço de serviço. §1.º. Considera-se preço de serviço, tudo o que for recebido ou devido em consequência da sua prestação. §2.º. Quando a contraprestação se verificar através de troca do serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será do serviço corrente na praça. §3.º. No caso de concessão de desconto ou abatimento sujeito a condição, a base de cálculo será o preço do serviço, sem levar em conta a concessão. §4.º. Quando se tratar de prestação de serviços executados por agencias de turismo, correntes à venda de passagens, organização de viagens ou excursões, ficam excluídos do valor do serviço, para efeito de caracterização de base de cálculo do imposto, os valores relativos as passagens aéreas, terrestres e marítimas, as de hospedagem dos viajantes e excursionistas, deste que pagos a terceiros, devidamente comprovado. §5.º. Na prestação de serviços referidos nos itens 31 e 33 da lista de serviços, a base de cálculos e o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes: (Revogado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). §4.°. Na prestação de serviços referidos no item 7 da lista de serviços, a base de cálculo e o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes: (Acrescentado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). I. ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço; II. ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. §6.º. Incorporam-se preço do serviço os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros. Art. 21. As alíquotas do imposto, nas atividades em que o preço for utilizado como base de cálculo, bem como na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, são as constantes do Anexo I que a este integra. SEÇÃO VII - DO ARBITRAMEN-**TO Art. 22.** A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal quando: I. os registros fiscais e contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou por terceiros obrigados, sejam omissos ou não mereçam fé; II. o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados; III. o contribuinte não possuir ou deixar de exibir os livros ou documentos fiscais e contábeis; IV. for comprovado a existência de fraude ou sonegação evidenciada pelo exame dos livros documentos fiscais comerciais, exibidos pelo contribuinte, ou quando por quaisquer outros meios diretos ou indiretos de verificação; V. o contribuinte reiteradamente deixar de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigentes; VI. o prestador de serviço não estiver devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes. Art. 23. Verificadas as ocorrências do artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base cálculo do imposto considerado: I. a soma das seguintes despesas relativas ao período imediatamente anterior aquele em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrado: a) o valor dos materiais consumidos ou aplicados; b) o valor das despesas com pessoal; c) o valor das despesas de aluguel de bens móveis ou imóveis; d) o valor das despesas gerais da administração bem como financeiras e tributárias; II. a receita do mesmo período de outros exercícios; III. constatados as hipóteses dos incisos III e IV do artigo 22, a receita do contribuinte será arbitrada com base nesses livros e documentos. §1.°. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas nos incisos I,II ou III deste artigo, considerar-se-ão, para apuração da receita, isolada ou cumulativamente, os seguintes elementos: a) os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam atividades em condições semelhantes; b) as condições peliculares ao contribuinte e a sua atividade econômica; c) os preços correntes neste Município, na época a que referir o arbitramento. §2.°. Os valores, a receita e os preços que tratam os incisos I, II, III e o §1°, alínea "c" deste artigo serão atualizados monetariamente com base na variação nominal da Unidade Fiscal do Município - UFM. SEÇÃO VIII - DA ESTIMATIVA Art. 24. O contribuinte poderá recolher o imposto por estimativa, a critérios da autoridade competente quando: a) se tratar de atividade exercida em caráter provisório; b) o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais; c) se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhe tratamento fiscal especifica. Parágrafo único. Considerando-se atividade exercida em caráter provisório, aquela cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionados ou excepcionais. Art. 25. Na fixação da base de cálculo do imposto do imposto por estimativa levar-se-á em conta seguintes elementos: I. o preço corrente do serviço, na praça; II. o tempo de duração e a natureza especificada da atividade; III. o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado para o calculo da estimativa. Parágrafo único. Nos casos de enquadramento de contribuintes com atividades de caráter provisório ou no exercício se seu primeiro ano de atividade considerar-se-á apenas dos serviços. **Art. 26.** Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão reclamar do valor estimado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento. Art. 27. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário de Administração e Infraestrutura, ser feito individualmente, por categoria de contribuinte ou grupos de atividades econômicas. §1.º. A autoridade referida no "caput" deste artigo poderá, a qualquer tempos, suspender a aplicação do sistema previsto nesta Seção de modo individual ou em geral bem rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as parcelas mensais subsequentes á revisão. §2.º. Quando do enquadramento do contribuinte ou do grupo de contribuinte de uma mesma atividade no regime de estimativa, será fixado o prazo de sua aplicação. SEÇÃO IX - DO LAN-CAMENTO Art. 28. O lançamento do imposto será feito: I. mensalmente: a) quando a base de cálculo for o preço de serviço, através de declaração do contribuinte, registro nos livros e documentos fiscais e contábeis, sujeita a posterior homologação pelo fisco; b) quando se tratar de sociedade de profissional, observando o disposto no artigo 21, sujeito a posterior homologação pelo fisco; c) por estimativa, de oficio, observado o disposto no artigo 25. II. semestralmente, de oficio, quando se tratar de profissional autônomos, observado o disposto no artigo 21. Art. 29. Os lançamentos relativos a período fiscais anteriores, com aplicação de penalidades cabíveis, serão feitos: I. de oficio, através de auto de infração; II. através de denúncias de auto de infração. SEÇÃO X - DO RECOLHIMENTO Art. 30. O recolhimento do imposto será nos órgãos arrecadadores, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em modelo aprovado pelo Poder Executivo, nos seguintes prazos: I. mensalmente, nas datas fixadas no regulamento; II. semestralmente, nas datas em regulamento; III. antecipadamente, quando se tratar de diversos públicas, cujo prestador do serviço não tenha domicílio neste Município. §1.º. O recolhimento do imposto descontado na fonte, ou sendo o caso, a importância que deveria ter sido descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se quanto ao prazo de recolhimento, o disposto no inciso I deste artigo. §2.º. Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade administrativa, atendendo a peculiaridade e às convivências do fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento, inclusive em caráter de substituição. CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 31. Ficam obrigados todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos Municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de atividades relacionadas á prestação de serviços, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta lei e em seu regulamento, salvo expressa determinação legal em contrário. Art. 32. As obrigações acessórias previstas neste Capítulo e no regulamento não excluem outras de caráter geral e comuns aos demais tributos de que trata esta lei. Art. 33. Os contribuintes poderão ser autorizados a utilizar regime especial para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais. Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, poderá autorizar a centralização de escrita e do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no município de Matões. SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES Art. 34. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades. §1.º. Para efeito de inscrição no Cadastro, consideram-se estabelecimento autônomos: I. os pertencentes a diferentes pessoas físicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas; II. os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica que em funcionamento em locais diversos. §2.º. Não se compreende como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas mais edificações continuas que se comuniquem internamente. §3.º. As alterações dos dados cadastrais deverão ser comunicadas à repartição fiscal competente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data ocorrência. SEÇÃO III - DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTÁRIO FISCAL Art. 35. O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados. Art. 36. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo à atividade nele desenvolvida, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles. §1.°. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os modelos de livros e documentos fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa da obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade do contribuinte. §2.º. Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal. Art. 37. Poderá o fisco, no exercício de suas funções, requisitar de terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhes, todas as informações referentes às obrigações tributárias municipais, inclusive exigir a apresentação de livros e documentos fiscais relativos a estas, devendo ser concedidas todas as facilidades ao exercício da fiscalização. Parágrafo único. Ficam obrigados ao cumprimento do disposto neste artigo: I. os funcionários e servidores públicos; II. os serventuários da justiça; III. os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos; IV. as instituições financeiras; V. as empresas de administração de bens; VI. os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; VII. os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes; VIII. as bolsas de valores e de mercadorias; IX. os armazéns gerais, depósitos trapiches e congêneres; X. as empresas de transporte e os transportadores autônomos; XI. as companhias de seguros. CAPÍTULO III - DAS MULTAS Art. 38. Serão punidas com multas: I. no valor de 20% (vinte por cento) da UFM, o preenchimento, ilegível ou com rasuras, de livros e de documentos fiscais hipótese em que a multa será aplicada por período fiscal; II. no valor de 50% (cinquenta por cento) da UFM: a) falta de comunicação á repartição fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias das alterações cadastrais, inclusive cessação de atividades; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias na escrituração de livros fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por mês, ou fração deste; III. no valor de 30 (trinta por cento) da UFM: a) a falta de renovação das licenças; b) a mudança de endereço do local do estabelecimento, sem prévia e expressa comunicação ao fisco; IV. no valor de 100% (cem por cento) da UFM: a) o fornecimento ou a apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos, quando no cumprimento de exigências legais; b) a inexistência de livro ou documento fiscal, quando exigida a sua utilização; c) o extravio, por negligência ou dolo, de li-

vros ou documentos fiscais; d) a emissão de Nota Fiscal em desacordo com a legislação, hipótese em que a multa será aplicada por documento; e) a falta de entrega, no prazo, à repartição, de documento exigido pela legislação; f) a recusa, por parte do contribuinte, de apresentar, no prazo da intimação fiscal, os livros e documentos previstos nesta lei e em regulamento, bem como qualquer tentativa de embaraçar ou impedir o exercício da ação fiscal. V. de 50% (cinquenta por cento) da UFM, no caso de falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte - CMC e de infrações para as quais não estejam previstas penalidades especificas; VI. de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, o débito resultante da falta recolhimento total ou parcial, no prazo previsto, de imposto incidente sobre operações devidamente escrituradas nos livros fiscais e/ou contábeis: VII. de 100% (cem por cento) do valor do imposto quando: a) deixar de recolher o imposto relativo a receitas escrituradas nos livros contábeis e/ ou fiscais sem emissão da Nota Fiscal de Serviço. b) deixar de recolher o imposto de responsabilidade do contribuinte que não reteve na fonte. c) deixar de recolher o imposto, ou todo ou em nas demais hipóteses, não alíneas anteriores, inclusive quando apurado em levantamento fiscal. VIII. de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido relativo não escriturada; IX. de 180% (cento e oitenta por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido. Art. 39. O valor da multa será reduzido: I. de 80% (oitenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer total ou parcialmente a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, dispensando-se, ainda, os juros de mora, se o recolhimento se der de uma só vez; II. de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento da decisão da Segunda Instância, proceder ao pagamento do débito total ou parcelamento. Art. 40. A reincidência em infração da mesma natureza poderá ser punida com multa em dobro; a cada nova reincidência, aplicar-se-á esta pena acrescida de 20% (vinte por cento). Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repartição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte, responsabilizado em virtude de decisão administrativa em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos. CAPÍTULO IV - DA SONEGAÇÃO FISCAL Art. 41. Nos crimes de sonegação fiscal, previstos na legislação específica, caberá ao secretário de Administração e Infraestrutura a representação junto ao Ministério Público. CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO Art. 42. Poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização o contribuinte que: I. embarcar a atividade de fiscalização do Município; II. repetidamente cometer infração à legislação tributária. Art. 43. O secretário de Administração e Infraestrutura disposto neste Capitulo, fundamentará o seu ato determinará o prazo de duração, que poderá, a seu critério ser renovado. CAPÍTULO VI -DA APRESENTAÇÃO E DA INTERDIÇÃO Art. 44. Poderão ser apreendidos, mediante procedimento fiscal, os livros documentos e papéis que constituem prova de infração á legislação tributária. Art. 45. O secretário da Administração e Infraestrutura, ao aplicar o disposto neste artigo, fundamentará seu ato bem, determinará o prazo de sua vigência. TÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE-DADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU - CAPÍTU-LO I DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SEÇÃO I - DA INCE-**DÉNCIA E DO FATO GERADOR Art. 46.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independentemente de sua forma ou destinação. §1.º. Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana a defendida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) itens seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; b) abastecimento d'água; c) sistemas de esgotos sanitários, d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerando. §2.°. Considera-se, também,



zona urbana, aquela área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada de qualquer exigência legal, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias. Art. 47. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos. SEÇÃO II - DA ISENÇÃO Art. 48. São isentos do imposto: I. os cumprimentes que tenham adquirido imóvel construído pela Companhia de Habitação do Maranhão, durante o prazo de amortização das parcelas; II. o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido; b) possuir um único imóvel residencial, no Município, desde que tenha serviço como ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB no Teatro de Operação de Guerra na Itália; c) possuir um único imóvel destinado à pratica, sem fins lucrativos, de atividades esportivas e recreativas, nos termos respectivos estatutários. Parágrafo único. As inscrições de que trata este artigo deverão ser requeridas ao Secretário de Administração e Infraestrutura, conforme dispuser o regulamento. Art.49. Ocorrendo qualquer modificação em relação às condições exigidas para a concessão da isenção, deverá o contribuinte comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência que motivar a perda do benefício. SEÇÃO III - DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS Art. **50.** Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor. Art. 51. Poderá ser considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos sem prejuízos da responsabilidade solidária dos demais possuidores. §1.º. O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus. §2.º. A mesa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido. SEÇÃO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS - SUBSEÇÃO I DA BASE DE CÁLCULO Art. 52. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Parágrafo único. Na determinação, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. Art. 53. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será determinada pela Planta Genérica de Valores de Terrenos e pela Tabela de Preços de Construção. §1.º. O poder Executivo deverá promover, periodicamente, as alterações necessárias à atualização da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preço de Construção. §2.º. A avaliação judicial prevalecerá sobre a administrativa. Art. 54. A Planta Genérica de Valores de Terrenos, para efeito de estabelecer os valores dos logradouros, considerará os seguintes elementos. I. área geográfica onde estiver situado o logradouro; II. os serviços públicos ou de utilidade pública existente no logradouro; III. índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário; e IV. outros dados relacionados com o logradouro. Art. 55. A Tabela de Preço de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado de construção com base nos seguintes elementos: I. tipo de construção; II. qualidade de construção; III. estado de conservação do prédio; e IV. outros dados relacionados com a construção do imóvel; Art. 56. O valor venal do imóvel é determinado: I. quando se tratar de imóvel não edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos; e II. quando se tratar de imóvel edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preço de Construção. §1.º. A parte do terreno que exceder de 05 (cinco) vezes a área edificada fica sujeita à incidência do imposto, calculado com aplicação da alíquota prevista para imóvel não edificado. §2.º. Para efeito do inciso II deste artigo, considera-se edificação, a construção existente, independentemente de sua estrutura, forma destinação ou utilização. §3.º. Para efeito de cálculo do imposto, a qualidade do imóvel quando não edificado dependerá da existência de: a) prédios em construção até a expedição do "habite-se"; b) prédios em ruínas, inservíveis para serem utilizados a qualquer título; Art. 57. O valor

do imóvel poderá ser arbitrado pela administração tributária, quando: I. o contribuinte impedir a coleta de danos necessários à fixação do valor venal; e II. o imóvel edificado se encontrar fechado. SUBSE-ÇÃO II - DAS ALÍQUOTAS Art. 58. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU serão aplicadas sobre o valor venal do imóvel nos percentuais constantes do Anexo II que a este integra. Art. 59. No caso de imóveis não edificados que não possuam muros ou calçadas, será aplicadas a alíquotas de 10% (dez por cento) enquanto permanecerem nessa situação. Parágrafo único. A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis edificados em logradouros providos de meio-fio. SEÇÃO V - DO LANÇAMENTO Art. 60. O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliário autônoma, com base nos elementos no Cadastro Imobiliário. Parágrafo único. Em qualquer época que a administração tributária tomar conhecimento de imóveis não cadastrados, efetuará o respectivo lançamento do imposto, com base nos dados que apurar. Art. 61. O lançamento será em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor de imóvel, do espólio ou da massa falida. Parágrafo Único. Tratando-se condomínio indiviso, o lançamento poderá ser feito em nome de todos, alguns, ou de um só dos condomínios, pelo valor total do tributo. Art. 62. O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto: I. através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, entregue no endereço conhecido pela repartição fiscal; II. através de edital, publicado em jornal de grande circulação. SEÇÃO VI - DO RECOLHIMEN-TO Art. 63. O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, através do Documento de Arrecadação Municipal -DAM, em modelo aprovado Pelo Executivo. §1.º. O secretário da Administração e Infraestrutura fixará, anualmente, o número de parcelas e os respectivos vencimentos. §2.º. Ao contribuinte que recolher até a data do vencimento da parcela o total do imposto lançado, será concedido desconto de 10% (dez por cento). CAPÍTULO II DAS OBROGAÇÕES ACESSÓRIAS - SEÇÃO I - DA INSCRI-ÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO Art. 64. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, os imóveis existentes como unidade autônoma no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados com isenções ou imunidades relativamente ao imposto. §1.°. Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa e que seu acesso se faça independentemente das demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comuns a todas, mas nunca através ou por outra. §2.º. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário será promovida: I. pelo proprietário ou seu representante legal; II. por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio diviso; III. através de cada um dos condomínios, em se tratando de condomínio diviso; V. pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se trata de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão; VI. pelo possuidor e legítimo título; VII. de oficio; Art. 65. O Cadastro Imobiliário será atualizado, sempre que ocorrer alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse, ou às características fiscais do imóvel edificado. §1.º. A alteração deverá ser requerida pelo contribuinte ou interessado, mediante apresentação do documento hábil exigido no regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva ocorrência. §2.°. Os oficiais do Registro de Imóveis, na conformidade do disposto no inciso I, do art. 197, do Código Tributário Nacional, deverão remeter à Secretaria de Administração e Infraestrutura, requerimento de mudança de nomes, preenchido com todos os elementos exigidos. Art. 66. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Administração Tributária da Secretaria de Administração e Infraestrutura, relação dos lotes com nomes anteriores que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor da transação. Art. 67. Não será fornecido "habite-se" relativo à edificação nova, para obras ou edificação construída ou reformada antes da inscrição ou atualização do prédio no Cadastro Imobiliário. Art. 68. As construções ou edificações realizadas sem licença ou



sem obediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito tributário, de oficio. Parágrafo único. A inscrição e os efeitos tributários, no caso deste artigo, não criam direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor e não exclui o Município do direito de prover a adaptação da construção às normas e prescrição legal ou à sua demolição independente das medidas cabíveis. SEÇÃO II - DAS MULTAS Art. 69. Constituem infrações passíveis de multa: I. de 10% (dez por cento) do valor do tributo, a falta de comunicação: a) da aquisição dom imóvel; b) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou administração do imposto; II. de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo: a) a instrução de pedido de isenção de tributo com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte; b) o gozo indevido de isenção de tributo com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte; III. de 100% (cem por cento) do valor do tributo: a) a falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento; b) a falta de comunicação de reformas, ampliação ou modificação no uso; IV. quando ocorrer atraso no recolhimento do imposto, a multa será de: a) 10% (dez por cento), quando o pagamento se efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento; b) 20% (vinte por cento), quando o pagamento se efetuar após o sexagésimo dia. Art. 70. As multas a que se refere o artigo anterior serão propostas para cada imóvel, independentemente de pertencerem a um mesmo contribuinte e incidirão sobre o valor do tributo devido e não recolhido em decorrência de falta de comunicação de qualquer procedimento, ato ou circunstância que tiver afetado a incidência, o cálculo ou a administração do imposto. TÍTULO IV - CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS DE IMÓVEIS – ITBI - SEÇÃO I - FATO GERADOR E NÃO INCIDÊNCIA Art. 71. O imposto sobre a transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, tem como fato gerador: I. a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física; II. a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; III. a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidos nos incisos anteriores. Art. 72. O imposto não incidirá sobre a transmissão de bens e direito, quando: I. realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito; II. decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. §1.°. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil. §2.º. Considera-se caracterização a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior. §3.º. Se pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades apos a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, a preponderância referida do parágrafo anterior será apurada levando-se em conta 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. §4.º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nesta data. §5.º. O disposto no §1.º deste, não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante. SEÇÃO II - BASE DE CÁLCULO, AVALIAÇÃO E ALÍQUOTAS Art. 73. A base de cálculo do imposto é: I. nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos, desde que com ele concorde a autoridade administrativa tributária; II. na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante; III. nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratória, o valor real apurado; IV. nas doações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes; V. nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado; VI. na transmissão do domínio útil, valor do direito transmitido; VII. nas cessões "Inter vivos" de direito relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento de cessão; VIII. no resgate da enfiteuse,

o valor observado a lei civil. Parágrafo único. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administrativa. Art. 74. O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no Regulamento, será o decorrente de iniciativa da autoridade administrativa tributária ressalvando, ao contribuinte, o direito de requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial. §1.°. A autoridade administrativa tributária utilizará tabelas de preço para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvando contraditória. §2.º. As tabelas referidas no parágrafo anterior serão elaboradas considerando, dentre outros, os seguintes elementos: I. preço corrente das transações e das ofertas de venda no mercado; II. custo de construção e reconstrução; III. zona em que se situe o imóvel, IV. outros critérios técnicos. Art. 75. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento). **SEÇÃO III - CONTRIBUIN-**TES RESPONSÁVEIS Art. 76. Se ao contribuinte do imposto: I. nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente; II. nas cessões de direito, o cessionário; III. nas permutas, cada um dos permutantes. Art. 77. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto: I. o transmitente; II. o cedente; III. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, relativamente aos atos por eles perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis. Art. 78. Os serventuários que tiveram de lavar instrumentos translativos de bens e de direito sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pegar o imposto Municipal, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção, conforme o disposto em Regulamento. Parágrafo único. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou recolhimento da não incidência ou isenção. Art. 79. Nas transações em que figurem como adquirente, cessionário, pessoas imunes, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como se dispuser em ato Poder Executivo. SEÇÃO IV - LANÇAMENTO E PAGAMENTO Art. 80. O imposto será lançado através de Guia de Informações, segundo modelo aprovado em ato administrativo do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento. Art. 81. O imposto será pago: I. antecipadamente até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base á transmissão; II. até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial. Art. 82. O imposto será resistindo, no todo em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses: I. quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago; II. quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado; III. quando for renegociada, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção; IV. quando o imposto houver sido pago a maior. SEÇÃO V -INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 83. São infrações as situações a seguir indicadas, sujeitando o infrator às seguintes penalidades: I. 100% (cem por cento) do tributo corrigido: a) as ações ou omissões que induzem à falta de lançamento; b) as ações ou omissões que resultem em lançamento de valor inferior de ao real da transmissão ou cessão de direitos. II. 50% (cinquenta por cento) do tributo corrido, quando ocorrer infração diversa das tipificadas no inciso anterior. TÍTULO V - DAS TAXAS - CAPÍTULO I - DAS TAXAS DE LICENÇA - SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRI-BUINTES Art. 84. As taxas de licença são devidas em decorrência de atividade da administração pública que, no exercício do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, a higiene, a saúde, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, ao exercício de atividades dependente de concessão ou autorização do poder público, à disciplina das construções e do desenvolvimento ur-



banístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos. §1.º. No exercício da ação reguladora a que se refere atividade pretendida com planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do município, levarão em conta, entre outros fatores: a) o ramo da atividade a ser exercida; b) a localidade do estabelecimento, se for o caso; c) os benefícios resultantes, se for o caso. §2.º. Qualquer pessoa física ou jurídica depende de licença prévia da Prefeitura para, no território do município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento, fixo ou não: I. exercer quaisquer atividades comerciais, incluídas as de ambulante, feirante ou outras assemelhadas, industriais, produtoras ou de prestação de serviço; II. explorar ou utilizar meios de publicidade em vias ou logradouros públicos; III. executar obras por reconstrução, reforma, reparo, acréscimo, demolição ou construção de edifícios, casas e quaisquer outras obras em imóveis; IV. promover loteamento, desmembramento ou remembramento, inclusive arruamentos; V. ocupar áreas em vias e logradouros públicos. §3.º. O contribuinte que, sistematicamente se recusar a exibir à fiscalização, livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença do seu estabelecimento suspensa ou casada, sem prejuízo da cominação das penalidades cabíveis. §4.º. A licença a que se refere o inciso I, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, deverá ser renovada anualmente, na forma da legislação tributária. SEÇÃO II - DO CÁLCULO Art. 85. A taxa será calculada pela aplicação, sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, dos percentuais relacionados no Anexo III, que integra este Código. SEÇÃO III - DO PAGAMENTO Art. 86. O pagamento da taxa de licença será por meio de guia, conhecimento ou autenticação mecânica, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação, expedindo-se o Alvará competente. Art. 87. A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva ou dão direito à restituição do que já houver sido pago. SEÇÃO IV - DA ISENÇÃO Art. 88. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença e funcionamento, os seguintes atos e atividades: I. a publicidade de caráter patriótico, a concernente à Segurança Nacional e a referente a campanha eleitoral; II. a ocupação de área em vias e logradouros públicos por: a) feira de livros, exposições, concertos, retratas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico; b) exposição, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso; e) candidatos a representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor; d) os trabalhadores autônomos tal como definidos em regulamento. CAPÍTULO II - DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA Art. 89. A Taxa de Serviço Público é devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, dos seguintes serviços: I. depósito e liberação de bens e mercadorias aprendidos; II. demarcação, alinhamento e nivelação; III. cemitérios; IV. abate de gado fora do matadouro municipal; V. numeração de prédios; VI. iluminação pública; VII. pavimentação. §1.°. A taxa a que se refere este artigo é devido: a) na hipótese do inciso I deste artigo, pelo proprietário, possuidor qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requerida, promova ou tenha interesse na liberação; b) nas hipóteses do inciso II deste artigo, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidor a qualquer título, como couber, a regra de solidariedade a que se refere o artigo 52; c) na hipótese do inciso III deste artigo, pelo ato prestação de serviços relacionados com cemitérios, segundo as condições e formas previstas em regulamento; d) na hipótese do inciso IV deste artigo, por ocasião do abate; e) na hipótese do inciso V deste artigo, por ocasião da numeração dos prédios; f) na hipótese do inciso VI deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa física ou jurídica titular do domínio útil do imóvel pelo fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos; g) na hipótese do inciso VII deste artigo, pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qual-

quer título de imóvel onde o Município mantenha ou coloque à disposição, para utilização, entre outros, os seguintes serviços de limpeza pública: 1. coleta e remoção de lixo domiciliar; 2. capina e varrição de vias e logradouros públicos; 3. limpeza de córregos, galerias pluviais, bueiros e bocas-de-lobo; 4. colocação de recipientes e coletores de papeis; h) na hipótese do inciso VIII, pelos proprietários dos imóveis edificados ou não, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, pelos serviços executados por órgãos da administração direta ou indireta do Município, em regime de administração ou empreitada de: 1. raspagem do leito carroçável, com uso de ferramentas ou máquinas; 2. conservação e repartição do calçamento; 3. recondicionamento do meio-fio, guias de sarjetas e caixa de ralo; 4. melhoramento ou manutenção de "caneletas" acostamento, sinalização e similares; 5. sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras; 6. fixação, poda e tratamento de árvore e plantas ornamentais e serviços correlatos; 7. manutenção de lagos e fontes; 8. colocação ou substituição de piçarra, macadame, solo-cimento, "pé-de-moleque", pedra ciclópica, paralelepípedo, asfalto, concreto ou quaisquer outros tipos de material utilizável no calcamento e revestimento de vias e logradouros públicos. SEÇÃO II - DO CÁLCULO Art. 90. A taxa de serviço público será calculada mediante a aplicação, sobre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, dos percentuais relacionados nos Anexos que integram este Código. SEÇÃO III - DO PAGAMEN-TO Art. 91. A taxa de serviço será paga mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anterior ou posteriormente à execução dos serviços, de uma vez ou parcialmente, na forma e prazo regulamento. Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas. SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO Art. 92. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Tributário. Art. 93. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar ou manter convênio com Campanha Energética do Maranhão - CEMAR, visando a cobrança do serviço de iluminação pública, quando se tratar de imóvel edificado. SEÇÃO V - DA HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊN-CIA Art. 94. Não incide a taxa sobre os serviços a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 101, quando prestados à União, Estados e Municipais. TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS -SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA Art. 95. Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis de propriedades privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas, executadas pelos órgãos da administração pelos órgãos da administração direta ou indireta do Município: I. abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas; II. construção de parques, campos de esporte, pontes, túneis e viadutos; III. construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema; IV. serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários instalações de rede elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações ou de suprimento de gás, funilares, ascensores e instalações da comodidade públicas; V. proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação; VI. construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem; VII. construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos; VIII. aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico. SEÇÃO II - DOS CONTRI-BUINTES Art. 96. A contribuição de melhoria será cobrada aos proprietários de imóveis de domínio privado, situado nas áreas direta e indireta beneficiados pela obra. §1.º. Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsável e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do imóvel. §2.º. No caso enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuse ou foreiro. §3.°. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberam. SEÇÃO III - DO CALCULO Art. 97. O cálculo da contribuição de melhoria tem como limite: I. total da despesa realizada; II. individual – o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. §1.º. Na verificação de custo da obra serão computados as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimo. §2.°. Serão incluídos nos orçamento de custo das obras todos os investimentos necessários para dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência. Art. 98. O cálculo da contribuição de melhoria será procedido da seguinte forma: I. a administração decidirá sobre a obra ou sistema de obras a serem ressarcidas, mediante a cobrança da contribuição de melhoria lançado a sua localização em planta própria; II. a Administração elaborará ou encomendará o memorial descrito da obra e o seu orçamento detalhado de custo, observando o disposto nos parágrafos 1. ° e 2. ° do artigo 97; III. o órgão fazendário delimitará, na planta a que se refere a que o inciso I, uma área suficientemente ampla em redor da obra objeto da cobrança, de modo a garantir o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pela obra sem preocupação de exclusão, nesta fase, de imóveis que, mesmo próximos à obra venha a ser por ela beneficiados; IV. os órgãos fazendários relacionarão, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro de área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhe numero de ordem. V. o órgão fazendário fixará, através da avaliação, o valor presumido de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal; VI. o órgão fazendário estima, através de novas avaliações, o valor presumido de cada imóvel apos a execução da obra está concluída em condições de influenciar no processo de formação do valor do imóvel; VII. o órgão fazendário lançara, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimado na forma do inciso VI; VIII. o órgão fazendário lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização presumida em decorrência da execução da obra pública, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estima na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V; IX. o órgão fazendário somará as quantias correspondentes a todas as valorizações presumidas, obtidas na forma do inciso anterior; X. a administração decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através de cobrança de contribuinte de melhoria; XI. órgão fazendário calculará o valor da contribuição de melhoria devido por parte de cada um de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, através de um sistema de proporção simples (regra de três), no qual o somatório das valorizações (inciso IX) está para cada valorização (inciso VIII), assim como a parcela do custo a ser recuperado (inciso X) está para cada contribuição de melhoria; XII. correspondente a uma simplificação matemática do processo estabelecido no inciso anterior, o valor de cada contribuição de melhoria poderá ser determinado multiplicando-se o valor de cada valorização (inciso XI) por um índice ou coeficiente, correspondente ao resultado da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações das valorizações (inciso X). §1.°. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição, a que se refere o inciso X deste artigo, será fixada tendo em custo da obra a ser recuperada mediante a cobrança da contribuição de melhoria não poderá ser superior á soma das valorizações, obtidas na forma do inciso IX deste artigo. SEÇÃO IV - DA CO-BRANÇA Art. 99. Para cobrança da contribuição de melhoria, a Administração deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos: I. delimitação de área obtida na forma do inciso III do artigo 98 e a relação dos imóveis nela compreendidos; II. memorial

descrito do projeto; III. orçamento total ou parcial do custo das obras; IV. determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com o correspondente valor a ser pago por parte de cada um dos imóveis, calculado na forma do artigo 99. Parágrafo único. O dispositivo neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos. Art. 100. Os proprietários dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo 99 terão o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 99, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova. Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade de administração através fundamentada argumentação, que servirá para o inciso do processo administrativo de melhoria. Art. 101. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o inciso da cobrança de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custo. Art. 102. O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário, diretamente ou por edital, do: I. valor da contribuição de melhoria lançada; II. prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimento; III. prazo para a impugnação; IV. local de pagamento. Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, que será de 90 (noventa) dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador, reclamações por escrito contra: I. o erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel; II. o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XII do artigo III; III. o valor da contribuição, determinado na forma do inciso XI do artigo III; IV. o número de prestação. Art. 103. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o inciso o prosseguimento das obras e nem terão efeitos de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria. SE-ÇÃO V - DO PAGAMENTO Art. 104. A contribuição de melhoria será paga de uma só vez ou parceladamente. Art. 105. No caso de pagamento parcelado, as parcelas serão calculadas de modo que o total não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualização à época da cobrança. Art. 106. A prestação da contribuição de melhoria será corrigida monetariamente, na forma prevista nesta Lei e no Regulamento. Art. 107. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte á multa de 12% (doze por cento) ao ano, computada por mês ou fração. Art. 108. E lícito ao contribuinte, especialmente, liquidar a contribuição de melhoria com títulos de dívida pública emitidos especialmente para financiamento da obra qual foi lançado. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço mercado. SEÇÃO VI - DA NÃO INCI-DÊNCIA Art. 109. A contribuição de melhoria não incide sobre imóvel de propriedade do poder público, exceto os prometidos a venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento. SEÇÃO VII -DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS Art. 110. Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadação. LIVRO QUATRO - DO PROCEDIMENTO FISCAL ADMINIS-TRATIVO - TÍTULO I - CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 111. O procedimento fiscal administrativo inicia-se de oficio, através da lavratura de Autos de Infração ou a requerimento da parte interessada, mediante Pedido de Restituição ou de Consulta ou de pedido de Revisão de Avaliação de Imóvel. Art. 112. A autoridade julgadora fiscal, na apreciação das provas, formará livremente sua convocação, podendo determinar as diligências que julgar necessárias. CAPÍTULO II - DOS PRAZOS Art. 113. Os prazos serão contínuos, excluindo-se em sua contagem, o dia do inciso e incluindo-se do vencimento. Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em



que correr o processo ou deva ser praticado o ato. Art. 114. Os prazos serão de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligência e esclarecimentos. Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo contar-se-ão: I. de defesa, a partir da intimação da lavratura do auto de infração; II. de recurso, a partir da intimação da decisão. Art.115. A autoridade fiscal ou servidor que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento sujeitar-se-á à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados. CAPÍTULO III - DA COMUNICA-ÇÃO DOS ATOS Art. 116. A ciência dos despachos e decisões, dos órgãos preparados e julgadores, dar-se-á por intimação nas formas abaixo: I. pessoalmente, ao contribuinte mandatário ou preposto; II. por via postal; III. por edital, publicado em órgão de empresa oficial ou em qualquer jornal local grande circulação. Parágrafo único. A intimação atenderá, sucessivamente, ao previsto nos incisos deste artigo, na ordem de possibilidade de sua efetivação. Art. 117. Considera-se feita a intimação: I. se pessoal, na data da ciência, provada com a respectiva assinatura; II. se por via postal, na data do recibo de volta (AR) ou, se omitida, 20 (vinte) dias após a data da entregue da carta na agência postal; III. se por edital, na data de sua publicação CAPÍTULO IV - DAS NULIDADES Art. 118. São nulos: I. os atos termos lavrados por pessoa incompetente; II. os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. §1.°. A nulidade do ato sempre prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes. §2.º. Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal, única competente, dirá quais os atos alcançados e determinará as previdências necessárias ao prosseguimos ou arquivamento do processo. §3.º. As irregularidades não previstas neste artigo serão sanadas de oficio ou a requerimento da parte interessada, não importando em nenhuma hipótese em nulidade. CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - SE-ÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 119. As ações ou omissões contrarias à legislação tributária Municipal serão apuradas, de oficio, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação de sanção correspondente. Art. 120. Considera-se iniciado o procedimento administrativo fiscal de oficio para apuração das infrações, com o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária. I. com a lavratura do tempo de inicio de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização; II. com a lavratura do auto de infração; III. com qualquer ato escrito de servidor ou autoridade fiscal que caracterize o inicio do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo ou seu representante. §1.º. Os atos de que desse artigo, serão sempre possíveis transcritos em livros fiscais do contribuinte na falta deste, será feito termo que deverá ser assinado pelo contribuinte, sendo-lhes entregue cópia. §2.º. Aos iniciarmos o procedimentos na forma pr3evista neste artigo, o contribuinte que recolher os tributos devidos sem acréscimos da penalidade cabível, ficará, ainda assim, sujeito à aplicação de penalidade pela infração. SECÃO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO Art. 121. O auto de infração será lavrado em formulário aprovado em regulamento, por funcionário ou comissão fiscal, sem emendas entrelinhas, exceto as ressalvas e conterá: I. a descrição de infração; II. a referência aos dispostos legais infringidos; III. a penalidade aplicável e citação dos dispositivos legais respectivos; IV. o valor da base de cálculo e do tributo devido; V. o local, dia e hora de sua lavratura; VI. o nome e endereço do sujeito passivo e das testemunhas, se houver; VII. a indicação dos livros e outros documentos que ser irem de base à apuração de infração; VIII. o número de inscrição no CMC e no CGC; XIX. o prazo de defesa; XX. a assinatura do autuado ou termo relativo à sua recusa; XXI. a assinatura e a matrícula do autuante. Parágrafo único. Além dos elementos descritos neste artigo o Auto de Infração poderá conter outros, para clareza na descrição e identificação do infrator. Art. 122. Após a lavratura do Auto Infração o funcionário fiscal o apresentará para registro, conforme dispuser o regulamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Art. 123. Não será lavrado auto de infração na primeira fiscalização procedida após a inscrição do estabelecimento, devendo o funcionário fiscal, aprovado a boa fé, orientar o contribuinte, intimando-o, se for o caso, a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação. §1.º. Se, em posterior procedimento fiscais, for apurada infração cuja pratica date de período anterior à primeira fiscalização realizada no prazo estabelecimento no "caput" deste artigo e que não tenha sido objeto de intimação, proceder-se-á de acordo com o artigo anterior. §2.º. O disposto neste artigo, não se aplica quando se verificar qualquer das seguintes infrações: I. o contribuinte que não possua as licenças previstas neste Código; II. nos crimes de sonegação fiscal; III. utilização de Nota Fiscal de Serviço impressa sem a devida autorização; VI. sonegação de documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto, quando se trata de contribuinte sujeito ao regime de estimativa; V. a falta de recolhimento no prazo legal, de imposto devido por contribuinte substituto. VI. recusa na apresentação de livros e documentos contábeis e fiscais, quando solicitados pelo fisco, ou outra forma de embaraço à ação fiscal; VII. recusas não ressalvadas expressamente ou adulteração de livros ou documentos fiscais, que resultem ou passam resultar em falta de recebimento dos tributos. SEÇÃO III - DA DEFESA Art. 124. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa. Parágrafo único. O autuante poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do auto e apresentar defesa apenas quando à parte não recolhida. Art. 125. A defesa será dirigida ao Secretário de Finanças, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal. Parágrafo único. Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, desde que não destinados à prova de falsificação. Art. 126. Apresentação de defesa dentro do prazo legal será esta, após a anexação ao processo fiscal, enviada ao autuante ou a outro servidor fiscal indicado para prestar as informações necessárias, no prazo defesa. Art. 127. O disposto nesta Seção aplica-se também aos casos de infrações regulamentares comidas com as respectivas penalidades propostas pela autoridade fiscal competente. CAPÍTULO VI-DO PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO - SEÇÃO I DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Art. 128. As quantias indevidamente pagas, relativas a créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, independente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I. cobrança ou pagamento espontâneo do tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II. erro na identificação do sujeito, na determinação das alíquotas aplicável, no cálculo do montante de debito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III. reforma, anulação, revogação ou rescisão condenatória Art. 129. A restituição total ou parcial de tributos dá ensejo à devolução, na mesma proporção, dos juros e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infração de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição. Art. 130. A restituição de tributos que comportam, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebe-la. Art. 131. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal. Art. 132. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados: I. nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 141, da ata de extinção do crédito tributário; II. nas hipóteses do inciso III do artigo 141, da data em que se tornar definitiva a decisão administração ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado, ou rescindido a decisão condenatória. Art. 133. Prescrever em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição. Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo inicio da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal. SEÇÃO II -DA CONSULTA Art. 134. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas. Art. 135. A consulta será ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensável ao entendimento da situação de fato, indicado os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos. §1.º. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consulta, durante a transmissão. §2.°. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvido por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado. §3.º. A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte. §4.º. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá todos ressalvados os direitos daqueles que anteriormente procederem de acordo com o parecer vigente até a data da modificação. §5.º. Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta à sua consulta. §6.º. A formulação de consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas e penalidades. §7.°. O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuado o seu pagamento ou o prévio deposito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da notificação do consulente. §8.º. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 40 (quarenta) dias. §9.º. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações. SEÇÃO III - DAS DISPO-SIÇÕES ESPECIAIS - SUBSEÇÃO I - DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO Art. 136. O contribuinte poderá reclamar contra lançamento de tributo ou ato de autoridade fiscal, relativo à matéria, sendo-lhe concedido, para tanto, o mesmo prazo para defesa. Art. 137. A reclamação será dirigida à autoridade lançadora ou responsável pelo ato, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão final. §1.º. Em nenhuma hipótese haverá recurso da decisão de que trata este artigo, devendo o contribuinte ser intimado na forma do artigo 129 e seus incisos. §2.º. Quando a decisão da reclamação contra lançamento for contrária à pretensão do contribuinte, terá este o prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação, para o recolhimento do tributo. SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO Art. 138. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representante ao Secretário de Finanças, por qualquer interessado. Art. 139. A representação será ou por escrito, devendo ser satisfeito os seguintes requisitos: I. nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços; II. fundamentados da representação, sempre que possível, com documentos probantes ou testemunhas. Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em termo assinado por 02 (duas) testemunhas. CAPÍTULO VII - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA FISCAL ADMINISTRATIVA - SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Art. 140. O julgamento do processo fiscal compete, em primeira instância fiscal administrativa, ao Secretário de Administração e Infraestrutura. §1.º. A instrução e julgamento do processo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suspendendo-se em caso de devolução do processo. §2.º. O julgamento deverá ser claro e preciso e conterá: I. o relatório mencionará os elementos e atos informadores, instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida; II. a fundação jurídica; III. o embasamento legal; IV. a decisão. Art. 141. O sujeito passivo será notificado das decisões da Primeira e Segunda Instância, na forma prevista no artigo 129. §1.º. A comunicação da decisão conterá: I. o nome da parte interessada e sua Inscrição Municipal; II. o número do protocolo do processo; III. no caso de consulta, o comportamento tributário a ser adotado pelo contribuinte; IV. no caso do pedido de restituição julgado procedente, o valor a ser restituído; V. no caso de Auto de Infração, julgado procedente, o valor do débito a ser recolhido, sendo nulos, os atos alcançados pela nulidade e as providências a serem adotadas, indicando-se, em quaisquer hipóteses, os fundamentos legais; VI. os dados e elementos que a autoridade julgadora entender necessários. §2.º. Após o transito em julgado de decisão condenatória proferida em procedimento de oficio, será o processo encaminhado ao órgão competente para a atualização do débito e, for o caso, inscrever em divida ativa. §3.º. Transitadas em julgado de decisões oriundas de procedimentos voluntários serão encaminhados aos órgãos competentes. SEÇÃO II - DO RECURSO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA Art. 142. Das decisões finais de Primeira Instância Fiscal Administrativa caberá recurso, voluntário ou de oficio, para o Prefeito Municipal. Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo ao Secretário da Administração e Infraestrutura o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se toda quando não especificada a parte recorrida. Art. 143. Haverá recurso de oficio nos seguintes casos: I. das decisões favoritas ao sujeito passivo que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias; II. das decisões que concluírem pela desclassificação da infração descrita; III. das decisões que excluem da ação fiscal qualquer das autarquias; IV. das decisões proferidas em consultas. Art. 144. O recurso de oficio será interposto no próprio ato da decisão pelo prolator. Art. 145. O recurso voluntário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício. Parágrafo único. O recurso voluntário deverá ser interposto, através de petição ao Secretário da Administração e Infraestrutura, que, após o recebimento, determinará a sua remessa ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de quarenta e oito horas. CAPÍTULO VIII - DA SEGUNDA INSTÂNCIA FISCALADMINISTRATIVA SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 146. Constitui dívida ativa da Fazenda Pública do Município e das respectivas autarquias, os créditos de natureza e não tributária. §1.º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecidas no Capitulo seguinte, como divida ativa, em registro próprio. §2.º. Considere-se divida ativa de natureza: I. tributária, o credito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos; II. não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis, custas processuais, preços de serviço prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Art. 147. A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administração da legalidade, será realizada pela Secretaria de Finanças para apurar a liquidez e certeza do crédito. Art. 148. A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo de defesa ou o fixado para pagamento, ou ainda após a decisão final proferida em processo fiscal. Art. 149. O termo de inscrição da divida ativa deverá conter: I. o nome do devedor e dos co-responsáveis e, sempre que conhecidos, o domicilio ou residência de um e dos outros; II. o valor da divida bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; III. a origem, a natureza e o funcionamento legal ou contratual a divida; IV. a indicação, nos casos em que couber, de estar a divida sujeita à atualização monetária. §1.°. A certidão da divida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pela autoridade competente. §2.º. O termo de inscrição e a certidão de divida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico. §3.º. Cessa a competência de Secretaria de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão da divida ativa para cobrança judicial, através da Procuradoria Jurídica do Município. TÍ-TULO IV - DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS Art.



150. O débito decorrente da falta de recolhimento dos tributos Municipais nos prazos legais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, observadas as seguintes condições: I. o valor de cada prestação não poderá ser inferior a 01 (um) da Unidade Fiscal do Município – UFM; II. a falte de pagamento, no prazo devido, de 02 (duas) ou mais prestações do débito parcelamento, implica no vencimento automático do restante III. o parcelamento será requerido através de petição em que o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal. LIVRO QUINTO - TÍTULO I - Art. 151. Quando não recolhido nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados, constituindo período inicial o mês em que a obrigação deveria ter sido paga. Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere este artigo, far-se-á de acordo com os índices de variação nominal estabelecidos na legislação federal. Art. 152. As multas por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente corrigido. Art. 153. A utilização do parcelamento de que tratas o artigo 169, se fará mediante a convenção do débito na Unidade Fiscal do Município – UFM. **TÍTULO II - DOS JUROS DE MORA Art. 154.** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, não recolhidos nos prazos legais, serão acrescidos de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês. §1.º. Os juros de mora serão calculados sobre o débito a partir do mês subsequente àquele em que deveria ter sido recolhido. §2.º. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do tributo corrigido. LIVRO SEXTO DA FISCALIZAÇÃO Art. 155. A fiscalização dos tributos compete à Secretaria da Administração e Infraestrutura e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem sujeitas ao cumprimento da legislação tributário Municipal. Art. 156. Sem o prejuízo da estrita aplicação da Lei e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos têm a dever de, mediante solicitação, assistir aos sujeitos passivos da obrigação tributária, ministrando-lhes esclarecimento e orientação sobre a correta aplicação da legislação tributária Municipal. Parágrafo único. Ao sujeito passivo da obrigação tributária, tributária, alem de poder solicitar a presença do fisco, é facultado reclamar à Secretária da Administração e Infra-Estrutura contra a falta de assistência de que trata o "caput" deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis. Art. 157. Aos servidores ficais, no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso no estabelecimento do contribuinte de tributos Municipais. §1.º. A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo, importa em desacato às autoridades e embaraço à ação fiscal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. §2.°. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor fiscal poderá solicitar, diretamente ou por intermédio da repartição a que pertencer, auxilio das autoridades policiais. Art. 158. O estabelecimento pertencente a sujeito passivo da obrigação tributária relativa a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e as Taxas, deverá ser fiscalizada ao menos uma vez por ano. Art. 159. O Secretário da Administração e Infraestrutura poderá realizar, anualmente, por período de 30 (trinta) dias, orientação intensiva aos contribuintes de tributos Municipais sobre a correta aplicação da legislação tributária, vedada a lavratura de procedimentos fiscais de ofício, nesse período. LIVRO SÉTIMO - DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA Art. 160: Fica instituída a Unidade Fiscal do Município - UFM, equivalente a 4,94 (UFIR). (Revogado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). Art. 160. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM, equivalente a R\$ 6,00 (seis reais). (Alterado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). §1.º. O valor da Unidade Fiscal do Município -UFM, será corrigido, com base nos índices oficiais adotadas pelo Governo Federal na correção dos seus tributos. §2.º. Os tributos e as penalidades previstos na Legislação Tributária do Município, estabelecidos em quantias fixas, serão calculados e transformados com base na Unidade Fiscal do Município - UFM. LIVRO OITAVO - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO Art. 161. Extinguem o crédito tributário: I. o pagamento; II. a compensação; III. a transação; IV. a

remissão; V. a prescrição; VI. a conversão do deposito em renda; VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma prevista na legislação tributária; VIII. a consignação em pagamento; IX. a decisão administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória; X. a decisão judicial passada em julgamento. SEÇÃO I **DO PAGAMENTO Art. 162.** O Regulamento fixará as forma e os prazos para pagamento dos tributos de competências do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à legislação tributária. Art. 163. O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente à correção monetária do débito, na forma prevista neste Código em regulamento. Art. 164. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas: I. em moeda corrente do país; II. por cheque visado. Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado. SEÇÃO II -DA COMPESAÇÃO Art. 165. Fica o prefeito autorizado a compensar créditos tributários com líquidos e certos, vencidos ou vencendo, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, sempre que o interesse do Município o exigir. Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o artigo anterior, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento. SEÇÃO II - DA TRANSAÇÃO Art. 166. Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessão mútua, importe em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário. SEÇÃO IV - DA REMISSÃO Art. 167. Fica o prefeito autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial total do crédito tributário, atendendo: I. a situação econômica do sujeito passivo; II. ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III. a diminuta importância do crédito tributário; IV. a consideração de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso; V. a condições peculiares a determinada região do território do Município; VI. ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade. Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, se apurado que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor cobrando-se cr édito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; I. com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou terceiro em beneficio daquele; II. sem imposição de penalidade, nos demais casos. Art. 168. Entende-se por remissão, para efeitos do disposto no artigo anterior: I. a dispensa parcial ou total do pagamento de tributo já lançados, no caso de tributos de lançamento direto; II. o perdão total ou parcial da divida já formalizado, no caso de tributos para pagamento mensal ou por declaração. SEÇÃO V - DA PRES-CRIÇÃO E DA DECADÊNCIA Art. 169. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da tal constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I. pela citação pessoal ao devedor; II. pelo protesto judicial; III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Art. 170. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se -á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma de legislação aplicável. §1.°. O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cabendo lhe indenizar o Município pelos débitos tributários que deixaram de ser recolhidos. §2.º. Constitui falta de exação no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade. Art. 171. O direito de Fazenda Municipal construir o crédito tributário extinguese após 05 (cinco) anos, contados: I. do primeiro dia exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II. da data em que se formar definitiva a decisão que houver anulado, por vicio formal, o lançamento anteriormente efetuado. §1.º. O direito a que se refere este artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contato da data em que tenha sido iniciada a constituição de credito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensavelmente ao lançamento. §2.°. Ocorrendo a decadência, aplicam-se normas do Artigo 188 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta. SEÇÃO IV - DA CONVERSAÇÃO DO DE-PÓSITO EM RENDA Art. 172. Extingue o crédito tributário a conversação, em renda, de deposito em dinheiro previamente efetuado pelo passivo: I. para garantia de instância; II. em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária., Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do risco será exigido ou restituído da seguinte forma: I. a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo; II. o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do credito tributário. SEÇÃO VII - DA CONSIG-NAÇÃO Art. 173. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos: I. de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outros tributos ou de penalidade, ou ao cumprimento da obrigação, ou ao cumprimento da obrigação acessória; II. de subordinação do recebimento ou cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal; III. de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador. §1.º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignatório se propõe a pagar. §2.°. Julgada procede a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertido em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. §3.º. Na conversão da importância consignada em renda, aplica-se as normas do parágrafo único do artigo 191. CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁ-RIO Art. 174. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I. a moratória; II. o depósito do seu montante integral; III. as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte processual deste Código; IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança. Parágrafo único. O depósito neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente. Art.175. Constitui moratória a concessão de prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinado, para o pagamento do crédito tributário. §1.°. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constitucionais à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por regulamente notificado ao sujeito passivo. §2.º. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação passivo ou de terceiros sem benefícios daquele. Art. 176. A moratória não somente pode ser concedida: I. em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos; II. em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizado por lei, nas condições do inciso anterior e a requerimento do sujeito passivo. Art. 177. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em geral individual obedecerão aos seguintes requisitos: I. na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de concessão do favor; II. no caráter individual, a legislação tributária especificará as formas e as garantias para a concessão do favor; III. não se concederá moratória aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados; IV. o número de prestação não exercerá a 24 (vinte e quatro) e o seu vencimento seja mensal e consecutiva, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração; V. o saldo devedor será corrigido monetariamente, na forma do artigo

170; VI. o não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em divida ativa, para execução. Art. 178. A concessão da moratória em caráter não gera direitos adquiridos aplicando-se, quando cabíveis, a regra do parágrafo único do artigo 181. Parágrafo único. Na revogação de oficio da moratória, em consequência de dolo ou simulação do benefício, ou de terceiros em benefícios daquele, não se computara, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação. CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁ-RIO Art. 179. Excluem o crédito tributário: I. a isenção; II. a anistia. Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente. SEÇÃO I DA ISENÇÃO Art. 180. A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo em virtude de disposição expressa neste Código ou lei a ele subsequente. Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva: I. às taxas e à contribuição de melhoria; II. aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. Art. 181. A isenção pode ser concedida: I. em caráter geral, por lei, pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da entidade tributante; II. em caráter individual, por despacho de autoridade fazendária, em requerimento na qual o interessado faça prova do procedimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão. §1.º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo, deverá ser renovado antes da expedição de cada período, cessando automaticamente os efeitos do primeiro dia do período para qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção. §2.º. O despacho referido neste artigo, não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, a regra do parágrafo único do artigo 182. Art. 182. A concessão de isenção por lei especial apoiarse-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município, não poderá ter caráter pessoal e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros dsa Câmara de Vereadores. Pará**grafo único.** Entende-se como favor pessoal, não permitido em lei, a concessão de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica. SEÇÃO II - DA ANISTIA Art. 183. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que conceder, não se aplicando: I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou ter terceiro em benefício daquele; aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal definidos em lei específica. Art. 184. A lei que conceder anistia poderá fazê-la: I. em caráter geral; II. limitadamente; a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo; b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado momento, conjugado ou não com penalidades de outra natureza; c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares; d) sob a condição de pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade de fazendária. §1.º. A anistia quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão. §2.º. O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido aplicando-se, quando cabível, a regra do parágrafo único do artigo 181. Art. 185. A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedentes para efeitos de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza e ela subsequente. LIVRO NONO - CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 186. Fica o Secretário da Administração e Infraestrutura, com base em parecer fundamentado autorizado a: I. cancelar administrativamente os débitos: a) prescritos, b) que, por seu íntimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica; c) de contribuinte pessoa física



que venha a comprovar absoluta incapacidade de pagamento do crédito, em virtude do seu estado de pobreza. II. conceder redução de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto recolhido por antecipação. Art. 187. O recolhimento dos tributos poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário de Finanças. Art. 188. Fica o Poder Executivo vetado a conceder incentivos tributários. §1.º. Para apuração da receita bruta anual, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, devem ser computadas todas as receitas da empresa, prestadora ou não de serviços, como matriz, filial, sucursal, agência, escritório, loja oficina ou outros de que uso, situados ou não no Município, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inclusive as provindas de vendas de bens do ativo permanente. §2.°. No primeiro ano de atividade, calcula-se o limite da receita bruta anual proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o da sua constituição e 31 de dezembro. Art. 189. Assegura-se à Microempresa incentivo tributário, através de isenção de: I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS-SQN; II. taxa de licença para funcionamento; III. taxa de publicidade. Art. 190. Não se inclui no regime de que trata este artigo, a empresa: I. constituída sob a forma de sociedade por ação; II. em que o titular ou sócio, pessoa jurídica ou física, seja domiciliado ou estabelecimento no exterior; III. que participe de capital de outra empresa jurídica, exceto sob a forma de investimentos provenientes de incentivos fiscais; IV. cujo titular, sócio e/ou respectivo cônjuge participe com mais 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas interligadas, durante o ano, não ultrapassar o limite referido no artigo 202; V. que realize operações relativas a: a) importação de produtos estrangeiros; b) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários; c) publicidade e propaganda; d) hotéis e motéis; e) transporte e comunicações de natureza estritamente Municipal; f) recauchutagem ou regeneração de pneumáticos; g) serviços de vigilância, limpeza e conservação de imóveis; h) armazenamento e depósitos de produtos de terceiros; i) ensino de qualquer grau ou natureza. <del>VI. cujo capital</del> inicial exceda ao valor correspondente a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência – UFIR. (Revogado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). VI. cujo capital inicial exceda ao valor correspondente a 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município - UFM. (Acrescentado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). Art. 191. Realiza-se a inscrição especial da Microempresa na Secretaria de Finanças, na forma e prazo previstos no Regulamento. Art. 192. Será concedido à empresa regulamente inscrita na Secretaria de Finanças o "Certificado de Microempresa" de acordo com o modelo definido em Regulamento. Art. 193. A Microempresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos legais de enquadramento, deve comunicar as circunstâncias à Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sujeitando-se a recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre fatos geradores apurados após a situação que tiver motivo o desenquadramento. Art. 194. O regime fiscal aplicável a Microempresa obedecerá às normas previstas em Regulamento. Art. 195. A pessoa jurídica que, sem observância dos requisitos desta lei e do Regulamento, se inscreva ou se mantenha como Microempresa, fica sujeita às seguintes consequências e penalidades: I. cancelamento de oficio de sua inscrição como Microempresa; II. pagamento de todos os tributos devidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) e multas de 30% (trinta por cento) e correção monetária contados da data em que deveriam ter sido recolhidos; III. multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor atualizado dos tributos devidos, em caso de dolo, fraude ou simulação. Art. 196. O titular ou sócio de Microempresa responde solidário e do modo ilimitado pelas consequências da aplicação do artigo anterior, ficando, ainda, impedidos de gozar dos benefícios previstos nesta Lei e em Regulamento, quer quando da constituição de nova Microempresa, quer quando da participação em outra já existente. Art. 197. Falsidade de provas ou testemunhas para obtenção dos benefícios desta lei caracteriza o crime do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), sem prejuízo do enquadramento do autor em outras figuras penais cabíveis. Art. 198. Fica estabelecido que a Microempresa tem prioridade em contratos com a administração Pública Municipal para compras, serviços ou obras cujos valores dispensem processo licitatório, observando o disposto no artigo 219 da Constituição Federal. Art. 199. Continuam em vigor a atual Planta Genéricas de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção. Art. 200. Ao contribuinte em débito para a Fazenda Municipal, fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta: I. receber quantias ou créditos de qualquer natureza; II. participar de licitações; III. usufruir de beneficios fiscal instituído pela Legislação Tributária do Município. Art. 201. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolados ou acordos com órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, com objetivo de prestar informações econômicas fiscais. Art. 202. Serão dispensadas as frações de R\$ 1,00 (um real) no calculo de recolhimento e tributos. Art. 203. O Poder Executivo autorizado expedirá o regulamento no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 204. O valor da UFIR fica fixado no valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos). Parágrafo único. O índice de correção dos valores será a taxa de referência TR. (Revogados pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). Art. 204. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar Secretários Municipais ou Chefes de Departamentos a assinarem documentos para dá maior celeridade na emissão de documentos aos contribuintes municipais. Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá autorizar servidores, no caso do descrito no caput acima, por Decreto. (Alterado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013). Art. 205. Ficam revogadas as leis anteriores e as demais legislações tributárias complementares. Art. 206. Esta Lei entra em vigor a partir do ano subsequente a sua aprovação. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MA-TÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000. GILBERTO DE OLIVEIRA TENORIO - PREFEITO MUNICIPAL.

### ANEXO I **TABELA I**

### I-ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) A QUE SE REFERE O ARTIGO 21

Discriminação das Atividades Alíquotas (%)

1.1. Sobre o preço do serviço	
1.1.1. Execução de obras hidráulicas ou de construção civil	5,0%
1.1.2. Diversos públicos	
1.1.3. Ensino de qualquer grau e natureza	3,0%
1.1.4. Hospitais, casa de saúde e congêneres	
1.1.5. Transportes e comunicações de natureza estritamente Municipal 1.1.6. Outras prestações de serviços	3,0%
1.1.6. Outras prestações de serviços	2,0%
1.2. Profissionais autônomos, sobre o preço do serviço	
1.2.1. De nível superior ou legalmente equiparado	5,0%
1.2.2. De nível médio ou legalmente	4,0%
1.2.3. Outros profissionais	3,0%
(Revogada pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013).	



Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)  Discriminação dos Serviços  1. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio	Código da Receita	Alíquotas
Discriminação dos Serviços	Receita	Alíquotas
1. Servicos relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, mejo		
ambiente, saneamento e congêneres.	1101	5,00%
2. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito e congêneres.	1202	5,00%
3. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	1303	4,00%
4. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	1404	5,00%
5. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	1505	5,00%
6. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	1606	5,00%
7. Ensino de qualquer grau e natureza	1707	3,00%
8. Hospitais, casa de saúde e congêneres	1808	3,00%
9. Transportes de natureza estritamente Municipal	1909	3,00%
10. Demais prestações de serviços	2000	2,50%
11. Profissionais autônomos de nível superior ou equiparado	2001	5,00%
12. Profissionais autônomos de nível médio ou equiparado	2002	4,00%
13. Outros profissionais autônomos  (Alterado pela Lei nº 573 de 10 de dezembro de 2013)	2003	3,00%

(Alterado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013).

### ANEXO II TABELA II

	POSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), A QUE SE REFERE O ARTIGO	58.
2.1. Imóveis edificados para	a fins residenciais	
<b>2.1.1.</b> 50,00 a 100,00		0,2%
<b>2.1.2.</b> 100,01 a 300,00		0,3%
<b>2.1.3.</b> 300,00 a 700,00		0,5%
<b>2.1.4.</b> 700,01 a 1.500,00		
<b>2.1.5.</b> 1.500,01 a 3.100,00		1,2%
<b>2.1.6.</b> Acima de 3.100,00		1,8%
2.2. Imóveis edificados para	a fins não residenciais	
<b>2.2.1.</b> 0,01 a 100,00		0,5%
<b>2.2.2.</b> 100,00 a 300,00		0,9%
<b>2.2.3.</b> 300,00 a 700,00		
<b>2.2.4.</b> 700,01 a 1.500,00		1,7%
<b>2.2.5.</b> 1.500,00 a 3.100,00		2,1%
<b>2.2.6.</b> Acima de 3.100,00		2,5%
2.3. Imóveis não edificados		
<b>2.3.1.</b> 1,01 a 400,00		3,0%
<b>2.3.2.</b> Acima de 400,00		4,0%
(Revogada pela Lei n.º 573,	de 10 de dezembro de 2013).	ŕ

	NEXO II				
Alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)					
1. Imóveis edificados para fins residenciais	Código da Receita	Alíquotas			
1. Até R\$ 10.000,00	2101	0,30%			
2. De R\$ 10.001,00 a R\$ 30.000,00	2102	0,35%			
3. De R\$ 30.001,00 a R\$ 70.000,00	2103	0,53%			
4. De R\$ 70.001,00 a R\$ 100.000,00	2104	0,61%			
5. De R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00	2105	0,80%			
6. Acima de R\$ 150.000,00	2106	1,54%			
2. Imóveis edificados para fins não residenciais	Código da Receita	Alíquotas			
1. Até R\$ 15.000,00	2201	0,31%			
2. De R\$ 15.001,00 a R\$ 35.000,00	2202	0,39%			
3. De R\$ 35.001,00 a R\$ 75.000,00	2203	0,55%			
4. De R\$ 75.001,00 a R\$ 110.000,00	2204	0,72%			
5. De R\$ 110.001,00 a R\$ 160.000,00	2205	0,93%			
6. Acima de R\$ 160.000,00	2206	1,62%			
3. Imóveis não edificados (imóveis territoriais)	Código da Receita	Alíquotas			
1. Até R\$ 10.000,00	2301	1,12%			
2. De R\$ 10.001,00 a R\$ 30.000,00	2302	1,25%			
3. De R\$ 30.001,00 a R\$ 70.000,00	2303	1,53%			
4. De R\$ 70.001,00 a R\$ 100.000,00	2304	1,71%			
5. De R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00	2305	1,89%			
6. Acima de R\$ 150.000,00	2306	1,97%			

(Alterado pela Lei n.º 573, de 10 de dezembro de 2013).

1. Industriais e produtores, por classe de área (m²)



### ANEXO III TABELA III

	A DE LICENÇA, A QUE SE REFERE O ARTIGO 98	
	sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM	
	o para estabelecimento, por ano ou fração	
<b>3.1.1. Industriais e produtor 3.1.1.1.</b> Até 50	es, por ciasse de area (m <sup>-</sup> )	04.71
		- , .
		,
		/ -
		,
		/
3.1.2. Comerciais, nor classe	de áreas (m²)	ŕ
<b>3.1.2.1.</b> Até 20		
<b>3.1.2.2.</b> De 21 a 40		080,0
<b>3.1.2.3.</b> De 41 a 80		120,0
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		400,0
		600,0
	(empresas e sociedades de profissionais), por classe de área (m²)	
		, -
		,
		,
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	autônimos, do valor de referência	600,0
	autoninos, uo vaior de referencia	100.0
	le nível médio	
	gorias não enquadradas na letra anterior	
3.1.5. Comércio eventual ou	ambulante, nor mês ou fração	
3.1.5.1. Autorização para exer	cício do comércio	10.0
3.1.6. Execução de obras part	iculares	
3.1.6.1. Revisão de alinhame	nto, demarcação e nivelamento (por metro linear) do perímetro	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	002,0
3.1.6.1.2. Fora da zona urbana		003,0
3.1.6.1.3. Desmembramento R	Remembramento (por lote)	002,0
3.1.6.1.4. Alvará de construção		001,5
3.1.6.1.5. Habita-se e Certidão		
	imo/substituição de parcelas e demolições (m²)	
	nstrução) (por m²)	
<b>3.1.6.1.8.</b> Consulta prévia de p	projeto de loteamento (por lote)	
<b>3.1.6.1.9.</b> Aprovação de lotear		028,0
3.1.6.1.10. Certidão de número		,
<b>3.1.6.1.11.</b> Avaliação de imóve	eis (por laudo)	471,0
3.1.5. Publicidade		
	icio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos, ou não colocados em muros, madeiramento	), painéis especiais,
	ou em qualquer outro local permitido, por unidade, dizeres e localização.	
	s fora dos estabelecimentos ainda que em galerias, estações abrigos ou em qualquer outro esta	belecimento ou em
ou em local permitido, por uni	idade. 1 utilização de veículos, pessoas, música, animais (circo, etc.), auto-falantes ou qualquer out	
		ro apareino sonoro
ou de projeção fotográficas, po	vias de logradouros públicos, por dia	
3.1.6.1. Barracas de feira livre		1.0
<b>3.1.6.2.</b> Veículos onde se vend		,
<b>3.1.6.3.</b> Circos, parque de dive		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	pação em vias e logradouros públicos que não possam ser enquadrados nos subitens anteriore	
<b>3.1.7.</b> Autorizações por unidad		
3.1.8. Concessões por unidade		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
(Revogada pela Lei n.º 573, de		
, J 1	,	
	ANEXO III	
	Valores de Taxas de Alvarás e Licenças	
1.7.1	Alvará de funcionamento para estabelecimento, por ano ou fração	
1. Industriais e produtores, pe	or classe de area (m²)	



Descrição	Código da Receita	Valor em
· ·		UFM
1. Até 50 m <sup>2</sup>	3101	9,00
2. De 51 a 100 m <sup>2</sup>	3102	10,80
3. De 101 a 300 m <sup>2</sup>	3103	12,96
4. De 301 a 600 m <sup>2</sup> 5. De 601 a 1.200 m <sup>2</sup>	3104 3105	15,55
6. Acima de 1.200 m <sup>2</sup>	3105	18,66 22,39
2. Comerciais, por classe de área (m²)	3106	22,39
Z. Connectais, por classe de area (iii )		Valor em
Descrição	Código da Receita	UFM
1. Até 20 m <sup>2</sup>	3201	10,50
2. De 21 a 40 m <sup>2</sup>	3202	12,60
3. De 41 a 80 m <sup>2</sup>	3203	15,12
4. De 81 a 120 m <sup>2</sup>	3204	18,14
5. De 121 a 200 m <sup>2</sup>	3205	21,77
6. Acima de 200 m <sup>2</sup>	3206	26,13
3. Prestação de serviços, por classe de área (m²)	3200	1 20,13
		Valor em
Descrição	Código da Receita	UFM
1. Até 20 m <sup>2</sup>	3301	6,00
2. De 21 a 40 m <sup>2</sup>	3302	7,20
3. De 41 a 80 m <sup>2</sup>	3303	8,64
4. De 81 a 120 m <sup>2</sup>	3304	10,37
5. De 121 a 200 m <sup>2</sup>	3305	12,44
6. Acima de 200 m <sup>2</sup>	3306	14,93
4. Comércio eventual ou ambulante, por classe de área (m²)	3300	1 1,,,,,
		Valor em
Descrição	Código da Receita	UFM
1. Autorização para exercício do comércio	3401	5,00
5. Execução de obras particulares (por metro linear) – perímetro	3101	3,00
		Valor em
Descrição	Código da Receita	UFM
1. Revisão de alinhamento, demarcação e nivelamento na zona urbana	3501	0,10
Revisão de alinhamento, demarcação e nivelamento na zona rural	3502	0,10
3. Desmembramento Remembramento (por lote)	3503	3,00
		Valor em
Descrição	Código da Receita	UFM
6. Alvará de construção (por m²)	3504	0,16
7. Habita-se e Certidão de Habite-se (por m²)	3701	0.10
8. Licença para acréscimo/substituição de parcelas e demolições (m²)	3801	0,05
9. Consulta prévia para construção (por m²)	3901	0,04
10. Consulta prévia de projeto de loteamento (por lote)	3902	1,50
11. Aprovação de loteamento (por lote)	3903	1,50
12. Certidão de número (por número)	3904	0,70
13. Avaliação de imóveis (por laudo)	3905	10,00
6. Publicidade		
Descrição	Código da Receita	Valor em UFM
1. Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos, ou não colocados		UFIVI
em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabeletas ou em qualquer	3601	5,00
	3001	3,00
outro local permitido, por unidade, dizeres e localização (m²).		
2. Mostruários colocados fora dos estabelecimentos ainda que em galerias, estações abrigos	3602	4,00
ou em qualquer outro estabelecimento ou em ou em local permitido, por unidade.	3002	1,00
3. Publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, música, animais (circo, etc.),	3603	0,30
autofalantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográficas, por dia.	3003	0,50
7. Outras atividades ou ocupações de áreas públicas		
Docariaão	Código da Receita	Valor em
Descrição		UFM
	7101	0,04
1. Ocupação de área em vias de logradouros públicos, por dia.	7202	0,50
1. Ocupação de área em vias de logradouros públicos, por dia.  2. Circos, parque de diversões, feiras e exposições, por dia.		
Circos, parque de diversões, feiras e exposições, por dia.     Veículos onde se vendam mercadorias, por dia.	7303	1,00
2. Circos, parque de diversões, feiras e exposições, por dia.	7303	
Circos, parque de diversões, feiras e exposições, por dia.     Veículos onde se vendam mercadorias, por dia.		0,50

ANEXO III					
Valores de Taxas de Alvarás e Licenças	Valores de Taxas de Alvarás e Licenças				
Alvará de funcionamento para estabelecimento, por	ano ou fração				
1. Industriais e produtores, por classe de área (m²)					
<del>Descrição</del>	Código da Receita	Valor em UFM			
1. Até 50 m <sup>2</sup>	3101	<del>11,55</del>			
2. De 51 a 100 m <sup>2</sup>	3102	14,75			
3. De 101 a 300 m <sup>2</sup>	3103	19,00			
4. De 301 a 600 m <sup>2</sup>	3104	21,00			
5. De 601 a 1.200 m <sup>2</sup>	3105	<del>24,50</del>			

60 TERCA-FEIRA, 11 - JUNHO - 2019 D.O. 1	PUBLICAÇÕES DE	TERCEIROS
6. Acima de 1.200 m <sup>2</sup>	3106	26,30
2. Comerciais, por classe de área (m²)		
<del>Descrição</del>	Código da Receita	Valor em UFM
1. Até 20 m <sup>2</sup>	3201	13,00
2. De 21 a 40 m <sup>2</sup>	3202	16,25
3. De 41 a 80 m <sup>2</sup>	3203	<del>19,75</del>
4. De 81 a 120 m <sup>2</sup>	3204	23,00
5. De 121 a 200 m <sup>2</sup>	3205	<del>24,80</del>
6. Acima de 200 m <sup>2</sup>	3206	<del>25,75</del>
3. Prestação de serviços, por classe de área (m²)		
<del>Descrição</del>	Código da Receita	Valor em UFM
1. Até 20 m <sup>2</sup>	3301	7,50
2. De 21 a 40 m <sup>2</sup>	3302	9,00
3. De 41 a 80 m <sup>2</sup>	3303	11,00
4. De 81 a 120 m <sup>2</sup>	3304	14,50
5. De 121 a 200 m <sup>2</sup>	3305	16,50
6. Acima de 200 m <sup>2</sup>	3306	22,00
4. Comércio eventual ou ambulante, por classe de área (m²)		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
<del>Descrição</del>	Código da Receita	Valor em UFM
1. Autorização para exercício do comércio	3401	10.00
5. Execução de obras particulares (por metro linear) - perímetro	,	
<del>Descrição</del>	Código da Receita	Valor em UFM
1. Revisão de alinhamento, demarcação e nivelamento na zona urbana	3501	5,00
2. Revisão de alinhamento, demarcação e nivelamento na zona rural	3502	6.00
3. Desmembramento Remembramento (por lote)	3503	5.00
Bescrição	Código da Receita	Valor em UFM
6. Alvará de construção (por m²)	3601	1,56
7. Habita-se e Certidão de Habite-se (por m²)	3701	1,00
8. Licença para acréscimo/substituição de parcelas e demolições (m²)	3801	1,00
9. Consulta prévia para construção (por m²)	3901	1,00
10. Consulta prévia de projeto de loteamento (por lote)	3902	2,00
11. Aprovação de loteamento (por lote)	3903	2,00
12. Certidão de número (por número)	3904	
	3905	1,00
13. Avaliação de imóveis (por laudo)	3903	50,00
6. Publicidade	C(Produ Brown	I XI.I IIEM
Descrição  1. Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos, ou não colocados	Código da Receita	Valor em UFM
em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabeletas ou em qualquer outro	3601	6,00
local permitido, por unidade, dizeres e localização (m²).  2. Mostruários colocados fora dos estabelecimentos ainda que em galerias, estações abrigos ou	3602	5,00
em qualquer outro estabelecimento ou em ou em local permitido, por unidade.  3. Publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, música, animais (circo, etc.),		
autofalantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográficas, por dia.	3603	0,50
7. Outras atividades ou ocupações de áreas públicas		
Descrição	Código da Receita	Valor em UFM
1. Ocupação de área em vias de logradouros públicos, por dia.	7101	0,05
2. Circos, parque de diversões, feiras e exposições, por dia.	7202	1,00
3. Veículos onde se vendam mercadorias, por dia.	7303	1,50
4. Outras formas de ocupação em vias e logradouros públicos que não possam ser enquadrados	7404	1,00
nos subitens anteriores, por dia. Revogada pela Lei n.º 615, de 26 de dezembro de 2016).	1.70.	
ANEXO IV		

## TABELA IV

## IV-ALÍQUOTAS DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, A QUE SE REFERE A ARTIGO 103. Percentuais a serem aplicados sobre a Unidade Fiscal de Município – UFM.

4.1. Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias	
4.1.1. Depósito e liberação de bens, por dia ou fração	30,0
4.1.2. Depósito e liberação de animais, por dia ou fração	30,0
4.1.3. Animais de pequeno porte	50,0
4.1.4. Animais de pequeno porte	10,0
4.1.5. Depósito e liberação de mercadorias, por dia ou fração	10,0
4.2. Abate de gado	
4.2.1. Em matadouro da empresa, por cabeça	
4.2.1.1. De gado bovino	2,00
4.2.1.2. De lanífero ou suíno	1,00
4.3. Fora do matadouro, por classe	
4.3.1. De gado bovino	10,0
4.3.2. De lanífero ou suíno	05,0



V – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Anexo alterado pela Lei n.º 622, de 26 de dezembro de 2016).

	COBRANÇ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ERANDO VALOR FI	XO POR FAIXA		
CI A COE DE		BAIXA TENSÃO	)		ALTA TENSÃO	I
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (RS
CONSCIUIO	INICIAL	FINAL	, ,	INICIAL	FINAL	Ì
	0	30	1,04	0	300	2.
	31	50	2,96	301	500	7
	51	80	4,14	501	800	10
	81	100	5,92	801	1000	14
	101	140	12,43	1001	1400	31
	141	180	15,98	1401	1800	39
	181	220	19,54	1801	2200	48
	221	270	27,08	2201	2700	67
	271	320	32,10	2701	3200	80
Residencial	321	370	37,11	3201	3700	92
	371	420	42,13	3701	4200	105
	421	500	50,15	4201	5000	125
	501	600	60,18	5001	6000	150
	601	700	70,21	6001	7000	175
	701	800	80,24	7001	8000	200
	801	900	90,27	8001	9000	225
	901 1001	1000 1250	100,30 125,38	9001	10000 12500	250 313
	1251	1500	150,45	12501	15000	376
	1501	2000	200,60	15001	20000	501
	2001	3000	300,90	20001	30000	752
	3001	99999999	401,20	30001	9999999	1.003
	0	30	3,01	0	300	7.003
	31	50	5,02	301	500	12
	51	79	7,02	501	800	17
	71	100	10,03	801	1000	25
	101	140	14,04	1001	1400	35
	141	180	18,05	1401	1800	45
	181	220	22,07	1801	2200	55
	221	270	27,08	2201	2700	67
Industrial	271	320	32,10	2701	3200	80
Comercial	321	370	37,11	3201	3700	92
oder Público	371	420	42,13	3701	4200	105
Consumo	421	500	50,15	4201	5000	125
Próprio	501	600	60,18	5001	6000	150
	601	700	70,21	6001	7000	175
	701	800	80,24	7001	8000	200
	801	900	90,27	8001	9000	225
ŀ	901	1000	100,30	9001	10000	250
	1001	1250	125,38	10001	12500	313
	1251	1500	150,45	12501	15000	376
	1501 2001	2000 3000	200,60 300,90	15001 20001	20000 30000	501 752
	3001	4000	401,20	30001	40000	1.003
	4001	5000	501,50	40001	50000	1.003
	5001	99999999	601,80	50001	999999999	1.233
	0	30	2,05	0	300	1.304
	31	50	3,41	301	500	8
	51	79	4,77	501	800	11
	71	100	6,82	801	1000	17
	101	140	9,55	1001	1400	23
	141	180	12,28	1401	1800	30

62 TERCA-	-FEIRA, 11 - J	UNHO - 2019		D.O. PU	UBLICAÇÕES DE	TERCEIROS
	181	220	15,00	1801	2200	37,51
	221	270	18,42	2201	2700	46,04
	271	320	21,83	2701	3200	54,56
	321	370	25,24	3201	3700	63,09
	371	420	28,65	3701	4200	71,61
Rural	421	500	34,10	4201	5000	85,26
	501	600	40,92	5001	6000	102,31
	601	700	47,74	6001	7000	119,36
	701	800	54,56	7001	8000	136,41
	801	900	61,38	8001	9000	153,46
	901	1000	68,20	9001	10000	170,51
	1001	1250	85,26	10001	12500	213,14
	1251	1500	102,31	12501	15000	255,77
	1501	2000	136,41	15001	20000	341,02
	2001	3000	204,61	20001	30000	511,53
	3001	9999999	272,82	30001	9999999	682,04
	0	30	1,81	0	300	4,51
	31	50	3,01	301	500	7,52
	51	79	4,21	501	800	10,53
	71	100	6,02	801	1000	15,05
	101	140	8,43	1001	1400	21,06
	141	180	10,83	1401	1800	27,08
	181	220	13,24	1801	2200	33,10
	221	270	16,25	2201	2700	40,62
	271	320	19,26	2701	3200	48,14
	321	370	22,27	3201	3700	55,67
Serviço Público	371	420	25,28	3701	4200	63,19
	421	500	30,09	4201	5000	75,23
	501	600	36,11	5001	6000	90,27
	601	700	42,13	6001	7000	105,32
	701	800	48,14	7001	8000	120,36
	801	900	54,16	8001	9000	135,41
	901	1000	60,18	9001	10000	150,45
	1001	1250	75,23	10001	12500	188,06
	1251	1500	90,27	12501	15000	225,68
	1501	2000	120,36	15001	20000	300,90
	2001	3000	180,54	20001	30000	451,35
	3001	4000	240,72	30001	40000	601,80
	4001	5000	300,90	40001	50000	752,25
(A11111	5001	99999999	361,08	50001	999999999	902,70

5001 (Anexo alterado pela Lei n.º 622, de 26 de dezembro de 2016).

5.1. Imóveis edificados, por mês e por consumo-

**5.1.18.** De mais de 100 e até 110 **5.1.19.** De mais de 110 e até 130

5.1. Illiovels cullicados, por l	mes e por consumo
<b>5.1.1.</b> Até 1 consumo mínimo	
<b>5.1.2.</b> De mais de 1 e até 3	01,50
<b>5.1.3.</b> De mais de 1 e até 3	
<b>5.1.4.</b> De mais de 3 e até 5	
<b>5.1.5.</b> De mais de 5 e até 10 .	
<b>5.1.6.</b> De mais de 10 e até 15 .	
<b>5.1.7.</b> De mais de 15 e até 20 .	04,00
<b>5.1.8.</b> De mais de 20 e até 25.	
<b>5.1.9.</b> De mais de 25 e até 30 .	06,00
<b>5.1.10.</b> De mais de 30 e até 35	
<b>5.1.11.</b> De mais de 35 e até 40	
<b>5.1.12.</b> De mais de 40 e até 50	
<b>5.1.13.</b> De mais de 50 e até 60	
<b>5.1.14.</b> De mais de 60 e até 70	
<b>5.1.15.</b> De mais de 70 e até 80	
<b>5.1.16.</b> De mais de 80 e até 90	
<b>5.1.17.</b> De mais de 90 e até 10	



5.2. Imóveis não edificados, por ano e por metro quadrado.       25,0         5.2.1. Até 450       25,0         5.2.2. De 451 a 600       30,0         5.2.3. De 601 a 900       45,0         5.2.4. De 901 a 1.200       65,0         5.2.5. De 1.201 a 1.500       85,0			<u> </u>		
5.2.1. Até 450       25,0         5.2.2. De 451 a 600       30,0         5.2.3. De 601 a 900       45,0         5.2.4. De 901 a 1.200       65,0         5.2.5. De 1.201 a 1.500       85,0	<b>5.1.20.</b> De mais de 130 e até	: 130			30,00
5.2.1. Até 450       25,0         5.2.2. De 451 a 600       30,0         5.2.3. De 601 a 900       45,0         5.2.4. De 901 a 1.200       65,0         5.2.5. De 1.201 a 1.500       85,0	5.2. Imóveis não edificados,	, por ano e por metro quadra	do.		
5.2.3. De 601 a 900       45,0         5.2.4. De 901 a 1.200       65,0         5.2.5. De 1.201 a 1.500       85,0					25,00
<b>5.2.4.</b> De 901 a 1.200	<b>5.2.2.</b> De 451 a 600				30,00
<b>5.2.5.</b> De 1.201 a 1.500	<b>5.2.3.</b> De 601 a 900				45,00
	<b>5.2.4.</b> De 901 a 1.200				65,00
<b>5.2.6.</b> Acima de 1.500	<b>5.2.5.</b> De 1.201 a 1.500				85,00
	<b>5.2.6.</b> Acima de 1.500				100,0
COBRANCA DA CIP, CONSIDERANDO VALOR FIXO POR FAIXA DE CONSUMO					
Classa Compara Faixa Inicial Faixa Final Valor da Contribuição	Classa	Compa Tangão	<del>Faixa Inicial</del>	<del>Faixa Final</del>	<del>Valor da Contribuição</del>
Classe Grupo Tensão (kWh/mês) (kWh/mês) (RS)	Ciasse	Grupo Tensao	<del>(kWh/mês)</del>	<del>(kWh/mês)</del>	<del>(R\$)</del>

~	ODD INCID: OTD OCCUR	DED AND OTHER OF THE	TO DOD BLITT! DE CO.	CITATO
	OBRANÇA DA CIP, CONSI	<u>DERANDO VALOR FIX</u> <del>Faixa Inicial</del>	O POR FAIXA DE CON Faixa Final	SUMO Valor da Contribuiçã
Classe	Grupo Tensão	<del>(kWh/mês)</del>	(kWh/mês)	(R\$)
tesidencial	Baixa Tensão	0	30	1,10
esiuciiciai	- Baixa Telisau	31	<del>50</del>	2,20
	-	<del>51</del>	79	2,99
	-	<del>80</del>	100	3,95
	-	<del>101</del>	140	5,44
	-	141	<del>220</del>	9,95
	-	<del>221</del>	<del>360</del>	17,76
		361 501	500 1000	28,78 49,34
	-	1001	2000	82,23
	. D. t. T		-	
<u>idustrial</u>	Baixa Tensão	<b>⊕</b> 31	<del>30</del>	2,75
	-	51 51	50 79	4,58 7,24
	-	80	100	9,17
	-	101	140	12,83
	-	141	220	20,16
	-	<del>221</del>	<del>360</del>	33,00
	-	<del>361</del>	500	45,83
	-	<del>501</del>	1000	54,99
	-	<del>1001</del>	2000	73,32
		<del>2001</del>	3000 4000	274,97
		3001 4001	<del>5000</del>	366,62 458,28
	-	<del>5001</del>	999999999	458,28
	D. ' . T ".	0	20	2.00
omercial	Baixa Tensão	<b>9</b> 31	<del>30</del> <del>50</del>	<del>3,08</del> 4,58
	-	51 51	<del>79</del>	7,24
	-	80	100	9,53
	-	101	140	15,40
	-	<del>141</del>	220	20,16
	-	<del>221</del>	<del>360</del>	33,00
	-	<del>361</del>	500	45,83
	-	<del>501</del>	1000	73,32
	-	<del>1001</del>	<del>2000</del>	87,99
		<del>2001</del>	3000	87,99
	-	3001 4001	4000 5000	87,99 458,28
	-	<del>5001</del>	999999999	458,28
	D 1 T 7			1.20
<u>ural</u>	Baixa Tensão	<del>9</del> <del>31</del>	3 <del>0</del> 50	1,38 1,72
	-	<del>51</del>	<del>79</del>	2,18
	-	80	100	2,18
	-	101	140	3,86
	-	141	220	5,56
	-	<del>221</del>	360	9,93
	-	361	500	16,09
	-	<del>501</del>	1000	25,28
	-	<del>1001</del>	<del>2000</del>	45,96
	-	<del>2001</del> <del>3001</del>	3000 4000	
	-	<del>4001</del>	5000	114,91
oder Público	Baixa Tensão	<del>0</del> 31	<del>30</del>	3,08
	-	<del>51</del>	50 79	4,58 7,24
	-	<del>51</del> <del>80</del>	100	9,53
	-	101	140	15,40
	-	141	220	20,16
	-	<del>221</del>	360	33,00
	-	<del>361</del>	500	45,83
	_	<del>501</del>	1000	73,32

64 TERCA-FEIR	RA, 11 - JUNHO - 2019		D.O. PUBLICAÇÕES D			
_	- 1	1001	2000	87,99		
	-	<del>2001</del>	3000	87.99		
	-			87,99		
		<del>3001</del>	4000	87,99 450,20		
	-	4001	5000	458,28		
•	-	5001	99999999	466,51		
P	Baixa Tensão	0	30	1,59		
	-	<del>31</del>	<del>50</del>	2,36		
	-	<del>51</del>	<del>79</del>	3,73		
	- 1	80	100	4,91		
		101	140	7,93		
		141	220	10,39		
	<del>-</del> -	<del>221</del>	360	17,00		
	<del>                                     </del>	<del>221</del> <del>361</del>	500			
		<del>501</del>		23,61		
	-	<del>501</del>	1000	37,78		
	-	1001	2000	45,33		
·	-	2001	3000	45,33		
	-	<del>3001</del>	4000	45,33		
-	-	<del>4001</del>	5000	236,10		
	-	<del>5001</del>	999999999	236,10		
Serviço Público	Baixa Tensão	0	30	2,62		
oci viço i ubiico	- Daixa Telisao	<del>31</del>	50	3,90		
	-	<del>51</del>	79			
	<del></del>			6,15		
	-	<del>80</del>	100	8,10		
	-	<del>101</del>	140	13,09		
	-	<del>141</del>	220	<del>17,14</del>		
•	-	221	360	28,05		
	-	<del>361</del>	<del>500</del>	38,95		
	-	<del>501</del>	1000	62,33		
	-	1001	2000	74,79		
	-	2001	3000	74,79		
	- 1	<del>3001</del>	4000	74,79		
	-	4001	5000	389,54		
	-	<del>5001</del>	99999999	389,54		
n	D.* . Tr	0	20	2.00		
Consumo Próprio	Baixa Tensão	2.1	30	3,08		
		<del>31</del>	<del>50</del>	4,58		
	-	51	79	7,24		
	-	80	100	9,53		
	-	<del>101</del>	140	<del>15,40</del>		
	-	<del>141</del>	220	20,16		
	-	<del>221</del>	360	33,00		
	- 1	<del>361</del>	500	45,83		
	- 1	501	1000	73,32		
	<del>                                     </del>	1001	2000	87,99		
	-	<del>2001</del>	3000	87,99 87,99		
				07.00		
	-	<del>3001</del>	4000	87,99		
	- 1	<del>4001</del>	5000	458,28		
	† <u> </u>	<del>5001</del>	999999999	458,28		

Anexo Revogado pela Lei n.º 622, de 26 de dezembro de 2016).

VI – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTALÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES.
6.1. Raspagem de leito carroçável, com uso de ferramenta e maquinas, por metro quadrado.
6.1.1. Conservação e recuperação de calçamento, por metro quadrado
6.2. Recuperação
6.2.1. De meio-fio, por metro linear
6.2.2. De sarjetas, por metro linear 17,5
6.2.3. Caixas de ralo, por unidade
6.3. Construção de caneletas, por metro linear
6.3. Sustentação e fixação de encostas laterais, por meio cúbico
6.3. Fixação, poda e tratamento de arvores e plantas ornamentais, por unidade
6.4. Serviços
6.4.1. Revestimento primário, em metro cúbico
6.4.1. Pavimentação poliédrica, em metro quadrado
6.4.1. Pavimentação asfáltica, em metro quadrado
6.4.1. Pavimentação em paralelepípedo, em metro quadrado
6.4.1. Aplicação de concreto estrutural, por metro cúbico
VII – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
7.1. Raspagem de leito carroçável, com uso de ferramenta e maquinas, por metro quadrado.
7.2. Conservação e recuperação de calçamento, por metro quadrado
7.3. Recuperação
7.3.1. De meio-fio, por metro linear
7.3.2. De sarjetas, por metro linear 17,5



7.3.3. Caxias de ralo, por unidade	57,0
7.4. Construção de caneletas	
7.4.1. Sustentação e fixação de encostas laterais, por meio cúbico	855,0
7.4.2. Fixação, poda e tratamento de arvores e plantas ornamentais, por unidade	63,0
7.5. Serviços	
7.5.1. Revestimentos primário, em metro cúbico	57,0
	41,0
7.5.4. Pavimentação em paralelepípedo, em metro quadrado	800,0
7.6. Aplicação de concreto	•
7.6.1. Imóveis edificados por metro quadrado	
7.6.1.1. Até 40	50,0
7.6.1.2. De 41 a 70	10,0
7.6.1.3. De 71 a 100	
7.6.1.4. De 101 a 200	
7.6.1.5. De 301 a 500	50,0
7.6.1.6. De 501 a 700	
7.6.1.7. De 701 a 1.000	
7.6.1.8. Acima de 1.000	130,0
7.6.2. Imóveis não edificados por metro quadrado	150,0
7.6.3. Lixo extradomiciliar (entulho ou poda de árvore por m3 removido)	
7.6.4. Remoção de cadáveres de animais de pequeno porte	
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃ	
DE OLIVEIDA TENODIO DEFETTO MUNICIPAL	

### ORDEM DE FORNECIMENTO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 29/2019 referente à ARP n.º 27/2018, Pregão Presencial n.º 024/2018- CPL, processo administrativo n.º 0667/2018-ALEMA. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos na espécie luminárias. CONTRATA-DA: L. AGUIAR RIBEIRO EIRELI. NOTAS DE EMPENHO: 2019NE001114, no valor de R\$ 6.586,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e 2019NE001115, no valor de R\$ 31.167,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais), ambas emitidas em 29/05/2019. VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 37.753,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais). BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Processo Administrativo n.º 2470/2019. PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento pela Contratada. DATA DA ASSINATU-RA: 06/06/2019. ASSINATURAS: CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Geraldo Oliveira Júnior- Fiscal do Contrato; Valney de Freitas Pereira- Diretor Geral; L. AGUIAR RIBEIRO EIRELI. CNPJ nº 30.346.271/0001-64 - CONTRATADA. São Luís - MA, 07 de junho de 2019. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO -Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

### ORDENS DE SERVIÇO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO n.º 09/2019, referente à Ata de Registro de Preços n.º 029/2019-ALEMA, Pregão Presencial n. °003/2019, Processo Administrativo n.º 4415/2019-ALEMA. OBJETO: Prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos. CONTRATADA: Empresa LPH SILVA E CIA LTDA. CNPJ: 41.520.594/0001-49. NOTA DE EMPENHO: 2019NE001153 de 05/06/2019. VALOR DO EMPENHO: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da contagem da diária. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Processo Administrativo n.º 2691/2019-ALEMA. DATA DA ASSINATURA:

06/06/2019. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão – Nilene Pereira Guimarães- Fiscal do Contrato; Valney de Freitas Pereira- Diretor Geral; LPH SILVA E CIA LTDA. CNPJ nº 41.520.594/0001-49- CONTRATADA. São Luís – MA, 07 de junho de 2019. **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa** 

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO n.º 08/2019, referente à Ata de Registro de Preços n.º 028/2019-ALEMA, Pregão Presencial n. °003/2019, Processo Administrativo n.° 4415/2018-ALEMA. OB-JETO: Prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos. CONTRATADA: Empresa MARKA SERVI-ÇOS E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ: 13.278.683/0001-95. NOTAS DE EMPENHO: 2019NE001156 (LOTE 01) e 2019NE001157 (LOTE 02) emitidas em 05/06/2019. VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais) e R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), respectivamente. VALOR TOTAL **DO PEDIDO:** R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da contagem da diária. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Processo Administrativo n.º 2692/2019-ALEMA. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2019. ASSINATURAS: CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães- Fiscal do Contrato; Valney de Freitas Pereira- Diretor Geral MARKA SER-VIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ nº 13.278.683/0001-95- CONTRA-TADA. São Luís – MA, 10 de junho de 2019. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO n.º 07/2019, referente à Ata de Registro de Preços n.º 030/2019-ALEMA, Pregão Presencial n. °003/2019, Processo Administrativo n.º 4415/2018-ALEMA. OBJETO: Prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos (TENDAS E STAND). CONTRATADA: Empresa E DE J DA SILVA EIRELI. CNPJ: 22.086.632/0001-52. NOTA DE EMPENHO: 2019NE001158 de 05/06/2019. VALOR DO EMPENHO: R\$ 34.491,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da contagem da diária. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Processo Administrativo n.º 2693/2019-ALEMA. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2019. AS-



SINATURAS: CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães- Fiscal do Contrato; Valney de Freitas Pereira- Diretor Geral; E DE J DA SILVA EIRELI. CNPJ nº 22.086.632/0001-52- CONTRATADA. São Luís - MA, 10 de junho de 2019. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

### **PORTARIAS**

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM

PORTARIA Nº 012/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019. Concede a, MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, o beneficio da Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição, e da outras providências. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. MARIA ZILMA MARINHO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6° I, II, III e IV da EC n° 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009; CONSIDERANDO o parecer da Assessória jurídica do Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Amarante do Maranhão e a decisão da presidência do IPSMAM no processo Administrativo nº 026/2019 - IPSMAM, RESOLVE: Art. 1º - Conceder, o beneficio da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva, MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÂES REIS, matrícula n° 0000679, portadora da CI-RG n° 0000673244962 SSP/MA e CPF/ MF nº 851.964.013-34, ora em exercício no cargo de professora Nível II. Art. 2° - Os proventos serão integrais, por ter cumprido as exigências o art. 6° I, II, III e IV da EC n° 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, no valor, R\$ 5.137,86 (cinco mil cento e trinta e sete reais, e oitenta e seis centavos), constituído das seguintes verbas: R\$ 3.495,14 (Salário Contratual), acrescido de R\$ 699,03 (Quadriênio); R\$ 699,03 (progressão salarial), R\$ 244,66 (progressão salarial pós-graduação), tudo conforme holerite de pagamento juntado ao processo administrativo. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de maio de 2019. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2019, 198° DA INDE-PENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA. MARIA ZILMA MARI-NHO OLIVEIRA - Presidente do IPSMAM.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA - BOMPREV

PORTARIA Nº 078/2019, de 07 de junho de 2019. O Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim-MA - BOMPREV, Gilvanildo Silva Mendanha, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, RESOLVE: Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Antonia Lustosa das Chagas Barbosa, matrícula nº 759562, no cargo de Professora Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de

Educação, nos termos do artigo 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Municipal nº 546/2010, de 09/12/2010, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2019 - BOMPREV, conforme discriminação das seguintes parcelas: I. Salário Base - R\$ 2.941,38, (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos); II. 35% Quinquênios - R\$ 1.029,48 (hum mil, vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); III. 20% Incentivo à qualificação "Titulação" - R\$ 588,28 (quinhentos e oitenta e oito reais vinte e oito centavos). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete do Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em 07 de junho de 2019. Gilvanildo Silva Mendanha Superintendente – BOMPREV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ - MA

PORTARIA Nº 67/2017 GP/SJC. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 57, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, RESOLVE: Art. 1º: DEMITIR, com base no Processo Administrativo Disciplinar 003/2017, Parecer Jurídico e a disposição legal prevista no art. 138 e no art. 132, II, da Lei nº 8.112/90 que constatou o abandono de cargo da servidora, CLAUDINEIA DA SILVA DIGA, brasileira, portadora do RG nº 24701602003-3 e do CPF nº 010.286.653-85, Agente Comunitária de Saúde sob a Portaria nº 134/2008- PMSJCMA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário . Prefeitura do Município de São João do Caru, 26 de outubro de 2017. Francisco Vieira Álves - Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

PORTARIA Nº 030/2019 – GAB. PREF. INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR O CONCURSO PÚBLI-CO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA. A Prefeita do Município de CURURUPU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores: MARIA DO SOCORRO PÓVOAS VIANA NETA, DANIEL LOPES LOUZEIRO e MARIA LUÍSA FONSE-CA FERREIRA para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de CURURUPU-MA. Art. 2º A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados. Art. 3º A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo à senhora Prefeita Municipal a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE. Rosária de Fátima Chaves - Prefeita Municipal

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 547 - DPGE, DE 06 DE JUNHO DE 2019. O Defensor Público-Geral do Estado, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o contrato abaixo relacionado: RESOLVE: Art. 1º Designar Catarina Pinheiro Silva, matrícula nº 2199545 como fiscal e Pedro Augusto Soares Pereira, matrícula nº 2223675 como suplente dos seguintes contratos:



ITEM	CONTRATO	OBJETO	<b>EMPRESA</b>	VIGÊNCIA
01	025/2019	Contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da DPE-MA, em Imperatriz, através de empresa, cooperativa de táxi ou Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros, por meio de solução tecnológica para operação e a gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento.	RÁDIO TÁXI CONFIANÇA LTDA	16/04/2019 a 16/04/2020
02	027/2019	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos para a DPE-MA	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	29/04/2019 a 29/04/2020

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2019. Gabriel Santana Furtado Soares-Defensor Público-Geral do Estado, Em exercício

### RESOLUÇÃO

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 016- DPGE, DE 06 DE JUNHO DE 2019. Abre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (VINTE E HUM MIL REAIS). O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, § 1°, I e art.17 da Lei Estadual nº 10.908, de 17 de julho de 2018 c/c a Lei Estadual nº 9.976, de 06 de janeiro de 2010 e art. 05 da Lei Estadual nº 10.788, de 10 de janeiro de 2018, em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1°, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964. **RESOLVE:** Art. 1º Fica aberto para Defensoria Pública do Estado do Maranhão crédito adicional no valor de R\$ 21.000,00 (VINTE E HUM REAIS), para atender a demanda do Fundo de Aparelhamento da Defensoria (FADEP). Art. 2º Os recursos para atender ao presente crédito destina-se de remanejamento de despesa custeio para despesa de capital da Ação 000170(FADEP), no vigente Orçamento, conforme Anexo II. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 06 de junho de 2019; 197º da Independência e 130º da República. **Gabriel Santana Furtado Soares-**Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão Em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR RESOLUÇÃO Nº 016/2019

NOTA DE ORÇAMENTO N°000002/2019

#### ANEXO I

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

080901 – FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

08901 – FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA FONTE	FONTE	VALORES EM R\$	
Cobioo			DESPESA	TOME	DETALHADO	TOTAL
0309203414702000170	FADEP	F	339099	0101	21.000,00	21.000,00
	21.000,00	21.000.00				

RECURSOS DO	RECURSOS DO	RECURSOS DE	PESSOAL	OUTRAS	DESPESAS DE	
TESOURO-	TESOURO-	OUTRAS	<b>ENCARGOS</b>	DESPESAS		TOTAL
ORDINÁRIOS	VINCULADOS	FONTES	SOCIAIS	CORRENTES	CAPITAL	

21.000,00	21.000,0	00	21.000,	.00

### ANEXO II

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

R\$1,00

**R\$ 1.00** 

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08000 - PODER JUDICIÁRIO 080101 – DEFENSORIA PÚBLICA



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA	FONTE	VALOR EM R\$	
			DESPESA		DETALHADO	TOTAL
0309203414702000170	FADEP	F	449099	0107	21.000,00	21.000,00
	21.000,00	21.000,00				

### TERMO DE RESCISÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 116/2018-SEDUC. REF. Processo Administrativo nº 205678/2018. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através de SE-CRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/00 01-00. REPRESENTANTE: neste ato representado pelo seu titular -Sr. ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA. CPF: 039.975. 783-03. CONTRATADO: JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 116/2018 -SEDUC, celebrado entre a SEDUC e a empresa JLM DISTRIBUI-DORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP., cujo objeto era a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split 36.000 BTU'S para atender as escolas de Tempo Integral da Rede Pública Estadual de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. CLÁUSULA SEGUNDA - A contratante resolve, conforme razões de interesse público com base nos arts. 78, inciso XII e 79 inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, rescindir unilateralmente o Contrato nº 116/2018 - SEDUC e dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato, pelo que se dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos, obrigações ou pendências que porventura possam existir entre as partes até a data de sua rescisão, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. DATA DE ASSINATURA: 06 de Junho de 2019. FORO: Comarca de São Luís/MA. FELIPE ARAGÃO COSTA-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade. SAOFC/SEDUC

### **CONTRATOS**

### EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 139/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA ROYALMED HOSPITALAR LTDA. REF.; PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 267.935/2018/EMSERH - OBJETO: Fornecimento de materiais médicos hospitalares do tipo Touca, Sapatilha, Filme para Raios-X e Outros para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. - VALOR DO CON-TRATO: R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais) -PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EM-SERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202; UNIDADE: EMSERH; DESPESA: 4-3-02-03-13 - Materiais de Consumo Médico Hospitalar. - BASE LEGAL: Licitação Eletrônica 016/2019/CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa EMPRE-SA ROYALMED HOSPITALAR LTDA. ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva – Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis – Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr. RAIMUNDO ROSA SOUSA FRANÇA. São Luís (MA), 06 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 147/2019-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA MI-RON C. BASTOS. REF.; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267.935/2018/EMSERH - OBJETO: Fornecimento de materiais médicos hospitalares do tipo Touca, Sapatilha, Filme para Raios -X e Outros para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EM-SERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202; UNIDADE: EMSERH; DESPESA: 4-3-02-03-13 - Materiais de Consumo Médico Hospitalar. - BASE LEGAL: Licitação Eletrônica 016/2019/CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - CONTRATADA: Empresa MIRON C. BASTOS. ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. Rodrigo Lopes da Silva - Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro/EMSERH e pela Contratada, Sr. MI-RON COSTA BASTOS. São Luís (MA), 06 de junho de 2019. RODRIGO LOPES DA SILVA Presidente da EMSERH

# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

**PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS** 

### CASA CIVIL

### Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha

Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015

São Luís - Maranhão

Site: www.diariooficial.ma.gov.br E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA Governador

> MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

### TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO

Diretora-Geral do Diário Oficial